

São Lourenço - MG, 05 de agosto de 2016

AO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA

REF: TOMADA DE PREÇOS Nº: 001/2016

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII
DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

A S NETO ENGENHARIA EIRELI - ME. Inscrita no CNPJ sob o nº 11.896.697/0001-47, estabelecida na Alameda das Orquídeas, 393, Centro – São Lourenço - MG, por intermédio de seu representante legal abaixo identificado, declara, sob as penas da Lei, que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos. (Conforme Lei nº 9.854/99).

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atehiosamente,

A S NETO ENGENHARIA EIRELI - ME.

Waldemar Ronseca Mourão
CI : 02.789.610-9 IFP/RJ

CPF: 270.117.717-00

Procurador

**AS NETO
ENGENHARIA**

01/104

São Lourenço - MG, 05 de agosto de 2016

AO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA

REF: TOMADA DE PREÇOS Nº: 001/2016

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

A S NETO ENGENHARIA EIRELI - ME. Inscrita no CNPJ sob o nº 11.896.697/0001-47, estabelecida na Alameda das Orquídeas, 393, Centro – São Lourenço - MG, por intermédio de seu representante legal abaixo identificado, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente Processo Licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores..

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

A S NETO ENGENHARIA EIRELI - ME.

Waldemar FONSECA MOURÃO
CI : 02.789.610-9 IFP/RJ
CPF: 270.117.717-00
Procurador



São Lourenço - MG, 05 de agosto de 2016

AO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA

REF: TOMADA DE PREÇOS Nº: 001/2016

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

A S NETO ENGENHARIA EIRELI - ME. Inscrita no CNPJ sob o nº 11.896.697/0001-47, estabelecida na Alameda das Orquídeas, 393, Centro – São Lourenço - MG, por intermédio de seu representante legal abaixo identificado, para fins do disposto no item 7.3.5.1.3 do Edital de Tomada de Preços nº: 001/2016), declara, sob as penas da Lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta apresentada para participar da (identificação da Licitação) foi elaborada de maneira independente pelo Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da Tomada de Preços nº: 001/2016, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da Tomada de Preços nº: 001/2016 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da Tomada de Preços nº: 001/2016, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da Tomada de Preços nº: 001/2016 quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da Tomada de Preços nº: 001/2016 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da Tomada de Preços nº: 001/2016 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da Tomada de Preços nº: 001/2016 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do Tribunal de Justiça e Cidadania antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

A S NETO ENGENHARIA EIRELI - ME.

Waldemar Fonseca Mourão

CI : 02.789.610-9 IFP/RJ

CPF: 270.117.717-00

Procurador

**A S NETO
ENGENHARIA**

05/08

São Lourenço - MG, 05 de agosto de 2016

AO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA

REF: TOMADA DE PREÇOS Nº: 001/2016

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA

A S NETO ENGENHARIA EIRELI - ME. Inscrita no CNPJ sob o nº 11.896.697/0001-47, estabelecida na Alameda das Orquídeas, 393, Centro – São Lourenço - MG, por intermédio de seu representante legal abaixo identificado, DECLARA, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que é **MICROEMPRESA**, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declara conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência no procedimento licitatório da **TOMADA DE PREÇOS nº 001/2016**, realizado pelo **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA**.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

A S NETO ENGENHARIA EIRELI - ME.

Waldemar Fonseca Mourão
CI : 02.789.610-9 IFP/RJ
CPF: 270.117.717-00
Procurador



INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

A S NETO ENGENHARIA EIRELI - ME, estabelecida à Alameda das Orquídeas, 393, Vale dos Pinheiros, São Lourenço/MG, CEP 37.470-000, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 11.896.697/0001-47, neste ato representada pelo seu titular Alvaro Sardinha Neto, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no CREA/RJ sob o nº 87100245-1 e CPF nº 765.828.507-25.

OUTORGADOS:

WALDEMAR FONSECA MOURÃO, brasileiro, casado, representante comercial, residente e domiciliado à Rua Senador Vergueiro, nº 14, apartamento 301, Flamengo, Rio de Janeiro/RJ, RG nº 02.789.610-9 - DETRAN-RJ e CPF nº 270.117.717-00; **DARCY MOURÃO FILHO**, brasileiro, desquitado, representante comercial, residente e domiciliado à Rua Joaquim Tourinho, nº 181, Jacarepaguá, Rio de Janeiro/RJ, RG nº 2.647.163-1 - IFP/RJ e CPF nº 270.118.017-15; **RAFAELA DE MESQUITA SARDINHA**, brasileira, solteira, advogada, RG nº 152.162 OAB/MG, e CPF nº 109.316.316-02, com escritório à Av. Comendador Costa, nº 505, sala 11, Centro, São Lourenço/MG; e, **JULIANA DE MESQUITA SARDINHA**, brasileira, solteira, advogada, RG nº 157.876 - OAB/MG, e CPF nº 109.305.856-07 com escritório à Av. Comendador Costa, nº 505, sala 11, Centro, São Lourenço/MG, CEP 37.470-000.

PODERES:

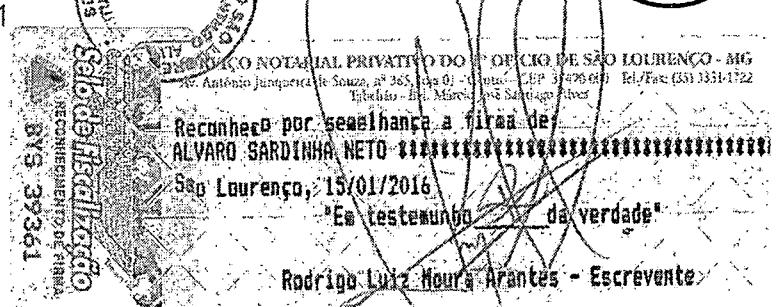
Representarem juntos ou separadamente a Empresa outorgante junto a órgãos privados e públicos, autarquias e economias mistas quer sejam Municipais, Estaduais, Federais ou Distrito Federal, em todo o TERRITÓRIO NACIONAL, em Concorrências, Tomadas de Preços, Convites, Pregões (inclusive os Eletrônicos), dispensas de licitação e contratação direta da qual a outorgante venha participar, podendo para tal, assinar propostas, contratos, documentos e declarações, inclusive de fatos supervenientes, concordar, discordar, acordar, prestar esclarecimentos, receber notificações, interpor recursos, manifestar nas seções de pregões suas intenções de renunciar ou de recorrer contra decisões do pregoeiro, formular verbalmente, nas seções de pregões, novas propostas através de ofertas e lances de preços, negociar preços diretamente com o pregoeiro e demais atos pertinentes aos certames licitatórios, desistir, inscrever, credenciar e cadastrar, inclusive nos sites de compras da Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil, COMPRASNET, SICAF e demais cadastros estaduais, municipais e de autarquias e ainda tudo mais o que for necessário ao bom desempenho da presente, podendo substabelecer em parte, sempre com reserva.

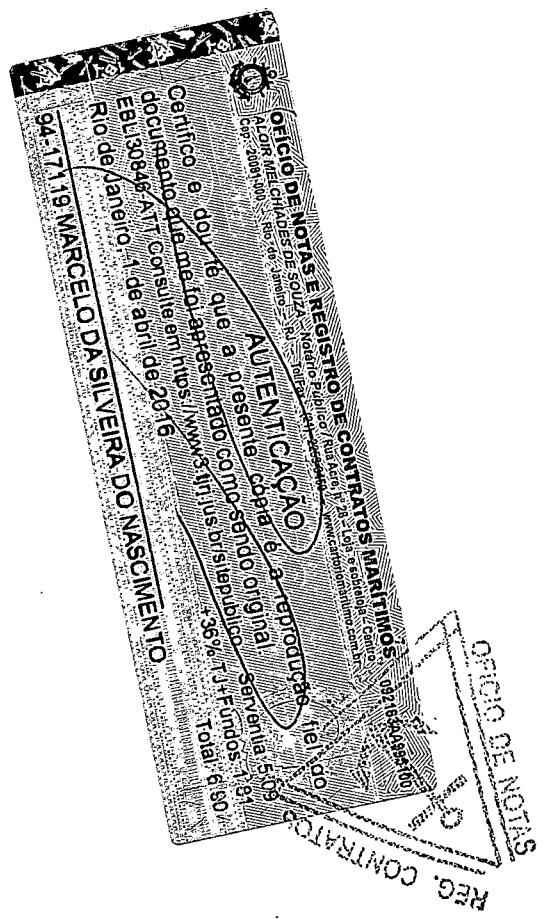
Validade:

Os poderes aqui conferidos terão validade até 31 de dezembro de 2016.

São Lourenço/MG, 11 de janeiro de 2016.

A S NETO ENGENHARIA EIRELI - ME
Alvaro Sardinha Neto
Engenheiro Civil - CREA/RJ 87.100.245-1





ATO DE TRANSFORMAÇÃO EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

ALVARO SARDINHA NETO, nacionalidade BRASILEIRA, Empresário, Casado, regime de bens Comunhao Universal, nº do CPF 765.828.507-25, documento de identidade 871002451, CREA, RJ, com domicílio / residência a ALAMEDA DAS ORQUIDEAS, número 393, bairro / distrito VALE DOS PINHEIROS, município SAO LOURENCO - MINAS GERAIS, CEP 37.470-000, titular da empresa individual ALVARO SARDINHA NETO -ME, NIRE 3111030431-0, CNPJ 11.896.697/0001-47, com sede e domicílio na RUA ALA DAS ORQUIDIAS, número 393, bairro / distrito CENTRO, município SAO LOURENCO - MINAS GERAIS, CEP 37.470-000 resolve transformar a empresa individual em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - A empresa adotará o nome empresarial de A S NETO ENGENHARIA EIRELI.

Cláusula Segunda - O objeto será PRESTACAO DE SERVICOS TECNICOS DE ENGENHARIA.

Cláusula Terceira - A sede da empresa é na ALAMEDA DAS ORQUIDEAS, número 393, bairro / distrito CENTRO, município SAO LOURENCO - MG, CEP 37.470-000.

Cláusula Quarta - A empresa iniciou suas atividades em 19/05/2009 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta - O capital é R\$ 100.000,00 (CEM MIL reais), totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do País.

Cláusula Sexta - A administração da empresa caberá ao seu titular já qualificado acima, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto.

Cláusula Sétima - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

Cláusula Oitava - A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante ato de alteração do ato constitutivo.

Cláusula Nona - O titular da empresa declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima - O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.

Cláusula Décima Primeira - Fica eleito o foro de SAO LOURENCO para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento.

São Lourenço, 20 de Maio de 2015.

MÓDULO INTEGRADOR: 11

J153046557804



MG32820163



1/2



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31600218801 em 08/06/2015 da Empresa A S NETO ENGENHARIA EIRELI, Nire 31600218801 e protocolo 153583711 - 01/06/2015. Autenticação: AC76B8901D702D128545C7A13A846B2C95FC59. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 15/358.371-1 e o código de segurança HZS4. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/06/2015 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

ATO DE TRANSFORMAÇÃO EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

ALVARO SARDINHA NETO

titular/Administrador

1º OFÍCIO
São Lourenço - MG

SERVÍCIO NOTARIAL PRIVATIVO DO 1º OFÍCIO DE SÃO LOURENÇO - MG
Av. Presidente Júnqueira de Souza, nº 365, loja 01 - Centro - CEP: 37470-000 - Tel./Fax: (35) 3331-1722
Tabelizo - Bel. Mário José Santiago Alves

Reconheço por semelhança a firma de:

ALVARO SARDINHA NETO

São Lourenço, 27/05/2015

"Eu testemunho da verdade"

Bel. Tomás Junqueira da Silva - Escrivente



MÓDULO INTEGRADOR: 11

J153046557804



MG32820163

2/2



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31600218801 em 08/06/2015 da Empresa A S NETO ENGENHARIA EIRELI, Nire 31600218801 e protocolo 153583711 - 01/06/2015. Autenticação: AC76B8901D702D128545C7A13A846B2C95FC59. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 15/358.371-1 e o código de segurança HZS4. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/06/2015 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

Marinely de Paula Bomfim
Secretária-Geral

pág. 3/3

ATO 315

ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA (ME)

- Empresário
 Empresa Individual de Responsabilidade Ltda
 Sociedade Empresária

Ilmº Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

O empresário / Os sócios, ALVARO SARDINHA NETO da empresa A S NETO ENGENHARIA EIRELI com sede à Alameda das Orquídeas, Nº 393 –Bairro Centro, na cidade de São Lourenço, Estado de Minas Gerais, inscrita na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE xxxxxxxxx nº de x / x / x e no CNPJ/MF sob o nº 11.896.697/0001-47, vem declarar que:

a) Adotará o nome empresarial de A S NETO ENGENHARIA EIRELI- ME.

no exercício anterior não excedeu

b) O movimento da receita bruta anual da empresa

não excederá

ao limite fixado no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

Local e data: São Lourenço-MG, 20 de Maio de 2015

Assinatura(s) com a indicação do nome completo do(s) empresário/sócios:

ALVARO SARDINHA NETO



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 5520895 em 08/06/2015 da Empresa A S NETO ENGENHARIA EIRELI, Nire 31600218801 e protocolo 153583720 - 01/06/2015. Autenticação: 9635E9E6E8E3301461F0B64B6A2431ED2F6481BD. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 15/358.372-0 e o código de segurança zeds Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/06/2015 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Marinely de Paula Bomfim
SECRETÁRIA GERAL



Secretaria de Governo da Presidência da República
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial:	A S NETO ENGENHARIA EIRELI - ME		
Natureza Jurídica:	EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (DE NATUREZA EMPRESARIA)		
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE 3160021880-1	CNPJ 11.896.697/0001-47	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 04/05/2010	Data de Início de Atividade 19/05/2009
Endereço Completo: ALAMEDA DAS ORQUIDEAS 393 - BAIRRO CENTRO CEP 37470-000 - SAO LOURENCO/MG			
Objeto Social: PRESTACAO DE SERVICOS TECNICOS DE ENGENHARIA.			
Capital Social: R\$ 100.000,00 CEM MIL REAIS	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte MICRO EMPRESA (Lei Complementar nº123/06)	Prazo de Duração INDETERMINADO	
Capital Integralizado: R\$ 100.000,00 CEM MIL REAIS			
Titular/Administrador			
CPF/NIRE	Nome 765.828.507-25 ALVARO SARDINHA NETO	Térn. Mandato xxxxxx	Função TITULAR/ADMINISTRADOR
Status: xxxxxxxx		Situação: ATIVA	
Último Arquivamento: 08/06/2015		Número: 5520895	
Ato 315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA			
Empresa(s) Antecessora(s)			
Nome Anterior ALVARO SARDINHA NETO -ME		Nire 3111030431-0	Número Aprovação 31600218801
NADA MAIS#		UF xx	Tipo Movimentação TRANSFORMACAO

Belo Horizonte, 07 de Abril de 2016 13:48


MARINELY DE PAULA (COMPIM
SECRETÁRIA GERAL)




A S NETO
ENGENHARIA

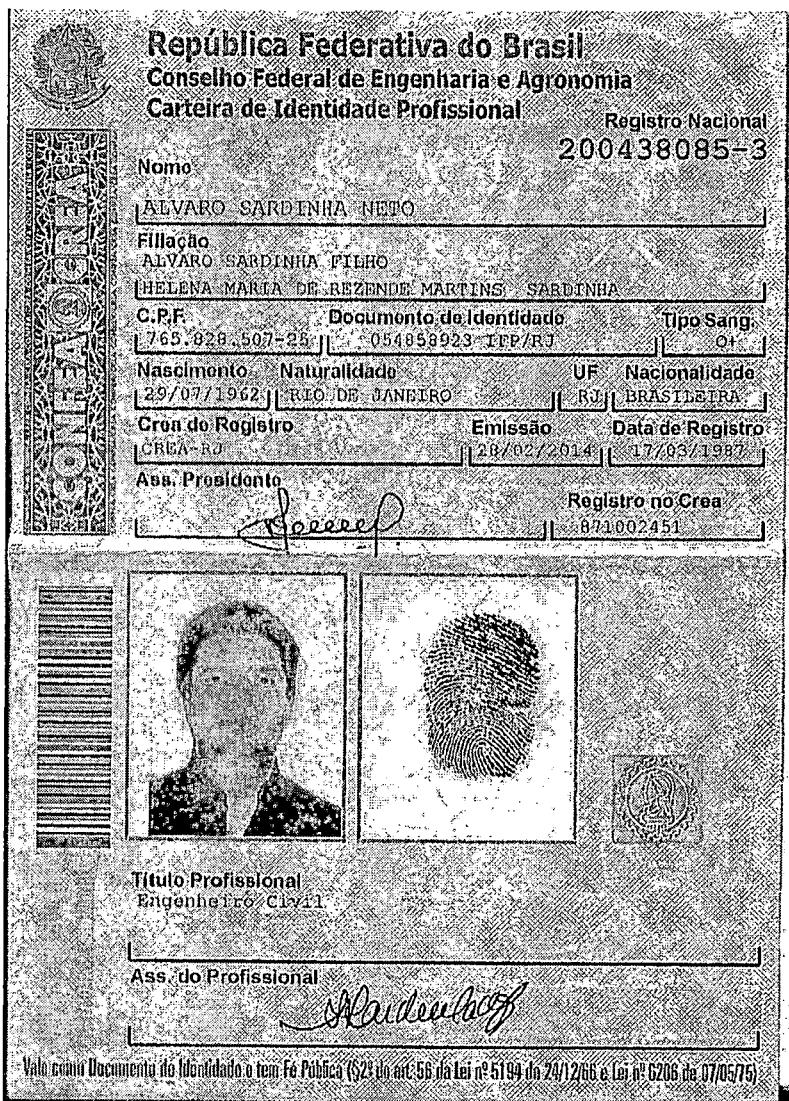
05/04

Certidão Simplificada Digital emitida pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMG (www.jucemg.mg.gov.br) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

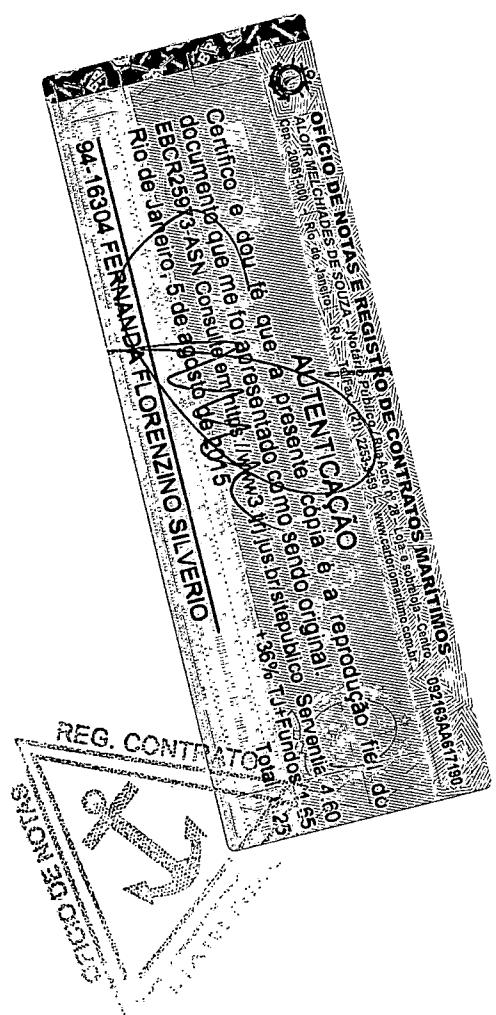
- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C160000743698 e visualize a certidão)



16/273.537-5



AS NETO
ENGENHARIA
06/14





Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação

Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG
Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Certificado de Registro Cadastral - CRC

(Instituído pelo art. 34 da Lei 8.666, de 1993 e regulamentado pelo art. 1º do Decreto n.º 3.722, de 2001)

CNPJ / CPF: **11.896.697/0001-47**

Razão Social / Nome: **A S NETO ENGENHARIA EIRELI - ME**

Unidade Cadastradora: **160129 - ESCOLA DE SARGENTOS DAS ARMAS**

Níveis do Cadastramento:

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal Federal

Atividade Econômica:

7119-7/99 - ATIVIDADES TÉCNICAS RELACIONADAS À ENGENHARIA E ARQUITETURA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

Endereço:

Alameda das Orquídeas 393 Casa - São Lourenço - MG

Observações:

A veracidade das informações poderá ser verificada no endereço www.comprasnet.gov.br.

Este certificado não substitui os documentos enumerados nos artigos 28 a 31 da Lei n.º 8.666, de 1993.



Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação

Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG
Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação apresentada para registro no SICAF e arquivada na UASG Cadastradora, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

CNPJ / CPF:	11.896.697/0001-47	Validade do Cadastro: 30/08/2016
Razão Social / Nome:	A S NETO ENGENHARIA EIRELI - ME	
Natureza Jurídica:	EMPRESÁRIO INDIVIDUAL	
Domicílio Fiscal:	52736 - São Lourenço MG	
Unidade Cadastradora:	160129 - ESCOLA DE SARGENTOS DAS ARMAS	
Atividade Econômica:	7119-7/99 - ATIVIDADES TÉCNICAS RELACIONADAS À ENGENHARIA E ARQUITETURA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	
Endereço:	Alameda das Orquídeas 393 Casa - São Lourenço - MG	
Ocorrência:	Nada Consta	
Impedimento de Litar:	Nada Consta	
Ocorrências Impeditivas indiretas:	Nada Consta	

Níveis validados:

- I - Credenciamento
- II - Habilitação Jurídica
- III - Regularidade Fiscal Federal

Receita	Validade:	03/12/2016
FGTS	Validade:	25/08/2016
INSS	Validade:	03/12/2016

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Municipal:

Receita Estadual/Distrital	Validade:	15/09/2016
Receita Municipal	Validade:	17/11/2016

VI - Qualificação Econômico-Financeira - Validade: 30/06/2017

Índices Calculados: SG = 5.59; LG = 5.59; LC = 5.59

Patrimônio Líquido: R\$ 0,00

Esta declaração é uma simples consulta não tem efeito legal.





Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.896.697/0001-47 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/05/2010
NOME EMPRESARIAL A S NETO ENGENHARIA EIRELI - ME		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 71.19-7-99 - Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - EMPRESA INDIVIDUAL DE RESP.LIMITADA (DE NATUREZA EMPRESARIA)		
LOGRADOURO AL DAS ORQUIDEAS	NÚMERO 393	COMPLEMENTO
CEP 37.470-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SAO LOURENCO
UF MG		
ENDEREÇO ELETRÔNICO DIRECTUSCONTABIL@BOL.COM.BR	TELEFONE (35) 3332-8614	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/05/2010	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **06/06/2016** às **08:22:16** (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

[Consulta QSA / Capital Social](#)

Página: 1/1

**A S NETO
ENGENHARIA
09/04**



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO-MG

ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

NÚMERO DE INSCRIÇÃO

A-06.42.01/2784

INÍCIO DA ATIVIDADE

04/05/2010

Fica concedido a :

AS NETO ENGENHARIA EIRELI

Licença para estabelecer-se à:

AL DAS ORQUIDEAS, 393 - CENTRO - SÃO LOURENÇO/MG

Atividade Principal:

ATIV TECNICAS RELAC À ENGENHARIA E ARQUITETURA NÃO ESPEC ANTERIOR

Atividade Acessória:

Horário de Funcionamento:

COMERCIAL

Restrições:

ALVARÁ VÁLIDO ATÉ 18/08/2016

Enquanto satisfizer a Legislação em Vigor
Em 18 de Maio de 2016.

Priscilla Simões Reis

Gerente de fiscalização de tributos

Decreto 10.5.798/16

ESTE ALVARÁ DEVERÁ SER EXPOSTO EM LUGAR DE DESTAQUE







SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
17/06/2016

CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
15/09/2016

NOME: A S NETO ENGENHARIA EIRELI - ME

CNPJ/CPF: 11.896.697/0001-47

LOGRADOURO: ALAMEDA DAS ORQUÍDEAS

NÚMERO: 393

COMPLEMENTO:

BAIRRO: CENTRO

CEP: 37470000

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: SAO LOURENCO

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

Descrição

**A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.**

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2016000159414091





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: A S NETO ENGENHARIA EIRELI - ME (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 11.896.697/0001-47

Certidão nº: 49156492/2016

Expedição: 24/05/2016, às 10:16:42

Validade: 19/11/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que A S NETO ENGENHARIA EIRELI - ME (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 11.896.697/0001-47, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

A S NETO
ENGENHARIA
12194



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Livro Digital

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

Declaro exatos os Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Digital com características abaixo, por mim conferido e autenticado sob o nº 99571975 em 27/06/2016. Assinado digitalmente por Camila de Lourdes Rodrigues dos Reis. Para validação da Autenticação dos Termos, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portaldeservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e a chave de segurança abaixo:

Número de Protocolo	Chave de Segurança
16/362.785-1	Zvqv

Identificação da Empresa	
Nome Empresarial:	A S NETO ENGENHARIA EIRELI - ME
Nire:	3160021880-1
CNPJ:	11.896.697/0001-47
Município:	SAO LOURENCO

Identificação do Livro Digital	
Espécie:	DIARIO
Número de Ordem:	6
Período de Escrituração:	02/01/2015 - 31/12/2015

Assinante(s)	
CPF	Nome
772.208.706-04	JOSE LUCIANO BALDI

Belo Horizonte. Segunda-feira, 27 de Junho de 2016

Marinely de Paula Bomfim: 873.638.956-00

TERMO DE ABERTURA

Contém este Livro Diário Nº 06, (0039) Trinta e Nove Folhas numeradas automaticamente por Sistema de Processamento de Dados, do Nº 0001 ao Nº 0039, que servirá para lançamento das operações próprias do estabelecimento do contribuinte abaixo identificado:

NOME: A S NETO ENGENHARIA EIRELI ME

ENDEREÇO: ALAMEDA DAS ORQUIDIAS, 393

COMPLEMENTO:

BAIRRO: CENTRO

MUNICÍPIO/UF: SAO LOURENCO/MG

CEP: 37470-000

REGISTRO: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO MINAS GERAIS

SOB Nº: 31110304310

ARQUIVADO EM: 04/05/2010

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

INSCRIÇÃO CNPJ/MF: 11896697000147

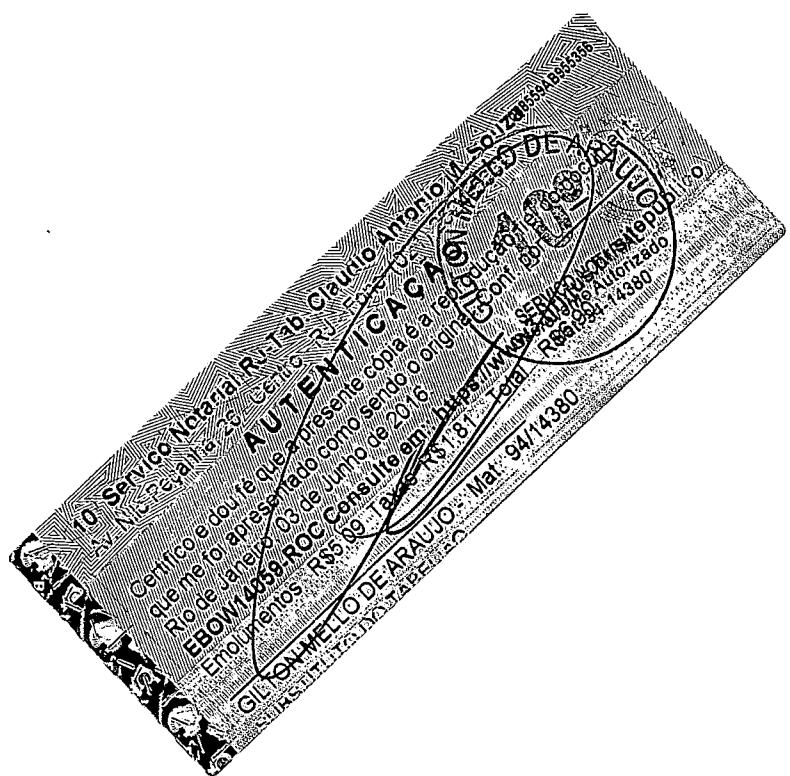
A DATA DE ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO SOCIAL É 31/12/2015

SAO LOURENCO, 01 de Janeiro de 2015

ALVARO SARDINHA NETO
RG: 054858923 - IFP / RJ
CPF: 76582850725
ADMINISTRADOR

JOSE LUCIANO BALDI
CRC: 80056 MG
CPF: 77220870604
Contador



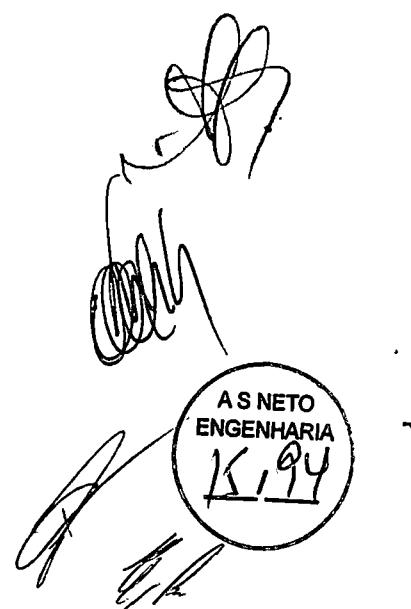


Balanço Patrimonial

Empresa : A S NETO ENGENHARIA EIRELI ME
 CNPJ/CPF/CEI : 11896697000147
 Inscrição Estadual : NIRE: 31110304310

Emissão : 31/12/2015
 Período : 01/01/2015 a 31/12/2015

Descrição das Contas	Saldo	D/C
1.00.00.0000 ATIVO	329.865,84	D
1.10.00.0000 ATIVO CIRCULANTE	330.027,92	D
1.10.01.0000 DISPONIBILIDADES	330.027,92	D
1.10.01.0000 CAIXA	121.104,20	D
1.10.01.0001 Caixa Matriz	121.104,20	D
1.10.02.0000 BANCOS C/ MOVIMENTO	58.320,66	D
1.10.02.0002 Banco Bradesco c/c 29850-6	6.983,14	C
1.10.02.0003 Banco do Brasil	65.303,80	D
1.10.03.0000 APLICACOES DE LIQUIDEZ IMEDIATA	150.603,06	D
1.10.03.0001 Bc Bradesco	7.260,92	C
1.10.03.0002 Bradesco Fic Fl Refer Di Special	151.440,54	D
1.10.03.0003 Banco do Brasil	6.423,44	D
1.30.00.0000 ATIVO PERMANENTE	162,08	C
1.30.00.0000 IMOBILIZADO	162,08	C
1.30.72.0000 DEPREC. AC. COMPUT. E PERIFERICOS (-)	162,08	C
1.30.72.0001 Deprec. Ac. Comput. Perifericos (-)	162,08	C
2.00.00.0000 PASSIVO	329.865,84	C
2.10.00.0000 PASSIVO CIRCULANTE	59.037,32	D
2.10.03.0000 OBRIGACOES TRABALHISTAS A PAGAR	12.019,66	D
2.10.03.0000 AUTONOMOS A PAGAR	0,00	C
2.10.03.0001 Honorarios a Pagar	0,00	C
2.10.03.0000 DIRIGENTES A PAGAR	0,00	C
2.10.03.0001 Pro-Labore a Pagar	0,00	C
2.10.03.0000 ENCARGOS SOCIAIS A RECOLHER	12.019,66	D
2.10.03.0001 Previdencia Social a Recolher	12.019,66	D
2.10.04.0000 OBRIGACOES TRIBUTARIAS	47.017,66	D
2.10.04.01.0000 IMPOSTOS RETIDOS A RECOLHER	2.420,17	D
2.10.04.01.0001 IRRF a Recolher	2.420,17	D
2.10.04.02.0000 IMPOSTOS E CONTRIB. S/LUCRO A RECOLHER	28.499,91	D
2.10.04.02.0001 IRPJ a Recolher	16.127,70	D
2.10.04.02.0002 CSL a Recolher	12.372,21	D
2.10.04.03.0000 IMPOSTOS E CONT S/ RECEITAS A RECOLHER	16.097,58	D
2.10.04.03.0002 COFINS a Recolher	13.230,89	D
2.10.04.03.0003 PIS a Recolher	2.866,69	D
2.40.00.0000 PATRIMONIO LIQUIDO	388.903,16	C
2.40.01.00.0000 CAPITAL	100.000,00	C
2.40.01.01.0000 CAPITAL SOCIAL	100.000,00	C
2.40.01.01.0001 Capital Social	100.000,00	C
2.40.03.00.0000 LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS	288.903,16	C
2.40.03.01.0000 LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS	288.903,16	C
2.40.03.01.0002 Lucros Acumulados	288.903,16	C

A S NETO
 ENGENHARIA
 15,94



Balanço Patrimonial

Empresa : A S NETO ENGENHARIA EIRELI ME
 CNPJ/CPF/CEI : 11896697000147

Inscrição Estadual : NIRE: 31110304310

Emissão : 31/12/2015
 Período : 01/01/2015 a 31/12/2015

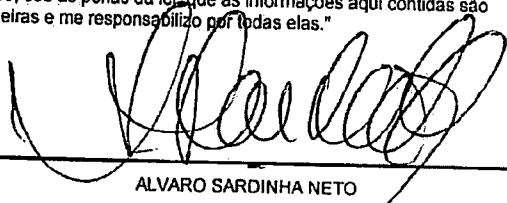
Descrição das Contas

Saldo D/C

RECONHECEMOS A EXATIDÃO DAS CONTAS DO BALANÇO PATRIMONIAL ATIVO E PASSIVO QUE TOTALIZAM O VALOR DE R\$ 329.865,84 (Trezentos e Vinte e Nove Mil, Oitocentos e Sessenta e Cinco Reais e Oitenta e Quatro Centavos), CONFORME ELEMENTOS FORNECIDOS À CONTABILIDADE.

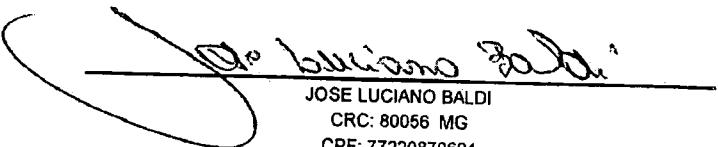
SAO LOURENCO, 31 de Dezembro de 2015

"Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui contidas são verdadeiras e me responsabilizo por todas elas."



ALVARO SARDINHA NETO
 RG: 054858923 - IFP / RJ
 CPF: 76582850725
 ADMINISTRADOR

"Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui contidas refletem a documentação que me foi entregue, que são verdadeiras e me responsabilizo por todas elas."



JOSE LUCIANO BALDI
 CRC: 80056 MG
 CPF: 77220870604
 Contador







Demonstração de Resultado do Exercício

Empresa : A S NETO ENGENHARIA EIRELI ME
 CNPJ/CPF/CEI : 11896697000147
 Inscrição Estadual :

Emissão : 31/12/2015
 Período : 01/01/2015 a 31/12/2015

RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA		
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	1.736.998,02	
RECEITA DE SERVICOS		1.736.998,02
Receita de Servicos (vista)		1.736.998,02
DEDUÇOES DA RECEITA OPERACIONAL (-)	-39.454,59	1.736.998,02
IMPE CONTRIB.S/ VENDA E SERVICOS	-39.454,59	
PIS (-)		-7.026,19
COFINS (-)		-32.428,40
RECEITAS FINANCEIRAS	15.653,44	
GANHOS COM APLICACOES FINANCEIRAS		15.653,44
Rendimento Aplic.Fin.Renda Fixa		15.653,44
	1.713.196,87	
CUSTOS DE MERCADORIAS VENDIDAS		
DESPESAS OPERACIONAIS	-660.785,38	
DESPESAS C/PESSOAL		-29.400,00
Honorarios de Autonomos		-29.400,00
PRO LABORE		-9.456,00
Pro-Labore		-9.456,00
ENCARGOS TRABÁLHISTA		-7.998,74
Previdencia Social		-7.998,74
OUTROS IMPOSTOS		-7.998,74
Impostos e Taxas Diversos		-1.128,16
Impostos e Taxas Municipais		-341,97
DESPESAS DIVERSOS		-786,19
Agua e Esgoto		-610.437,12
Telefone		-200,81
Material de Escritorio		-2.262,47
Orgaos de Classe		-16.235,20
Correio		-666,55
Viagens		-1.166,39
Servicos Prestados		-52.680,06
Sindicatos e Associacoes		-406.692,98
Internet		-764,07
Outras Despesas		-207,30
DESPESAS FINANCEIRAS		-129.561,29
Juros/Multa		-2.203,28
Encargos Finaceiros/IOF/Tarifas Bancaria		-139,98
DEPRECIAÇÕES, AMORTIZAÇÕES E EXAUSTAO		-2.063,30
Depreciacoes		-162,08
CONTRIBUICAO SOCIAL	-33.938,72	
CONTRIBUICAO SOCIAL S/LL		-33.938,72
CSLL		-33.938,72
IMPOSTO DE RENDA	-79.569,61	
IMPOSTO DE RENDA		-79.569,61
IRPJ		-79.569,61
	-774.293,71	
LUCRO BRUTO	938.903,16	
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	938.903,16	

RECONHECEMOS A EXATIDÃO DA PRESENTE DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO APRESENTANDO UM LUCRO LÍQUIDO DE 938.903,16 (Novecentos e Trinta e Oito Mil, Novecentos e Três Reais e Dezesseis Centavos), CONFORME ELEMENTOS FORNECIDOS À CONTABILIDADE.

SAO LOURENCO, 31 de Dezembro de 2015

"Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui contidas são verdadeiras e me responsabilizo por todas elas."

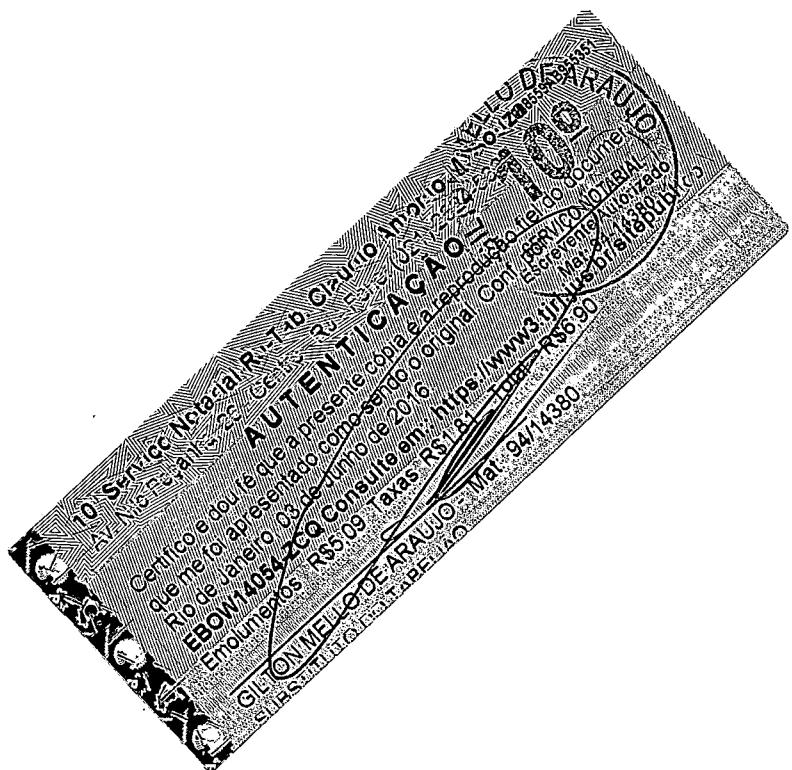
ALVARO SARDINHA NETO
 RG: 054858923 - IFP / RJ
 CPF: 76582850725
 ADMINISTRADOR

"Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui contidas refletem a documentação que me foi entregue, que são verdadeiras e me responsabilizo por todas elas."

JOSE LUCIANO BALDI
 CRC: 80056 MG
 CPF: 77220870604
 Contador

A S NETO
 ENGENHARIA

12/19/14



TERMO DE ENCERRAMENTO

Contém este Livro Diário Nº 06, (0039) Trinta e Nove Folhas numeradas automaticamente por Sistema de Processamento de Dados, do Nº 0001 ao Nº 0039, contendo a escrituração efetuada no período de 01/01/2015 a 31/12/2015 do contribuinte abaixo identificado:

NOME: A S NETO ENGENHARIA EIRELI ME

ENDEREÇO: ALAMEDA DAS ORQUIDIAS, 393

COMPLEMENTO:

BAIRRO: CENTRO

MUNICÍPIO/UF: SAO LOURENCO/MG

CEP: 37470-000

REGISTRO: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO MINAS GERAIS

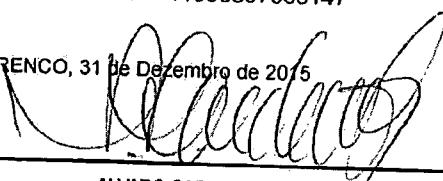
SOB Nº: 31110304310

ARQUIVADO EM: 04/05/2010

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

INSCRIÇÃO CNPJ/MF: 11896697000147

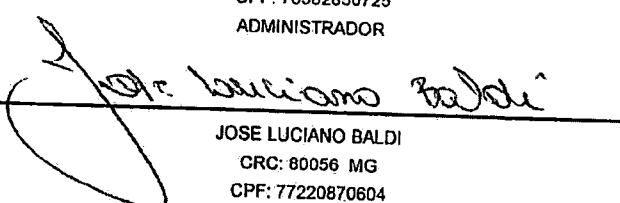
SAO LOURENCO, 31 de Dezembro de 2015


ALVARO SARDINHA NETO

RG: 054858923 - IFP / RJ

CPF: 76562850725

ADMINISTRADOR

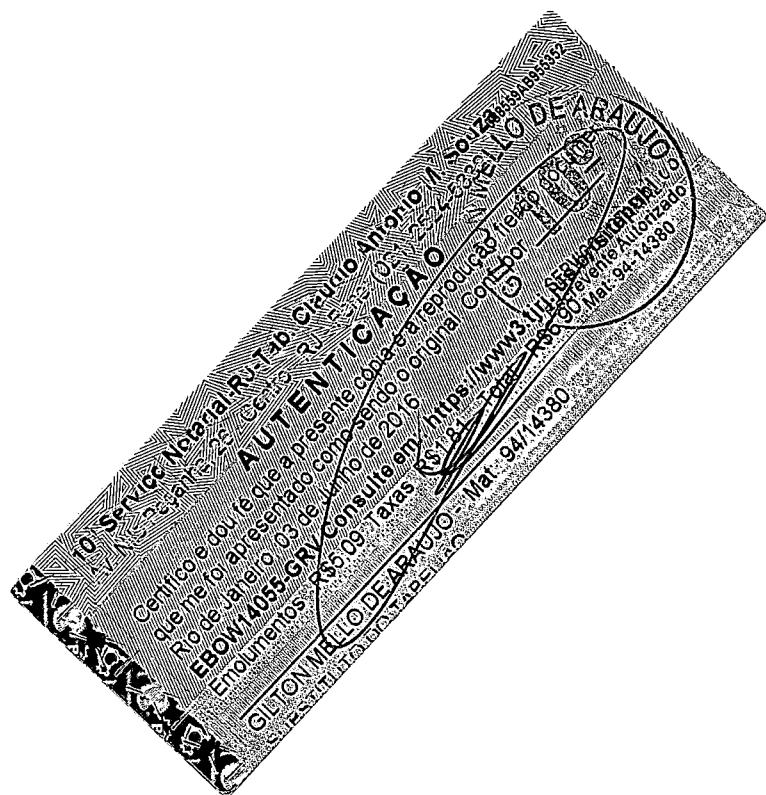

JOSE LUCIANO BALDI

CRC: 80056 MG

CPF: 77220870604

Contador

A S NETO
ENGENHARIA
K.94



APURAÇÃO CONTÁBIL - FINANCEIRA DO ÍNDICE DE LIQUIDEZ	
RAZÃO SOCIAL: A S NETO ENGENHARIA EIRELI - ME	
CNPJ: 11.896.697/0001-47	
ÍNDICES DELIQUIDEZ GERAL - CORRENTE E GRAU DE ENDIVIDAMENTO	
DESCRÍÇÃO	VALOR R\$
ATIVO TOTAL	
ATIVO CIRCULANTE	330.027,92
PASSIVO CIRCULANTE	59.037,32
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	
LIQUIDEZ GERAL = (AC+RLP) / (PC+ELP) =	5,59
LIQUIDEZ CORRENTE = (AC / PC) =	5,59
ONDE:	
AC = ATIVO CIRCULANTE	
PC = PASSIVO CIRCULANTE	
RLP = REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	
ELP = EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	
ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL APURADO	5,59
ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE	5,59
GRAU DE ENDIVIDAMENTO	0,151
Nome do Contador:	
JOSE LUCIANO BALDI	CRC: 80056 MG
Assinatura:	Data: 02/06/2016
Nome do responsável pela empresa:	
ALVARO SARDINHA NETO	
Assinatura:	Data: 02/06/2016





RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL

Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - ECF

Original

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

CNPJ

11.896.697/0001-47

SCP

NOME EMPRESARIAL

A S NETO ENGENHARIA EIRELI ME

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

PERÍODO DA APURAÇÃO	SITUAÇÃO
01/01/2015 a 31/12/2015	Normal
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH)	
4D.81.61.FB.60.2E.FB.8B.43.80.19.90.01.E5.A9.90.0C.5C.04.CE	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE
Contador/Contabilista	77220870604	JOSE LUCIANO BALDI: 77220870604	7227496379677642579	15/10/2014 a 14/10/2017
Procurador	77220870604	JOSE LUCIANO BALDI: 77220870604	7227496379677642579	15/10/2014 a 14/10/2017

NÚMERO DO RECIBO:

4D.81.61.FB.60.2E.FB.8B.
43.80.19.90.01.E5.A9.90.0C.5C.04.CE-
4

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 31/05/2016 às 20:14:51

B5.4E.A0.3B.29.1E.88.A3 6E.26.
B8.97.49.EC.28.12

AS NETO
ENGENHARIA
20,94



CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em situação regular.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME..... : JOSE LUCIANO BALDI
REGISTRO..... : MG-080056/0-6
CATEGORIA..... : TÉCNICO EM CONTABILIDADE
CPF..... : 772.208.706-04

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCMG contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: BELO HORIZONTE, 02.06.2016 as 16:05:49.

Válido até: 31.08.2016.

Código de Controle: 226055.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMG.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'BALDI', is placed here.

A circular stamp with the text 'AS NETO ENGENHARIA' around the top and '21/06/2016' in the center. There are two handwritten signatures, one above and one below the stamp, which appear to be 'AS NETO' and 'ENGENHARIA' respectively.

São Lourenço - MG, 05 de agosto de 2016

AO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA
REF: TOMADA DE PREÇOS Nº: 001/2016
DECLARAÇÃO DE COMPROMISSOS ASSUMIDOS

A S NETO ENGENHARIA EIRELI - ME. Inscrita no CNPJ sob o nº 11.896.697/0001-47, estabelecida na Alameda das Orquídeas, 393, Centro – São Lourenço - MG, por intermédio de seu representante legal abaixo identificado, DECLARA que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido da licitante que poderá ser atualizado na forma descrita no subitem 7.3.3.4 em conformidade ao Acórdão do Tribunal de Contas da União nº 1214/2013 e Instrução Normativa nº 06/2013 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão:

ORGÃO	CONTRATO	DATA	VALOR	ENCERRAMENTO
ECT-Correios	006/2016	21/01/2016	193.642,74	21/01/2017
ECT-Correios	007/2016	21/01/2016	217.717,68	21/01/2017
Banco do Brasil	ARP nº 201674170166	04/02/2016	116.202,95	04/02/2017
Banco do Brasil	ARP nº 201674170167	04/02/2016	83.117,95	04/02/2017
IFECT-SP	031/2015	25/09/2015	124.785,77	09/09/2016
IFECTSudeste de MG	025/2015	23/07/2015	47.481,03	22/12/2016
MPRJ	2015NE01061	24/08/2015	60.980,00	24/08/2016
TOTAL DOS CONTRATOS			843.928,12	

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

A S NETO ENGENHARIA EIRELI - ME.

Waldemar Fonseca Mourão
 CI : 02.789.610-9 IFP/RJ
 CPF: 270.117.717-00
 Procurador

 A S NETO
ENGENHARIA
22/08/16

São Lourenço - MG, 05 de agosto de 2016

AO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA

REF: TOMADA DE PREÇOS Nº: 001/2016

**JUSTIFICATIVA DA DIFERENÇA ENTRE RELAÇÃO DE COMPROMISSOS
ASSUMIDOS E RECEITA BRUTA**

A S NETO ENGENHARIA EIRELI - ME. Inscrita no CNPJ sob o nº 11.896.697/0001-47, estabelecida na Alameda das Orquídeas, 393, Centro – São Lourenço - MG, por intermédio de seu representante legal abaixo identificado, vem JUSTIFICAR a diferença entre o montante dos compromissos assumidos e a receita bruta discriminada na Demonstração de Resultado do Exercício/2015 – DER na forma seguinte:

1-No exercício de 2015 houve recebimentos expressivos, relativos a término/liquidação de contratos firmados em 2014 com órgãos da administração pública e privada, em especial faturamento do contrato CT.140/2014 (Valor do contrato: R\$ 1.416.975,47 – Valor recebido em 2015: R\$ 721.684,52) contra o Tribunal de Justiça de Minas Gerais, conjugado com redução de contratações a partir de julho de 2015, em razão da crise econômica.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Acordosamente,

A S NETO ENGENHARIA EIRELI - ME.

Waldemar Fonseca Mourão
CI: 02789.610-9 IFP/RJ
CPF: 270.117.717-00
Procurador

**A S NETO
ENGENHARIA**
23/04

313085

CERTIDÃO CÍVEL NEGATIVA - ESPECÍFICA POR AÇÃO - FALÊNCIA E CONCORDATA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de CONCORDATA PREVENTIVA, CONCORDATA SUSPENSIVA, FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESARIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, RECUPERAÇÃO JUDICIAL NADA CONSTA em tramitação contra:

A S NETO ENGENHARIA EIRELI - ME
OUTRO DOC:11.896.697/0001-47

A PRESENTE CERTIDÃO NÃO EXCLUI A POSSIBILIDADE DA EXISTÊNCIA DE OUTRAS AÇÕES DE NATUREZA DIVERSA DAQUELAS AQUI MENCIONADAS.

SÃO LOURENÇO, 20 de MAIO de 2016 - 09:37:07

ROSEMARY APARECIDA BITTENCOURT
ESCRIVÃ(O) DO JUDICIAL

ATENÇÃO:

Certidão composta de 001 folha(s).

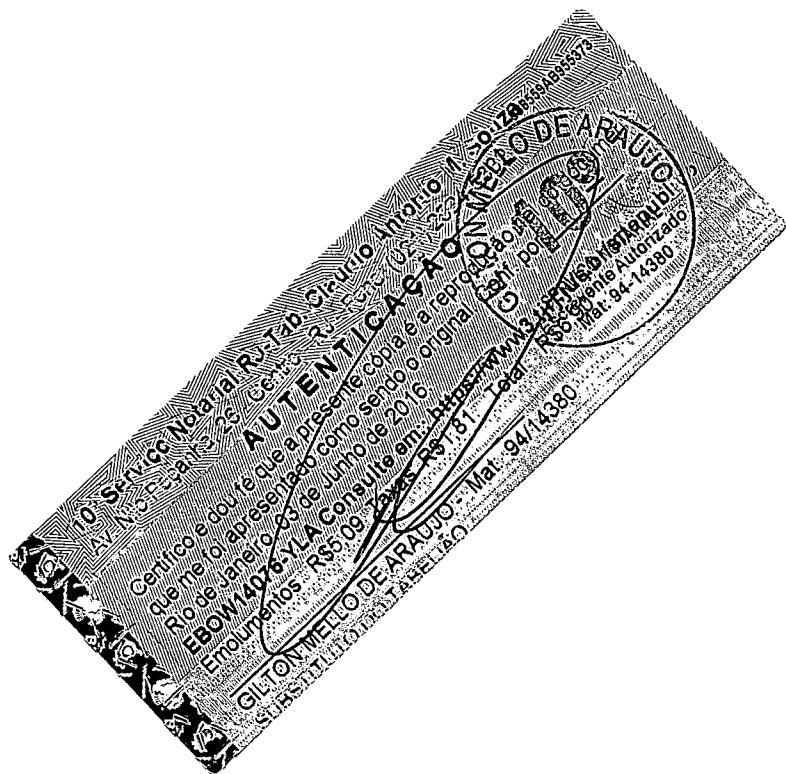
A presente certidão abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal.

Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

Esta certidão só é válida no original ou devidamente autenticada por oficial público. Para maior segurança, confira a grafia do nome solicitado, a data e hora de emissão. ISENTO DE PAGAMENTO. Provimento-conjunto nº 12/2010

FÓRUM MÁRIO M. DE OLIVEIRA
PÇ. DUQUE DE CAXIAS-AL ACYR DUTRA, 20 BAIRRO: CENTRO CEP: 37470000
SÃO LOURENÇO - MINAS GERAIS

AS NETO
ENGENHARIA
24/9/14



» Consultas » Endereços » Consulta ao Guia Judiciário

Guia Judiciário

Pesquisa por Localidades (Comarca, Município ou Distrito)

Código: São Lourenço

Resultado da Busca por Serviços Notariais e Registros

Pouso Alto

Serviços Notariais e Registros	Endereço	Telefone	Fax
Ofício do Registro Civil com Atribuição Notarial	Rodovia BR 354, 574 - Centro - 37468000 (35) 3364-1713		

Santana do Capivari

Serviços Notariais e Registros	Endereço	Telefone	Fax
Ofício do Registro Civil com Atribuição Notarial	Rua José Paulino Rodrigues, 291 (casa) - 37469000	(35) 3364-7448	

São Lourenço

Serviços Notariais e Registros	Endereço	Telefone	Fax
Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas	Avenida Antônio Junqueira de Souza, 175 - Centro - 37470000	(35) 3332-5773	
Ofício do Registro Civil com Atribuição Notarial	Avenida Antônio Junqueira de Souza, 365 (Loja 02) - Centro - 37470000	(35) 3331-1995	
Ofício do Registro de Imóveis	Rua Dr. Mello Viana, 307 (Térreo) - 37470000	(35) 3331-1350 (35) 3331-1729	
Ofício do 1º Tabelionato de Notas	Avenida Antônio Junqueira de Souza, 365 (Lj 01) - Centro - 37470000	(35) 3338-1722 (35) 3338-1722	
Ofício do 1º Tabelionato de Protesto de Títulos	Rua Coronel José Justino, 459 (sala 201) - Centro - 37470000	(35) 3332-3064 (35) 3332-3064	
Ofício do 2º Tabelionato de Notas	Rua Coronel José Justino, 459 (Sala 101) - Centro - 37470000	(35) 3331-2281 (35) 3331-2281	

São Sebastião do Rio Verde

Serviços Notariais e Registros	Endereço	Telefone	Fax
Ofício do Registro Civil com Atribuição Notarial	Rua Sebastião Guimarães, 510 - 37467000	(35) 3364-1165	

Soledade de Minas

Serviços Notariais e Registros	Endereço	Telefone	Fax
Ofício do Registro Civil com Atribuição Notarial	Rua Manoel Guimarães, 315 - Centro - 37478000	(35) 3333-1162	





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS - CREA-MG

CERTI DAO DE REGISTRO E QUI TACAO DE PESSOA JURI DI CA
NUMERO. 000930/ 2016.
VALIDA ATÉ 31 DE MARÇO DE 2017

RAZAO SOCIAL: A S NETO ENGENHARIA EIRELI
ENDERECO: RUA ALA DAS ORQUIDIAS, 393 CENTRO
SAO LOURENCO - MG CEP: 37470000
CNPJ: 11.896.697/0001-47 PROCESSO: 08940210
REGISTRO NO CREA-MG: 047531 EXPEDIDO EM: 02/06/2010
CAPITAL SOCIAL: R\$100.000,00 (CEM MIL REAIS)

RESPONSÁVEL (EIS) TECNICO (S) :

NOME: ALVARO SARDINHA NETO
TITULO: ENGENHEIRO CIVIL
INCLUIDO COMO RT DA EMPRESA EM 02/06/2010
CARTEIRA: 871002451/D EXPEDIDA EM 22/03/1988 PELO CREA-RJ
RNP: 2004380853
VISTO 19688 EM 26/08/2002

ATRIBUICOES: LEI: 0000 DECRETO: 00000 RESOLUCAO: 218 ARTIGO: 007 *

ESPECIALIZACAO:

C ESPECIALIZACAO EM AVALIACOES E PERICIAS DE ENGENHARIA
INST.ENSINO: PONTIFICIA UNIVERSIDADE CATOLICA DE MINAS GERAIS

PT - CONCL - CURSO: 18/07/2009

NOME: EBER DA SILVA GONCALVES
TITULO: ENGENHEIRO MECANICO
INCLUIDO COMO RT DA EMPRESA EM 16/07/2015
CARTEIRA: 1975102549/D EXPEDIDA EM 12/01/1978 PELO CREA-RJ

PAGINA 1 DE 2

continua.

AS NETO
ENGENHARIA
26.194



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS - CREA-MG

CERTI DAO DE REGISTRO E QUI TACAO DE PESSOA JURI DI CA
NUMERO: 000930/2016.
VALIDA ATE 31 DE MARCO DE 2017

RNP: 2012297030
VISTO 38693 EM 06/08/2013

----- OBJETIVO SOCIAL: -----

PRESTACAO DE SERVICOS TECNICOS DE ENGENHARIA

----- NOTIFICAÇÃO PREVENTIVA -----

CERTIFICAMOS QUE A EMPRESA EM EPIGRAFE ESTA HABILITADA PARA ATUAR NAS ATIVIDADES DE SEU OBJETO SOCIAL COM PROFISSIONAL HABILITADO PELO SISTEMA CONFEA/CREA. INFORMAMOS QUE A EMPRESA DEVERA INDICAR OUTRO PROFISSIONAL ANTES DE VIR A EXERCER ATIVIDADES QUE EXTRAPOLEM AS ATRIBUICOES DO SEU RESPONSAVEL TECNICO, DE ACORDO COM O PREVISTO NOS ART. 6 , 'E', ART. 7, CAPUT E P.U., P.U. DO ART 8 E ART. 59 DA LEI 5.194/66 E P.U. DO ART. 13 DA RESOLUCAO 336/89 DO. CONFEA, SOB PENA DE SANCOES ADMINISTRATIVAS, CIVEIS E/OU PENALIS APLICAVEIS A ESPECIE. * * * * *

E DISPENSAVEL A ASSINATURA NESTE DOCUMENTO, CONFORME PORTARIA Nº 290 DE 29/11/2012. A FALSIFICACAO DESTE DOCUMENTO CONSTITUI-SE EM CRIME PREVISTO NO CODIGO PENAL BRASILEIRO, SUJEITANDO O AUTOR A ACAO PENAL CABIVEL. * * * * *

FIM

PAGINA 2 DE 2



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS - CREA-MG

CERTI DAO DE REGISTRO E QUI TACAO DE PESSOA FISICA -
NUMERO 002185/2016

VALIDA ATÉ 31 DE MARÇO DE 2017

— DADOS DO PROFISSIONAL

NOME DO PROFISSIONAL: ALVARO SARDINHA NETO

CARTEIRA: RJ-871002451/D REGISTRO: 05.0.0871002451 RNP: 2004380853

DATA DO REGISTRO: 22/03/1988

NUMERO DO VISTO: 19688 DATA DO VISTO: 26/08/2002

CPF: 765.828.507-25

ENDERECO: AL DAS ORQUIDEAS , 393 BAIRRO: VALE DOS PINHEIROS - SAO LOURENCO - MG

CEP: 37-470-000

FORMACAO

DATA DA COLACAO DE GRAU: 30/07/1987

ESCOLA:UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TITULO: ENGENHEIRO CIVIL

- ATRIBUICOES

LEI: 0000 DECRETO: 00000 RESOLUÇÃO: 218 ARTIGO: 007

- ESPECIALIZACAO -

C. ESPECIALIZACAO EM AVALIACOES E PERICIAS DE ENGENHARIA

INST.ENSINO: PONTIFICIA UNIVERSIDADE CATOLICA DE MINAS GERAIS - PUC MINAS

DT.ANOT.CURSO: / /0 DT.CONCL.CURSO:18/07/2009

ESTA CERTIDAO PERDERA SUA VALIDADE CASO OCORRAM QUAISQUER ALTERACOES EM SEUS DADOS ACIMA DESCritos. CERTIDAO EMITIDA GRATUITAMENTE PELA INTERNET. PARA CONFIRMAR A VERACIDADE DESTAS INFORMACOES ENTRE EM WWW.CREA-MG.ORG.BR - SERVICOS - CERTIDAO- VALIDAR CERTIDOEs - CERTIDAO PROFISSIONAL, COM O NUMERO 002185/2016 . FONE PARA CONTATO 0800-0312732. EMITIDA EM: 22 DE JANEIRO DE 2016 * * * * *

E DISPENSAVEL A ASSINATURA NESTE DOCUMENTO, CONFORME PORTARIA NRO. 290 DE 29/11/2012. A FALSIFICACAO DESTE DOCUMENTO CONSTITUI-SE EM CRIME PREVISTO NO CODIGO PENAL BRASILEIRO, SILETTANDO O AUTOR A ACAO PENAL. CARTVEL. * * * * *

FIM -

PAGINA 1 DE 1

AS NETO
ENGENHARIA

São Lourenço - MG, 05 de agosto de 2016

AO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA

REF: TOMADA DE PREÇOS Nº: 001/2016

DECLARAÇÃO DE VISTORIA - PLENO CONHECIMENTO

A S NETO ENGENHARIA EIRELI - ME. Inscrita no CNPJ sob o nº 11.896.697/0001-47, estabelecida na Alameda das Orquídeas, 393, Centro – São Lourenço - MG, por intermédio de seu representante legal abaixo identificado, optou por **não realizar vistoria** nos locais e instalações referentes ao objeto do Edital nº: 001/2016 e declara estar ciente e que não poderá alegar desconhecimento das condições dos locais de execução dos serviços referentes ao Edital referente ao Tomada de Preços nº: 001/2016.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

A S NETO ENGENHARIA EIRELI - ME.

Waldemar Fonseca Mourão
CI : 02.789.610-9 IFP/RJ
CPF: 270.117.717-00
Procurador

**AS NETO
ENGENHARIA**

São Lourenço - MG, 05 de agosto de 2016

AO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA

REF: TOMADA DE PREÇOS Nº: 001/2016

INFORMATIVO DOS CONTRATOS APRESENTADOS

A S NETO ENGENHARIA EIRELI - ME. Inscrita no CNPJ sob o nº 11.896.697/0001-47, estabelecida na Alameda das Orquídeas, 393, Centro – São Lourenço - MG, por intermédio de seu representante legal abaixo identificado, vem apresentar informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados:

1-Cesan – Cia. Espírito Santense de Saneamento

Endereço do contratante: Avenida Governador Bley nº. 186 - Centro – Vitória/ES

Endereço do serviço: Rua Francisca Guimarães s/num. - Cobi de Cima – Vila Velha/ES

Contato: Chrysthian S. de Araujo Telefone: (27) 2127-6345 / 9-9922-4612

2- TJMG – Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Endereço do contratante: Avenida Afonso Pena nº. 1420 – Centro-Belo Horizonte/MG

Endereço do serviço: Avenida Francisco Sales 1446 – Sta. Efigênia-Belo Horizonte/MG

Contato: Daniele de S. Lelis Peixoto Telefone: (31) 3237-7124

3-Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da USP

Endereço do contratante: Rua do Lago nº. 876 – Butatã-São Paulo/SP

Endereço do serviço: Rua do Lago nº. 876 – Butatã-São Paulo/SP

Contato: Eunice Rosa Bruno Telefone: (11) 3091-4837

4-INSS – Instituto Nacional da Previdência Social

Endereço do contratante: Rua Pedro Lessa nº. 36 – Centro-Rio de Janeiro/RJ

Endereço do serviço: Avenida Mem de Sá nº. 234 – Centro-Rio de Janeiro/RJ

Contato:Francisco de Barros Palha Telefone: (21) 2272-3980 / 2272-3981

Atenciosamente,

A S NETO ENGENHARIA EIRELI - ME.

Waldemar Fonseca Mourão

CI : 02.789.610-9 IFP/RJ

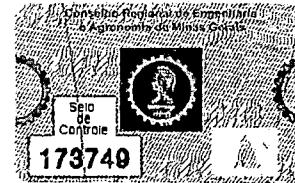
CPF: 270.117.717-00

Procurador

**AS NETO
ENGENHARIA**

30/9/14

ATESTADO TÉCNICO



Atendendo a solicitação da interessada, atestamos para os devidos fins, que a empresa **A. S. NETO ENGENHARIA EIRELI - ME**, com sede à Alameda das Orquídeas, nº 393, Centro, São Lourenço/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 11.896.697/0001-47, executou para a Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN, estabelecida na Avenida Governador Bley nº. 186, Centro, Vitória/ES, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. 28.151.363/0001-47 os serviços objeto da Autorização de Serviços nº 004/2015 e Termo Aditivo nº 01, relativos à **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS RELATIVOS À ELABORAÇÃO DE ESTUDO DE ANALISE ESTRUTURAL PARA VERIFICAR AS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA E INTEGRIDADE DA ETA COBI**, no município de Vila Velha – neste estado, com área de **5.772,60 m²** (cinco mil, setecentos e setenta e dois inteiros, mais sessenta centésimos de metro quadrado) distribuídos em seis pavimentos, cuja capacidade de produção é de, até, **900 (novecentos) litros/segundo**.

Os serviços objeto deste Contrato foram executados no período de **08/07/2015 a 06/11/2015**, e encontram-se registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais – CREA-MG, pelas ARTs nº 14201500000002618602 e 14201500000002747187 e tendo como responsável técnico o Engº civil Álvaro Sardinha Neto, **CREA/MRJ-87100245-1 com visto no CREA/MG**.

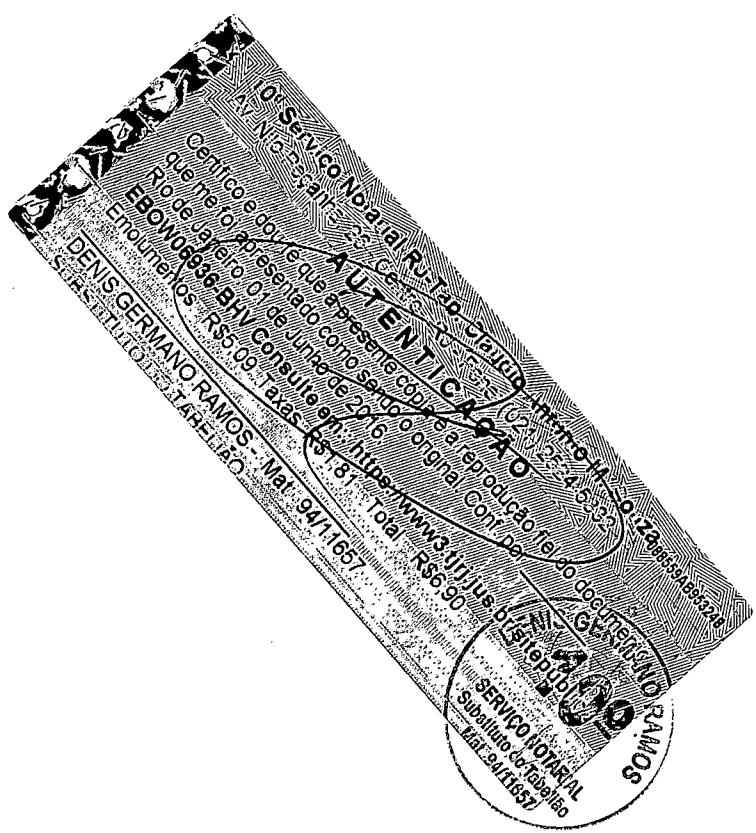
O valor realizado deste Contrato com Termos Aditivos a preços iniciais (P0) é de **R\$ 79.600,00 (setenta e nove mil e seiscentos reais)** tendo como data base **NOVEMBRO/2014**. O valor total faturado foi de **R\$ 79.600,00 (setenta e nove mil e seiscentos reais)**.

SÍNTESE DO EMPREENDIMENTO:

O serviço consistiu de:

- Levantamento geométrico da estrutura e mapeamento dos danos, com base em vistoria técnica, inclusive na parte interna do reservatório;
- Realização de ensaios de esclerometria para determinação da resistência à compressão do concreto da estrutura, conforme preconiza NBR 7584/12;
- Realização de medição de profundidade de carbonatação no concreto visando a determinação do grau de deterioração e comprometimento da passivação das armaduras através de testes com fenolftaleína;
- Realização de ensaios de determinação de potencial de corrosão em no mínimo 10 pontos, este ensaio será realizado e avaliado os resultados conforme ASTM A-36;
- Análise dos projetos estruturais das estruturas existentes, fornecidos pela CESAN, com avaliação de segurança da estrutura existente em face dos danos constatados;
- Com base no mapeamento de danos, nos resultados dos ensaios a serem realizados e nas análises da estrutura existente, foi elaborado modelo estrutural atual, visando a avaliação das condições de segurança das estruturas de concreto armado;
- Com base nas conclusões obtidas pelos procedimentos descritos, foi elaborada uma descrição de cada etapa dos serviços e respectiva estimativa de custo (estimativa de orçamento) para recuperação e reforço da estrutura, de forma que a mesma tenha sobrevida adequada, em função do estado de deterioração determinado.

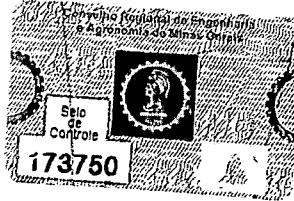




SERVIÇOS EXECUTADOS:

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
ANÁLISE ESTRUTURAL		
ANÁLISE ESTRUTURAL - ETA COBI	UA	1,00

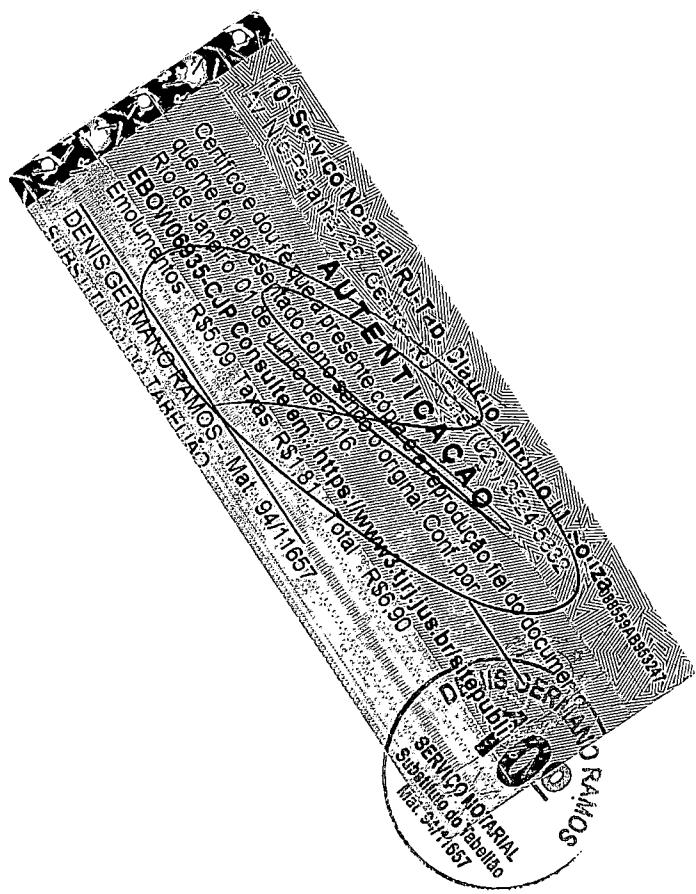
Vitória, 02 de Fevereiro de 2016.



Engº Sandra Sily
Diretora de Operação Metropolitana

Engº Jouze Ferrari W. H. Lentini
Gerência de Projetos e Obras Operacional





AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS 0004/2015
CARTA CONVITE DE ENGENHARIA 003/2015

Versão 0 -

Autorizamos a execução dos serviços abaixo discriminados, após o recebimento e aceitação deste instrumento contratual, observadas todas as condições estabelecidas no ato convocatório acima citado e na proposta apresentada por vossas senhorias.

Razão Social: ALVARO SARDINHA NETO ME
Endereço: ALAMEDA DAS ORQUIDEAS 393
 CENTRO
 SÃO LOURENÇO MG 37470-000

LOCAL DE ENTREGA:
 Av. Guarapari 444 Jardim Limoeiro
 29164-120 - SERRA - ES

It. Cont Material\Descrição	Um	Quantidade	Preço Total	Entrega (dias)
Especificação:				
It. Serv Gr. Merc\Serviço				
Especificação:				
00010 ANALISE ESTRUTURAL DA ETA COBI	UA	1,000	79.600,00	60
00010 S02.010\2990006679	UN	1,000	79.600,00	60
ANALISE ESTRUTURAL DA ETA COBI				

Sávia
 SÁNDRA SILY
Jouze
 JOUZE FERRARI /W.H. LENTINI

De acordo: ALVARO SARDINHA NETO ME

Data:

22/06/2015

Waldemar Fonseca Moura
 CI. 02.789.610-9-IFP/RJ
 CPF: 270.117.717-00

**AS NETO
ENGENHARIA**
35,94

AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS 0004/2015
CARTA CONVITE DE ENGENHARIA 003/2015

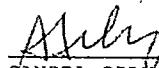
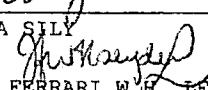
Valor Total: 79.600,00
SETENTA E NOVE MIL E SEISCENTOS REAIS E ZERO CENTAVOS

PRAZO PARA PAGAMENTO

O pagamento será efetuado 30 dias após o recebimento e aceitação do material/serviço pela CESAN.

OBSERVAÇÕES:

ANALISTA: MARIA DA PENHA DOS SANTOS
PREGOEIRO/PRESIDENTE CPL: ANA CRISTINA MUNHÓS DE SOUZA


SANDRA SILY

JOUZE FERRARI W.F. LENTINI

De acordo: ALVARO SARDINHA NETO ME

Data:

22/06/2015

Waldemar Fonseca Mourão
1.02.789.610-9-IFP/RJ
CPF: 270.117.717-00

AS NETO
ENGENHARIA
36194

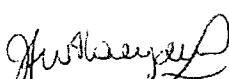
TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

Termo de Recebimento Definitivo dos serviços relativos à execução do estudo de análise estrutural para verificar as condições de segurança e integridade da ETA COBI, Vila Velha, Estado do Espírito Santo, executados de acordo com a Autorização de Serviço AS 004/2015, entre a CESAN e a empresa **Álvaro Sardinha Neto ME**, doravante denominada CONTRATADA.

A conferencia dos produtos entregues pela contratada foi realizada pelos empregados designados pela instrução de Serviço nº 003/2016 – D-OM (Diretoria de Operações Metropolitanas) constituída pelos empregados **Sirley Machado da Silva** (matrícula 100333), **Chrysthian Santiago de Araújo** (matrícula 33472), **Heraldo Graça Martins** (matrícula 33494), sob coordenação do primeiro. Os integrantes da comissão procederam à inspeção dos serviços e averiguaram que as pendencias foram regularizadas. Os serviços foram dados como recebidos em caráter definitivo.

O presente Termo não exime o(a) EXECUTANTE das responsabilidades e obrigações previstas no artigo 1.245, do Código Civil Brasileiro.

Vitória, 02 fevereiro de 2016.



JOUZE FERRARI W. H. LENTINI
O-GPO – Gerencia de Projetos e Obras
Operacional

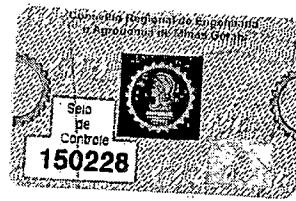


SANDRA SILY
D-OM – Diretoria de Operação
Metropolitana





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. Afonso Pena, nº 1420 e Rua Goiás, nº 229 - Inscrita no CNPJ/MF Nº 21.154.554/0001-13
Diretoria Executiva de Engenharia e Gestão Predial - DENGEPE
Gerência de projetos - GEPRE



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE A EMPRESA ÁLVARO SARDINHA NETO - ME, INSCRITA NO CNPJ 11.896.697/0001-47 EXECUTOU A VISTORIA, AVALIAÇÃO E ELABORAÇÃO DO PROJETO TÉCNICO DE RECUPERAÇÃO DA ESTRUTURA EM CONCRETO ARMADO DO PRÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS DENOMINADO "UNIDADE FRANCISCO SALES", SITUADO NA AVENIDA FRANCISCO SALES, Nº 1776, EM BELO HORIZONTE, COMPOSTO POR 15 PAVIMENTOS SENDO UM SUBSOLO.

RESPONSÁVEL TÉCNICO O ENGENHEIRO:

ÁLVARO SARDINHA NETO - CREA RJ 87100245-1

CONTRATO Nº 400/2014

VALOR DO CONTRATO: R\$ 109.900,00

PERÍODO DE EXECUÇÃO : 08/01/2015 A 25/03/2015

PRAZO INICIAL DE EXECUÇÃO: 45 DIAS

ADITIVO DE PRAZO: 30 DIAS

PRAZO TOTAL DE EXECUÇÃO: 75 DIAS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	ÁREA DA EDIFICAÇÃO	QUANTIDADE DE PAVIMENTOS
1	AVALIAÇÃO E ELABORAÇÃO DE PROJETO TÉCNICO DE RECUPERAÇÃO DE ESTRUTURA EM CONCRETO ARMADO	7.321,00m ²	15
2	REALIZAÇÃO DE VISTORIA COM REMOÇÃO DE REVESTIMENTO (PLACAS DE CONCRETO) DAS FAÇADAS COM UTILIZAÇÃO DE BALANCINS	300,00m ²	12

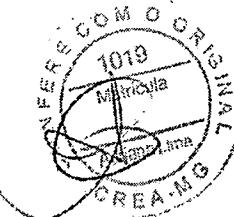
BELO HORIZONTE 26 DE MAIO DE 2015

Mara Lúcia Martins de Carvalho
Mara Lúcia Martins de Carvalho
TJ:6388-3
Eng. Civil - GEPRE

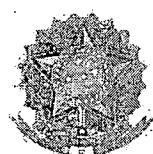
Danielle de Souza Lelis Peixoto
TJ:6614-2
Coordenadora CODEP

Ricardo Motta de Deus
TJ:6391-7
Gerente de Projetos

Marcelo Junqueira Santos
TJ:2195-6
Diretor Executivo de Engenharia e Gestão Pre







Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

CREA-MG

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

1420150005337

Atividade concluída

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais - CREA-MG, o Acervo Técnico do profissional ALVARO SARDINHA NETO..... referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo descrita(s):

Profissional: **ALVARO SARDINHA NETO**.....

Registro: 05.0.0871002451..... RNP: 2004380853.....

Título Profissional: **ENGENHEIRO CIVIL**.....

Número ART: 1420150000002611614.. Tipo de ART: Obra/Serviço - Nova ART.....

Registrada em: Baixada em: 25/3/2015.....

Forma de Registro: **Substituição**..... Participação Técnica: Individual.....

Empresa Contratada: **A S NETO ENGENHARIA EIRELI**.....

Contratante: **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**..... CPF/CNPJ: 21154554000113

Logradouro: **AVENIDA AFONSO PENA**..... Nº: 1420.....

Complemento: Bairro: **CENTRO**.....

Cidade: **BELO HORIZONTE**..... UF: MG..... CEP: 30130-005

Contrato: 400/2014..... celebrado em Vinculado à ART: 1420150000002234750

Valor do contrato: R\$ 109900,00..... Tipo de contratante: **PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO**.....

Ação institucional:

Endereço da obra/serviço: **AVENIDA FRANCISCO SALES**..... Nº: 1776.....

Complemento: Bairro: **SANTA EFIGÉNIA**.....

Cidade: **BELO HORIZONTE**..... UF: MG..... CEP: 30150-221

Data Início: 8/1/2015.. Conclusão efetiva: 25/3/2015. Coord. Geográficas:

Finalidade: **COMERCIAL**..... Código:

Proprietário: **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**..... CPF/CNPJ: 21154554000113

Atividade Técnica: **EXECUÇÃO PROJETO EDIFICAÇÕES ESTRUTURAS DE CONCRETO ARMADO** , Quantidade

7321,00 , Unidade m²; **EXECUÇÃO VISTORIA EDIFICAÇÕES ESTRUTURAS DE CONCRETO ARMADO** ,

Quantidade 7321,00 , Unidade m²; **EXECUÇÃO ORÇAMENTO EDIFICAÇÕES PARA OUTROS FINS** ,

Quantidade 7321,00 , Unidade m².....

Observações
VISTORIA, AVALIAÇÃO E PROJETO DE RECUPERAÇÃO ESTRUTURAL COM ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTO E COM REMOÇÃO DE 300 M2 DE REVESTIMENTO PARA PERMITIR A VISTORIA DOS ELEMENTOS DE CONCRETO.....

Informações Complementares
CERTIFICAMOS MAIS, CONSTA DA PRESENTE CERTIDÃO A SEGUINTE RESSALVA: CONSTA REGISTRADO NESTE CONSELHO A RAZÃO SOCIAL A S NETO ENGENHARIA EIRELI.....

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT, conforme selos de segurança 150228 a 150228, o documento contendo 1 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.....

Certidão de Acervo Técnico nº 1420150005337/2015

12/08/2015, 08:32:02

1420150005337

A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no Crea.

A CAT à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

A CAT é válida em todo o território nacional.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos e quantitativos nela contidos, bem como de alteração da situação do registro da ART.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-MG (www.crea-mg.org.br) ou no site do Confea (www.confea.org.br).

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

**AS NETO
ENGENHARIA**
39,94

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

Av Álvares Cabral, 1600 - Santa Agnès - Belo Horizonte, CEP:30170-001

Telefone: (31)3299-8700 - Ouvidoria: 0800 283 0273 - Atendimento: 0800 031 2732 - www.crea-mg.org.br

CREA-MG
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

GECONT/CONTRAT
Ct. 400/2014

Publicado no Diário Oficial Eletrônico

Em 28/11/2014

TERMO DE CONTRATO POR EMPREITADA GLOBAL QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS E A EMPRESA ALVARO SARDINHA NETO-ME.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, com sede em Belo Horizonte, na Av. Afonso Pena nº. 1.420 e Rua Goiás nº. 229, CNPJ nº. 21.154.554/0001-13, doravante denominado TRIBUNAL, neste ato representado pela Juíza Auxiliar da Presidencia, Dra. LÍLIAN MACIEL SANTOS e a empresa ALVARO SARDINHA NETO-ME, com sede em São Lourenço/MG, na Alameda das Orquídeas, nº. 393, Bairro Vale dos Pinheiros, CNPJ nº. 11.896.697/0001-47, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Procurador, Sr. WALDEMAR FONSECA MOURÃO, CPF nº. 270.117.717-00, celebram o presente CONTRATO, decorrente do Processo nº. 1.034/2014 - Licitação nº. 082/2014 - Convite, regida pela Lei Federal nº 8.666/1993, pela Lei Estadual nº 13.994/2001, e Decreto Estadual nº 45.902/2012, além das demais disposições legais aplicáveis, bem como as seguintes cláusulas e condições.

TÍTULO I - DO OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto deste contrato a execução de vistoria, avaliação e elaboração de Projeto Técnico de Recuperação da Estrutura em Concreto Armado do prédio do TRIBUNAL, denominado "Unidade Francisco Sales", situado na Av. Francisco Sales, nº. 1446, em Belo Horizonte, com emissão de relatório conclusivo, conforme especificações técnicas contidas no Projeto Básico e demais anexos, partes integrantes e inseparáveis do Edital Licitação nº. 082/2014 – Convite, e proposta da CONTRATADA, parte integrante e inseparável do presente contrato.

- 1.1. A forma de execução será indireta, sob o regime de empreitada por preço global e prazo determinado, que implica total e completa responsabilidade da CONTRATADA, por todo e qualquer serviço e fornecimento, próprio ou de terceiro, que sejam necessários à completa e perfeita execução dos serviços, de acordo com as especificações técnicas.
- 1.2. A edificação objeto deste contrato é constituída por pavimentos múltiplos, um nível de garagem, pavimento térreo, 1º (primeiro) pavimento, pilotis, 11 (onze) pavimentos tipo, pavimento técnico e cobertura.

TÍTULO II - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA: Os serviços deverão ser executados conforme descrito no Projeto Básico e demais anexos constantes do Edital da Licitação nº. 082/2014 - Convite e consistirão em:

- 2.1. Realização de vistoria completa na edificação e avaliação das condições do processo de corrosão das armaduras dos pilares, vigas, lajes, inclusive cobertura e outros elementos estruturais, assim como outras manifestações patológicas consideradas pertinentes;
- 2.2. Remoção de todo o revestimento (placas de concreto) ao longo dos 4 (quatro) pilares junto às fachadas laterais para possibilitar a vistoria e avaliação dos serviços de recuperação, incluindo dispositivos para acesso à estrutura (escadas, balancim, andaimes e/ou plataformas de trabalho);
- 2.3. Direcionamento para bota-fora de todo material proveniente das demolições (placas de concreto, reboco, entulhos, dentre outros);
- 2.4. Apresentação, com base neste trabalho de investigação descrito acima, de um Projeto de Recuperação das estruturas de concreto armado na edificação objeto do contrato, contendo



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

desenhos (planta baixa, cortes e vistas de todos os locais onde deverão ser executados os serviços de recuperação), especificações de materiais e atividades, de forma a restaurar o adequado desempenho da edificação, conforme premissas da NBR 15575:2013 - Parte 2 (Desempenho estrutural);

2.5. Verificação da necessidade de proteção catódica com anodo de sacrifício nos 4 (quatro) pilares principais do prédio;

2.6. Apresentação de planilha de quantidades e preços dos serviços a serem executados, juntamente com o Projeto de Recuperação.

TÍTULO III – DAS RESPONSABILIDADES E DIREITOS

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

3.1. Compete à **CONTRATADA**, além das demais obrigações previstas neste **CONTRATO**:

3.1.1. Executar o serviço mediante fornecimento de materiais, equipamentos e mão-de-obra;

3.1.2. Credenciar, por documento escrito, um ou mais representante(s) que será(ão) seu(s) preposto(s) junto ao **TRIBUNAL**;

3.1.2.1. O(s) responsável(is) técnico(s) pela execução do presente contrato deverá(ão) apresentar a(s) devida(s) ART's e/ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRT) quitada(s) e antes dos trabalhos;

3.1.2.1.1. Responsabilizar-se pela manutenção em vigor dos registros técnicos e outras exigências necessárias à execução do projeto.

3.1.3. Responsabilizar-se por todos e quaisquer recursos, conhecimentos, tecnologias, metodologias, serviços de engenharia, fornecimento de materiais, mão de obra, peças e equipamentos, infraestrutura, transportes, seguros, montagem completa dos equipamentos eletromecânicos principais e acessórios, diretamente, ou por seus subcontratados a qualquer título, atendidos os requisitos técnicos e legais para a execução do serviço, em conformidade com as normas do Edital e seus Anexos, do presente **CONTRATO**, e demais normas técnicas aplicáveis aos serviços contratados, no que tange sua qualidade, utilidade e segurança (incluindo, mas não se limitando às Normas divulgadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT);

3.1.4. Utilizar somente pessoal qualificado e em número suficiente à realização de todos os serviços, assumindo plena e exclusiva responsabilidade por sua contratação, pelos contratos de trabalho celebrados com seus empregados e respectivos encargos decorrentes, incluindo pagamento de seus salários e benefícios, tributos e contribuições correlatas, alojamento, alimentação, transporte, indenizações, multas e outras penalidades eventualmente advindas de infrações cometidas, reclamatórias judiciais e quaisquer medidas propostas por seus empregados, empregados dos subcontratados, ou terceiros, eximindo o **TRIBUNAL** de qualquer responsabilidade direta, solidária e/ou subsidiária pelos mesmos, a qualquer tempo, e assumindo integral responsabilidade por quaisquer reclamações trabalhistas que vierem a ser ajuizadas contra o **TRIBUNAL**, em relação ao presente **CONTRATO**;

3.1.5. Informar prontamente ao **TRIBUNAL** sobre a necessidade de quaisquer providências relacionadas à execução do objeto deste **CONTRATO** junto a órgãos públicos, que definirá se as questões poderão ser efetuadas diretamente pela **CONTRATADA**;

3.1.6. Providenciar, prontamente, a liberação de quaisquer frentes de serviço, evitando atraso na execução, bem como se responsabilizar pelo eventual acréscimo dos custos do **CONTRATO**, quando, por determinação da autoridade competente, os serviços forem embargados ou tiverem sua execução suspensa, por razões imputáveis à **CONTRATADA**;

3.1.7. Executar as atividades necessárias à execução dos serviços de modo a não interferir com instalações ou serviços existentes, públicos ou privados;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

- 3.1.8.** Evitar danos ou perturbação à propriedade de terceiros, resultantes de poluição, incluindo ruído e outras causas advindas do seu método de trabalho;
- 3.1.9.** Proteger e manter o local de execução dos serviços em perfeitas condições de uso, funcionamento, vigilância, higiene e segurança, durante a execução dos serviços, bem como manter e conservar o local de execução dos serviços contra qualquer deterioração, perdas e danos, durante a execução, incluindo eventuais períodos de suspensão da execução contratual, até sua efetiva entrega ao **TRIBUNAL**;
- 3.1.10.** Responsabilizar-se pela integração de todas as atividades, obrigações e controles durante o período de execução do serviço, buscando o perfeito sincronismo entre as distintas fases executivas e seus inter-relacionamentos;
- 3.1.11.** Manter atualizados, registrando eventuais distorções e apresentando as medidas corretivas com vistas a fazer cumprir a metodologia, o planejamento de execução dos serviços adotados, verificando entre outros: (I) a entrega de documentos de execução dos serviços; (II) testes de desempenho; (III) a relação dos seus subcontratados e fornecedores, a qualquer título;
- 3.1.12.** Assegurar que todos os funcionários envolvidos na execução do serviço estejam identificados com o seu nome, função e nome da empresa;
- 3.1.13.** Prover adequada estocagem do material a ser utilizado nos serviços;
- 3.1.14.** Responsabilizar-se pela segurança de todos os envolvidos na execução dos serviços e de terceiros que transitarem ou tenham acesso ao local dos serviços, praticando todos os atos necessários à minimização de riscos de acidentes;
- 3.1.14.1.** Cumprir e fazer cumprir as leis, decretos, demais instruções normativas, normas regulamentares, portarias e notas técnicas emitidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e saúde no trabalho e, em especial, a Portaria nº. 3214 MTb, de 08/06/78 (DOU 6-7-78), e as Normas Regulamentares de Segurança e Saúde do Trabalho, aplicáveis ao serviço;
- 3.1.14.2.** Cumprir e fazer cumprir as disposições referentes à segurança do trabalho estipuladas pelo **TRIBUNAL**;
- 3.1.15.** Certificar-se que todos os empregados que estejam alocados na execução do serviço possuam formação básica em Segurança do Trabalho;
- 3.1.16.** Fornecer e assegurar a utilização dos EPI (Equipamento de Proteção Individual) e EPC (Equipamento de Proteção Coletiva) necessários à proteção da integridade física dos trabalhadores;
- 3.1.17.** Manter rigoroso controle da jornada de trabalho do pessoal empregado na execução do serviço, respeitando sempre o limite legal, bem como os intervalos interjornada e intrajornada, previstos na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;
- 3.1.18.** Solicitar a presença de representante do **TRIBUNAL** no local, toda vez que ocorrerem acidentes, visando acompanhamento da perícia necessária para apuração de responsabilidades;
- 3.1.19.** Providenciar o encaminhamento da Relação Mensal de Acidente do Trabalho juntamente com uma cópia da Comunicação de Acidente do Trabalho - CAT, e o devido comprovante de entrega ao INSS, conforme previsto no art. 22 da Lei nº. 8.213 de 24/07/91 da CLPS – Consolidação das Leis da Previdência Social, sempre que ocorrer um acidente com pessoal próprio ou de subcontratados;
- 3.1.20.** Enviar o "Relatório de Análise de Acidente de Trabalho" ao **TRIBUNAL** em até 15 (quinze) dias após a ocorrência de acidentes com vítimas, fatais ou não, com ou sem vítimas, mas com danos materiais significativos em instalações ou bens da CONTRATADA;
- 3.1.21.** Fornecer ao **TRIBUNAL**, sempre que solicitado, informações complementares sobre acidentes ocorridos com pessoal próprio ou de subcontratados;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

3.1.22. Assegurar que as pessoas contratadas, diretamente ou indiretamente, bem como subcontratados cumpram e observem estritamente todos os estatutos, regulamentos, decretos, normas, leis, usos e disposições de qualquer autoridade governamental ou órgão competente, aplicáveis à execução do serviço;

3.1.23. Responsabilizar-se pelo integral cumprimento de todas as obrigações legais, fiscais, parafiscais, sociais, tributárias, trabalhistas, previdenciárias, de seguro, higiene e segurança do trabalho decorrentes da execução do presente CONTRATO;

3.1.23.1. Cumprir e exigir o cumprimento (por parte das subcontratadas), durante a vigência deste Contrato, de todas as disposições contidas em dissídios coletivos ou em convenções coletivas aplicáveis aos seus empregados e das subcontratadas.

3.1.24. Disponibilizar, a qualquer tempo, ao TRIBUNAL ou aos seus representantes, toda a documentação, própria e de seus subcontratados e prestadores de serviços, referente à comprovação do pagamento dos tributos, seguros, salários dos empregados, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do presente CONTRATO;

3.1.25. Obter, dos órgãos competentes, informações sobre a incidência ou não de tributos, impostos e taxas de qualquer natureza devidas para a execução do objeto deste CONTRATO, não se admitindo alegação de desconhecimento de incidência tributária, ou outras correlatas;

3.1.26. Providenciar o processamento junto às respectivas autoridades fiscais competentes, de todos os incentivos e benefícios fiscais aplicáveis ao presente CONTRATO, inclusive nas subcontratações, repassando-os totalmente ao TRIBUNAL, relativamente aqueles que vierem a ser concedidos por legislação superveniente;

3.1.27. Manter atualizados e apresentar ao TRIBUNAL, quando solicitado, as Anotações de Responsabilidades Técnicas (ART) e/ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRT) da CONTRATADA e de seus subcontratados e autônomos, em cumprimento à Lei nº. 6.496, de 07/12/77 e Resolução do CONFEA de nº 1025, datada 30/10/2009, e demais normas aplicáveis relativas à execução do serviço;

3.1.28. Promover o registro do presente CONTRATO e seus aditivos perante o CREA/MG e/ou CAU/UF, de acordo com o disposto na Lei nº 6.496, de 07/12/77, Resolução nº 1025 do CONFEA, de 30.10.09 Resolução nº. 14/2012 do CAU/BR e perante outros órgãos determinados por legislação em vigor, arcando com todas as despesas daí decorrentes e comprovando, perante o TRIBUNAL, no prazo de 20 (vinte) dias contados da publicação do extrato do contrato, ou dos extratos dos respectivos aditivos, o cumprimento desta obrigação;

3.1.29. Responsabilizar-se pelo recolhimento das taxas e obtenção junto aos órgãos competentes, bem como pela manutenção em vigor, das licenças, alvarás, vistorias, e registros técnicos necessários à execução dos serviços, assegurando tal providência por parte dos subcontratados, quando for o caso;

3.1.30. Implementar o controle e a garantia da qualidade de todos os materiais e serviços durante o período do CONTRATO;

3.1.31. Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos produtos e/ou serviços, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho, de acordo com as condições estabelecidas neste CONTRATO;

3.1.32. Possibilitar pleno acesso, cooperar, bem como prestar toda a assistência necessária durante a execução do serviço, com os consultores, supervisores, inspetores, fiscais, e todas as pessoas ou organizações envolvidas, previamente designadas pelo TRIBUNAL;

3.1.33. Manter à disposição da fiscalização cópia de todos os desenhos, documentos e especificações relativos aos materiais, equipamentos e serviços;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

3.1.34. Manter no local da execução do serviço, entre outros exigidos por Lei: (I) Livro de Fiscalização do Ministério do Trabalho; (II) Fichas de Registros dos Empregados; (III) Anotações de Responsabilidade Técnica (ART);

3.1.35. Substituir ou reparar, as suas custas quaisquer bens ou serviços que venham a ser justificadamente considerados pelo TRIBUNAL como defeituosos, incorretos, insuficientes ou inadequados;

3.1.36. Reparar as não conformidades, de acordo com a necessidade de atendimento às especificações, e certificar-se que o item reparado atende aos requisitos do CONTRATO, em caso de rejeição de serviços pelo TRIBUNAL;

3.1.37. Disponibilizar prontamente as informações requeridas pelo TRIBUNAL relativas ao andamento do serviço, particularmente aquelas pertinentes ao controle de qualidade e a garantia da qualidade dos materiais, equipamentos e serviços, assim como esclarecer toda e qualquer dúvida com referência à execução do objeto deste CONTRATO;

3.1.38. Manter, a qualquer tempo durante a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas e atendidas por ocasião do processo de licitação.

3.1.39. Responsabilizar-se exclusivamente e em solidariedade com as subcontratadas por todas as providências judiciais ou extrajudiciais, relativas a questões vinculadas a danos causados a terceiros e/ou prepostos, as quais serão tomadas em seu próprio nome e às suas expensas.

3.1.40. Observar os prazos e fornecer ao TRIBUNAL a documentação descrita no Anexo I deste Contrato.

3.1.41. Arcar com a distribuição de energia elétrica para os equipamentos utilizados no local da execução dos serviços.

3.1.42. Arcar com as ligações e desligamentos de consumo de água para a execução dos serviços.

3.1.43. Cumprir o disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº. 8.666/93.

3.1.44. Guardar por si, por seus empregados e prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que por qualquer forma ou modo venham a tomar conhecimento, o mais absoluto sigilo, em razão dos serviços a serem confiados, ficando, portanto, por força de lei civil e criminal, responsável por sua indevida divulgação, descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

3.1.45. Permitir ao TRIBUNAL, a qualquer momento, a realização de auditoria e acompanhamento dos serviços, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade à CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL:

4.1. Constituem obrigações do TRIBUNAL:

4.1.1. Fornecer à CONTRATADA as informações e documentação técnica indispensáveis à execução do serviço, conforme escopo licitado;

4.1.2. Credenciar, por documento escrito, seu representante junto à CONTRATADA no que diz respeito à fiscalização de execução do serviço e de cumprimento das obrigações contratuais;

4.1.3. Disponibilizar o acesso aos locais necessários para o cumprimento das obrigações previstas neste CONTRATO, respeitado o horário normal de trabalho e funcionamento deste TRIBUNAL, e as NETO ENGENHARIA 44,94



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

4.1.4. Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**, de forma tempestiva, nos termos deste **CONTRATO** e da Lei n. 8.666/93;

4.1.5. Manifestar-se, quando possível, em até 5 (cinco) dias úteis, quanto às solicitações e reivindicações, de forma que não prejudiquem o prazo de execução do serviço;

4.1.6. Notificar tempestivamente à **CONTRATADA** no que se refere a todas e quaisquer autuações, notificações e intimações que venha a receber com relação ao inadimplemento pela **CONTRATADA** de suas obrigações no âmbito deste **CONTRATO**, de tal sorte que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações;

4.1.7. Cumprir, de forma a não retardar os prazos da **CONTRATADA**, suas obrigações contratuais que constituam pré-requisitos para que esta cumpra suas próprias obrigações.

4.1.8. Arcar com as despesas referentes ao consumo de água e de energia elétrica para a execução dos serviços.

TÍTULO IV – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO, DA VIGÊNCIA E DA ORDEM DE INÍCIO

CLÁUSULA QUINTA: A **CONTRATADA** obriga-se a executar e entregar o serviço ao **TRIBUNAL**, nos termos da Cláusula Primeira deste termo, no prazo total de execução de 45 (quarenta e cinco) dias, contado da data prevista na Autorização de Início.

5.1. O serviço será executado nas condições previstas na especificação técnica.

5.2. O presente **CONTRATO** terá vigência pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua assinatura, compreendendo o prazo de execução, o prazo para recebimento do objeto e o prazo de entrega da respectiva documentação constante no Anexo I deste instrumento.

5.3. Após a publicação do extrato do contrato, será emitida pelo **TRIBUNAL** Autorização de Início com prazo de até 15 (quinze) dias, para o início dos trabalhos contratados, contados do recebimento da Autorização.

5.3.1. Para fins de início da execução do serviço, deverão ser apresentados pela **CONTRATADA** os documentos previstos no Anexo I, parte integrante e inseparável do presente termo, principalmente o seguro indicado neste contrato, que deverá ser acompanhado da respectiva quitação.

5.4. O efetivo início dos trabalhos ficará condicionado à apresentação da documentação indicada no Anexo I, incidindo a **CONTRATADA** em inadimplemento contratual, e sujeitando-se às penalidades do **CONTRATO**, caso não apresente, ou apresente a documentação incompleta.

5.5. Os prazos fixados somente poderão ser prorrogados nas hipóteses e na forma da Lei n. 8.666/93.

5.6. Caso o **TRIBUNAL** verifique, a qualquer tempo, que os prazos estabelecidos não estão sendo cumpridos pela **CONTRATADA**, poderá exigir que esta modifique seu programa de trabalho e mobilize novos recursos, de forma a cumprir o prazo de execução.

5.6.1. A gestão por parte do **TRIBUNAL** não atenuará nem eximirá qualquer responsabilidade ou obrigação da **CONTRATADA** nos termos deste Contrato.

5.6.2. As providências a serem adotadas pela **CONTRATADA** para adequação e cumprimento dos prazos não poderão, em hipótese alguma, implicar em modificação dos Preços Unitários previstos nas planilha da proposta comercial readequada da **CONTRATADA**, nem em quaisquer outros ônus para o **TRIBUNAL**.

5.7. Ocorrendo a prorrogação do **CONTRATO** pelo **TRIBUNAL**, esta será realizada mediante Termo Aditivo, reservando-se ao **TRIBUNAL** o direito de exigir, durante a prorrogação, o mesmo atendimento prestado no presente instrumento.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

TÍTULO V – DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SEXTA: O TRIBUNAL pagará à CONTRATADA, pela execução do serviço, o valor de R\$ 109.900,00 (cento e nove mil e novecentos reais).

6.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária própria do TRIBUNAL, na classificação orçamentária: nº 4031.02.061.706.2.117.4.4.90.51.01 – Estudos e Projetos de Bens Patrimoniáveis, ou outra que vier a ser consignada para este fim.

TÍTULO V – DOS PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA: Os preços contratuais são os constantes na planilha da proposta comercial readequada da CONTRATADA, discriminados através da planilha detalhada, constituindo a única remuneração pela execução dos serviços contratados.

TÍTULO VII - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

CLÁUSULA OITAVA: O TRIBUNAL pagará à CONTRATADA o valor total dos serviços após a conclusão integral dos mesmos, incluindo a entrega e aceitação de todos os relatórios e memórias de cálculo conforme as especificações técnicas, mediante a aprovação e a apresentação da nota fiscal correspondente.

8.1. Não serão considerados para fins de pagamento os serviços executados em desacordo com as especificações que integram o presente CONTRATO.

CLÁUSULA NONA: A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, na proposta e contida no próprio instrumento do CONTRATO, não se admitindo notas fiscais/faturas emitida com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

9.1. A nota fiscal/fatura será apresentada ao TRIBUNAL acompanhada dos originais das Certidões/Certificado de Regularidade junto ao INSS; FGTS; de Débitos Trabalhistas (emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho) e Conjunta de Débitos relativos a Tributos Municipais, Estaduais, Federais e à Dívida Ativa da União junto à Receita Federal do Brasil (válidas e regulares).

CLÁUSULA DÉCIMA: A nota fiscal/fatura será emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal, acrescida das seguintes informações:

- a) indicação do objeto do CONTRATO;
- b) indicação do número do CONTRATO;
- c) destaque, conforme regulação específica, das retenções incidentes sobre o faturamento, (ISS, INSS, IRRF e outros), se houver;
- d) conta bancária, conforme indicado pela CONTRATADA na nota fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Observadas as condições previstas nas Cláusulas Sétima a Nona deste Contrato, caberá à CONTRATADA protocolizar a documentação junto ao TRIBUNAL, até o último dia útil do mês correspondente à data de emissão, para ser CONFERIDA em até três dias úteis.

11.1. As notas fiscais/faturas emitidas no exercício em vigor deverão dar entrada na Gerência de Execução Orçamentária e Administração Financeira – GEFIN/DIRFIN até 12 de dezembro.

11.1.1. Não sendo dia útil a data acima citada, será considerado como data-limite o dia útil anterior.

AS NETO
ENGENHARIA
46,94



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

11.1.2. Não serão recebidos pelo TRIBUNAL documentos fiscais encaminhados após a referida data, devendo os mesmos serem emitidos e enviados a partir do início do exercício subsequente.

11.2. A não aprovação pelo TRIBUNAL importará na devolução integral da documentação à CONTRATADA, com as informações referentes aos motivos da desaprovação, observando-se que o prazo estabelecido Cláusula Décima Primeira deste Contrato, passará a ser contado da data de reapresentação da documentação ao TRIBUNAL, devidamente saneada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O pagamento será efetuado em moeda nacional por meio de ordem bancária, pelo TRIBUNAL, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, imediatamente subsequentes ao prazo estabelecido na Cláusula Décima deste Contrato, observado o subitem 10.1.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A devolução de nota fiscal/fatura não aprovada pelo TRIBUNAL, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços, deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados ou deixe de adimplir qualquer obrigação financeira decorrente da execução do CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Quando da efetivação do pagamento da nota fiscal/fatura serão deduzidos os valores correspondentes à retenção na fonte de tributos e contribuições de qualquer esfera de governo (federal, estadual ou municipal), na forma e modo determinado pelo ordenamento jurídico aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O TRIBUNAL poderá sustar os pagamentos devidos à CONTRATADA, no todo ou em parte, enquanto houver pendência relativa:

- a) à liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- b) à existência de débitos para com o TRIBUNAL;
- c) à existência de débitos para com terceiros ou outros débitos de responsabilidade da CONTRATADA, relacionados com os serviços contratados, que possa ensejar a responsabilização solidária ou subsidiária do TRIBUNAL;
- d) ao descumprimento de obrigação relacionada ao objeto do CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: As ocorrências previstas na Cláusula acima deste termo não constituem o TRIBUNAL em mora, não geram direito à alteração de preços, atualização monetária, compensação financeira ou paralisação da prestação dos serviços, reservando-se o TRIBUNAL no direito de se utilizar do pagamento devido à CONTRATADA para cobrir as pendências apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Fica vedada a emissão de duplicatas com base no CONTRATO, não se responsabilizando o TRIBUNAL, em hipótese alguma, por seu pagamento, que se responsabilizará, exclusivamente, pelo pagamento das faturas da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA SÉTIMA: Ocorrendo alterações nas especificações, o pagamento será feito com base na medição dos serviços aprovados pelo TRIBUNAL.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: O TRIBUNAL se reserva o direito de descontar do pagamento eventuais débitos da CONTRATADA, relacionados ao serviço, como danos e prejuízos contra terceiros, multas e outros que sejam devidos.

19.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Tribunal, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos mediante solicitação da contratada, e calculados, "pro rata tempore", por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual: EM = Encargos moratórios;

AS NETO
ENGENHARIA
47,94



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = $i/365$ onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

TÍTULO VIII - DO SEGURO

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Após o recebimento do contrato a CONTRATADA deverá apresentar na GEPRO/ DENGEP, no prazo de 07 (sete) dias a contar da emissão da Autorização de Início dos Serviços, os certificados e apólices de seguro para as seguintes coberturas:

- a) Morte ou invalidez permanente de qualquer pessoa, em razão da execução do objeto do Contrato. Será obrigatório para todos os operários, cuja lista deverá ser encaminhada mensalmente à seguradora. O valor será da cobertura mínima do seguro devido em grupo, conforme Convenção Coletiva de Trabalho.
- b) Propriedade circunvizinha - LMI: R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais); Responsabilidade Civil Geral/Cruzada

20.1. O seguro poderá ser definido de acordo com o número de trabalhadores constantes da GFIP do mês de competência do pagamento.

20.2. A cobertura do seguro deverá abranger toda a vigência do Contrato, inclusive possíveis aditivos.

20.3. Poderão ser introduzidas modificações nos termos do seguro, desde que aprovadas pelo TRIBUNAL.

20.4. As partes devem atender às condições das apólices de seguro.

20.5. A CONTRATADA, durante toda a execução do serviço, até o encerramento da vigência do Contrato e integral cumprimento de seu escopo, obriga-se a exigir que seus subcontratados mantenham, nos períodos em que estiverem trabalhando do serviço, o seguro indicado na Cláusula Décima Nona "a", em vigor, com pleno atendimento a todas as normas e exigências do Sindicato.

20.6. Todas as apólices de seguros a serem firmadas pela CONTRATADA deverão conter cláusula de renúncia aos direitos de sub-rogação contra o TRIBUNAL e conterão cláusulas estipulando que as mesmas (I) não serão canceladas sem prévia autorização escrita do Tribunal, (II) nem terão alteradas qualquer de suas condições, sem o consentimento prévio e escrito do Tribunal.

20.7. Qualquer ação ou omissão da CONTRATADA que venha a ocasionar perda ou redução das coberturas do seguro exigido no Contrato implicará sua plena responsabilização em relação ao pagamento das quantias que seriam indenizadas pela Seguradora em caso de sinistro.

TÍTULO IX – DA SUPERVISÃO, DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Sem prejuízo ou dispensa das obrigações da CONTRATADA, observado o disposto no art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste Contrato serão geridos por servidor efetivo ocupante do cargo de gerente da Gerência de Projetos – GEPRO, vinculada à Diretoria Executiva de Engenharia e Gestão Predial – DENGEP, que designará formalmente o servidor efetivo a quem incumbirá a fiscalização contratual, exercendo ampla supervisão, controle e fiscalização de todas as etapas de execução dos serviços.

21.1. O exercício, pelo TRIBUNAL, do direito de supervisionar, controlar e fiscalizar a execução do serviço, não atenuará, reduzirá ou eximirá qualquer responsabilidade ou obrigação da CONTRATADA nos termos deste CONTRATO.

A S NETO
ENGENHARIA
48,94



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

21.2. A equipe de supervisão e fiscalização do **TRIBUNAL**, à qual a **CONTRATADA** deverá facilitar o exercício de suas funções, terá poderes para fiscalizar a execução dos serviços e especialmente para:

- a) sustar os trabalhos, sempre que considerar a medida necessária;
- b) recusar qualquer material, equipamento ou serviço que não se enquadre nas especificações das normas técnicas da ABNT e nos padrões exigidos pelo **TRIBUNAL**;
- c) decidir, juntamente com o representante da **CONTRATADA**, todas as questões rotineiras que surgirem durante a execução do serviço;
- d) exigir da **CONTRATADA** a manutenção, durante a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- e) inspecionar e supervisionar todos os suprimentos e/ou serviços necessários à execução, ou seus produtos, conforme critérios que garantirão a qualidade/desempenho do objeto deste **CONTRATO**;
- f) fazer auditorias sobre os processos e metodologias adotados pela **CONTRATADA** no cumprimento de suas obrigações previstas neste **CONTRATO**;
- g) participar da programação e acompanhamento da execução do serviço, definindo, em conjunto com a **CONTRATADA**, alterações na sequência e/ou metodologia dos trabalhos, que forem julgadas convenientes ou necessárias;
- h) notificar a **CONTRATADA** sobre sua inadimplência no cumprimento de obrigações previstas neste **CONTRATO**, determinando sua regularização; ou, sendo o caso, remetendo à autoridade competente para abertura de processo;
- i) notificar a **CONTRATADA** sobre a utilização de equipamentos e ferramentas inadequados, ou processos inseguros para a realização dos serviços da execução;
- j) fazer as aferições necessárias para a liberação de pagamentos, de acordo com as condições estabelecidas contratualmente;
- k) recusar os serviços que tenham sido realizados pela **CONTRATADA** em desacordo com as condições estabelecidas no presente **CONTRATO**, apresentando as devidas justificativas;
- l) exigir da **CONTRATADA** que exclua da equipe designada para a realização dos serviços pessoa por ela empregada que, a critério do **TRIBUNAL**, comporte-se de maneira indevida, atue com negligência, imprudência, imperícia ou incompetência no desempenho de suas atribuições ou, ainda, persista em conduta prejudicial à saúde, à segurança ou ao meio ambiente, no local da execução dos serviços, ou ainda, de qualquer forma venha a prejudicar o andamento normal da execução do serviço, a imagem do **TRIBUNAL**, ou que prejudique a relação desse com as autoridades e/ou comunidades locais, devendo a **CONTRATADA** providenciar a imediata substituição da referida pessoa por outra que atenda aos requisitos necessários ao desempenho da respectiva função;
- m) requerer a realização de testes adicionais de materiais, equipamentos e serviços, caso aqueles realizados ou apresentados pela **CONTRATADA** apresentem deficiências ou divergências em relação às especificação e normas técnicas;
- n) determinar a suspensão da execução, no todo ou em parte, quando sua realização não estiver de acordo com as normas, especificações técnicas e as demais condições contratuais, ou quando houver riscos à segurança das pessoas e ao meio ambiente ou a sua realização possa ocasionar prejuízo de difícil ou impossível reparação;
- o) decidir em nome do **TRIBUNAL** e no limite de suas atribuições, as demais questões que venham a ser suscitadas quanto à execução do objeto deste **CONTRATO**.

21.3. As ações de que tratam o item anterior serão formalizadas pela equipe de supervisão e fiscalização através dos competentes relatórios.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

21.4. Todo e qualquer entendimento entre a equipe de supervisão e fiscalização do **TRIBUNAL** e a **CONTRATADA** deverá ser formalizado por documento escrito contendo as assinaturas dos representantes das Partes, sem as quais não terá validade.

21.5. A **CONTRATADA** deverá ajustar, prontamente, na forma prevista por acordo das Partes, o Planejamento do serviço, conforme as providências que forem acordadas para a solução das discordâncias ou impasses, de forma a não permitir o comprometimento da qualidade do serviço ou prejuízos aos prazos e valores contratuais.

TÍTULO X – DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: O **CONTRATO** poderá ser alterado unilateralmente pelo **TRIBUNAL**, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: O **TRIBUNAL** se reserva o direito de, em qualquer ocasião, fazer alterações nas especificações, que impliquem redução ou aumento de serviços, das quais resulte ou não correção do valor contratual, obedecido ao limite legal.

23.1. As alterações porventura necessárias serão realizadas por meio de termo aditivo, observados os preços contratados, e, subsidiariamente, os custos de insumos ou serviços constantes do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, nos termos em que dispõe a Resolução nº 114, de 20 de abril de 2010, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de acordo com os limites previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

TÍTULO XI – DA SUSPENSÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: O **TRIBUNAL** se reserva o direito de, a qualquer tempo, suspender o serviço objeto deste contrato, mediante comunicação escrita à **CONTRATADA**.

25.1. A suspensão, total ou parcial, da execução do serviço pelo **TRIBUNAL**, terá duração de até 120 (cento e vinte) dias, podendo ocorrer, em especial, mas não exclusivamente, nas seguintes hipóteses:

- se assim decidir o **TRIBUNAL**, a seu exclusivo critério, como forma de preservar a segura e adequada condução do serviço;
- por determinação do Poder Público;
- caso o **TRIBUNAL** seja prejudicado, por inadimplemento da **CONTRATADA** no cumprimento de qualquer de suas obrigações, no âmbito do presente **CONTRATO**, que não seja sanado no prazo de 30 (trinta) dias ou, em prazo maior, conforme eventual acordo entre as Partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Caberá à **CONTRATADA**, após a ordem de suspensão:

- paralisar os trabalhos na data e durante o prazo determinados no aviso;
- não emitir novas ordens ou subcontratos para aquisições de materiais e serviços relacionados com o trabalho suspenso;
- apresentar estudo detalhado e devidamente instruído com os orçamentos comprobatórios, nos termos do subitem 27.2.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: No caso de suspensão da execução do serviço, o **TRIBUNAL** efetuará o pagamento dos trabalhos e serviços realizados e ainda não pagos, nos termos do **CONTRATO**, na extensão do que já tiver sido executado e recebido pela fiscalização.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

21.4. Todo e qualquer entendimento entre a equipe de supervisão e fiscalização do **TRIBUNAL** e a **CONTRATADA** deverá ser formalizado por documento escrito contendo as assinaturas dos representantes das Partes, sem as quais não terá validade.

21.5. A **CONTRATADA** deverá ajustar, prontamente, na forma prevista por acordo das Partes, o Planejamento do serviço, conforme as providências que forem acordadas para a solução das discordâncias ou impasses, de forma a não permitir o comprometimento da qualidade do serviço ou prejuízos aos prazos e valores contratuais.

TÍTULO X – DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: O **CONTRATO** poderá ser alterado unilateralmente pelo **TRIBUNAL**, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: O **TRIBUNAL** se reserva o direito de, em qualquer ocasião, fazer alterações nas especificações, que impliquem redução ou aumento de serviços, das quais resulte ou não correção do valor contratual, obedecido ao limite legal.

23.1. As alterações porventura necessárias serão realizadas por meio de termo aditivo, observados os preços contratados, e, subsidiariamente, os custos de insumos ou serviços constantes do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, nos termos em que dispõe a Resolução nº 114, de 20 de abril de 2010, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de acordo com os limites previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

TÍTULO XI – DA SUSPENSÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: O **TRIBUNAL** se reserva o direito de, a qualquer tempo, suspender o serviço objeto deste contrato, mediante comunicação escrita à **CONTRATADA**.

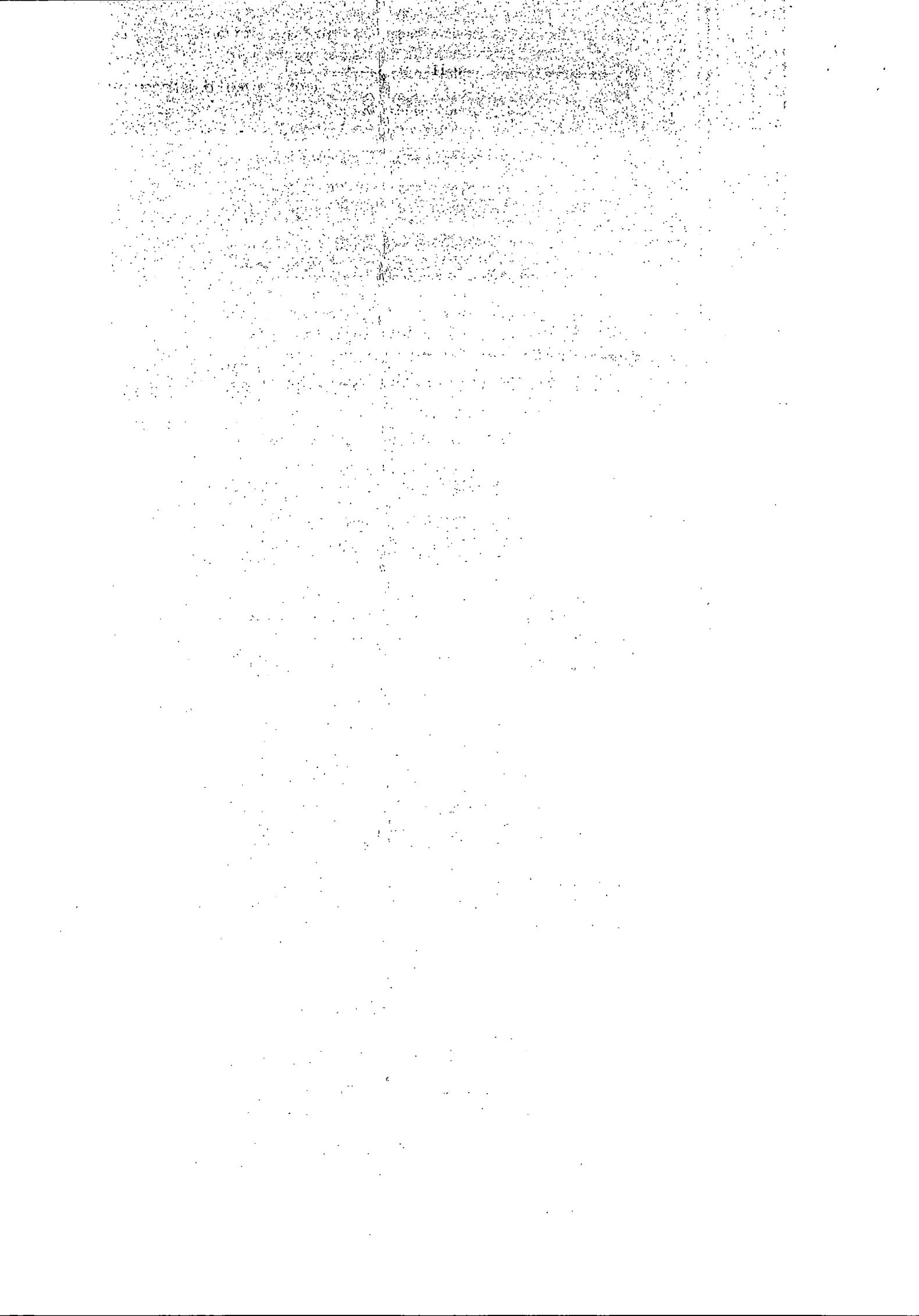
25.1. A suspensão, total ou parcial, da execução do serviço pelo **TRIBUNAL**, terá duração de até 120 (cento e vinte) dias, podendo ocorrer, em especial, mas não exclusivamente, nas seguintes hipóteses:

- se assim decidir o **TRIBUNAL**, a seu exclusivo critério, como forma de preservar a segura e adequada condução do serviço;
- por determinação do Poder Público;
- caso o **TRIBUNAL** seja prejudicado, por inadimplemento da **CONTRATADA** no cumprimento de qualquer de suas obrigações, no âmbito do presente **CONTRATO**, que não seja sanado no prazo de 30 (trinta) dias ou, em prazo maior, conforme eventual acordo entre as Partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Caberá à **CONTRATADA**, após a ordem de suspensão:

- paralisar os trabalhos na data e durante o prazo determinados no aviso;
- não emitir novas ordens ou subcontratos para aquisições de materiais e serviços relacionados com o trabalho suspenso;
- apresentar estudo detalhado e devidamente instruído com os orçamentos comprobatórios, nos termos do subitem 27.2.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: No caso de suspensão da execução do serviço, o **TRIBUNAL** efetuará o pagamento dos trabalhos e serviços realizados e ainda não pagos, nos termos do **CONTRATO**, na extensão do que já tiver sido executado e recebido pela fiscalização.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

27.1. Não tendo a suspensão da execução resultado de motivos gerados pela **CONTRATADA**, a mesma terá direito, ainda, ao reembolso dos possíveis custos adicionais decorrentes da suspensão.

27.2. Havendo custos adicionais conforme referido no item anterior, a **CONTRATADA** deverá apresentar ao **TRIBUNAL**, no prazo de 03 (três) dias contados da ordem de suspensão, estudo indicando as diferentes possibilidades, entre as diversas ações necessárias para se evitar prejuízos ao empreendimento, e seus respectivos orçamentos, para análise e possível escolha da melhor alternativa pelo **TRIBUNAL**, incluindo-se possíveis custos relativos à:

- a) proteção, guarda e estocagem de materiais e equipamentos que serão implantados no serviço;
- b) desmobilização e nova mobilização;

27.3. Para o efetivo reembolso, a **CONTRATADA** deverá apresentar os custos efetivos dos serviços adicionais a que se refere o item anterior, devidamente comprovados mediante documentos fiscais ou outro comprovante idôneo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: Fim do período de suspensão e autorizado pelo **TRIBUNAL** o prosseguimento do serviço, após notificação e exame dos serviços e dos equipamentos afetados pela referida suspensão, deverá toda e qualquer deterioração, avaria ou perda no serviço ou em equipamentos ser reparada pela **CONTRATADA**, às suas próprias custas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: Ocorrendo a suspensão da execução do serviço, e desde que a esta não tenha sido determinada por culpa da **CONTRATADA**, os prazos estabelecidos serão prorrogados conforme art. 79, §5º, Lei n. 8.666/93, por prazo não superior àquele da suspensão, conforme se verifique necessário para permitir a retomada do andamento previsto das atividades de execução do serviço.

29.1. Não serão prorrogados os prazos previstos, nem admitido nenhum reembolso de custos adicionais quando a suspensão dos serviços ocorrer por razões exclusivamente imputáveis à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA: A inexecução total ou parcial do **CONTRATO** poderá ensejar sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

30.1. Além das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93, constituirão causas de rescisão do **CONTRATO**:

- a) paralisação total ou parcial do serviço por prazo superior a 10 (dez) dias consecutivos, em decorrência de fatos de responsabilidade da **CONTRATADA**, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado e aceito pelo **TRIBUNAL**;
- b) inobservância das especificações técnicas na execução do serviço;
- c) emprego de material e equipamento em desacordo com as especificações ou de material e equipamento recusado pela fiscalização do **TRIBUNAL**;
- d) atraso no pagamento do pessoal em serviço ou fornecedores;
- e) não apresentação de documento exigido no Edital ou neste **CONTRATO**, incluindo-se seu Anexo I, no prazo previsto, sem prejuízo das demais penalidades previstas nos mesmos;
- f) atraso na entrega do serviço superior a 30 (trinta) dias consecutivos.

AS NETO
ENGENHARIA
21/04

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: No caso de rescisão do **CONTRATO**, a **CONTRATADA** obriga-se a paralisar os serviços a partir da data da comunicação escrita que expedir ou receber, respondendo por todas as obrigações definidas neste **CONTRATO** que decorrerem dos trabalhos executados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA: No caso de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, não assistirá à mesma o direito a nenhuma indenização além da remuneração dos serviços efetivamente



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

executados e os custos dos materiais utilizados até a data do cancelamento dos serviços e ainda não aplicados, pelos preços constantes das Notas Fiscais ou comprovante hábil.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA: No caso de a rescisão do CONTRATO ser provocada por inadimplência da contratada, esta ficará sujeita às penalidades previstas na Lei n. 8.666/93 e neste contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA: Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art.78 da Lei nº. 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta resarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- b) pagamento do custo da desmobilização.

TÍTULO XII - DAS PENALIDADES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA: Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente CONTRATO, execução insatisfatória do serviço, mora de execução, omissão e outras falhas, o TRIBUNAL poderá aplicar à CONTRATADA, após regular processo administrativo, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas falhas técnicas corrigíveis;
- b) Multa, observados os critérios estabelecidos neste contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitações promovidas pelo TRIBUNAL e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta, nos termos do art. 6º da Lei Estadual nº 13.994, de 18 de setembro de 2001 e demais disposições correlatas.
- d) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA: A multa, aplicada após regular processo administrativo, será cobrada administrativamente, ocasião em que a CONTRATADA terá 05 (cinco) dias úteis para efetivar o depósito na conta indicada pelo TRIBUNAL, contado da ciência da notificação, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA: As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pela autoridade competente do TRIBUNAL, de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, garantido o devido processo legal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA: As sanções estabelecidas na Trigésima Quarta, letras "a", "c" e "d" poderão ser acumuladas com a sanção prevista na letra "b".

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA: É facultada defesa prévia da CONTRATADA no prazo previsto na legislação em vigor.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA: As multas observarão os seguintes critérios:

- a) Atraso na entrega do serviço: multa diária de até 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor financeiro em atraso, a partir da data fixada para conclusão dos serviços; caso não seja concluído o serviço, em até 30 (trinta) dias, a contar do início do período de atraso, o TRIBUNAL poderá rescindir o CONTRATO e aplicar à CONTRATADA a multa rescisória, de 5% (cinco por cento) sobre seu valor;
- b) Descumprimento de obrigações contratuais relativas à documentação a ser entregue, de responsabilidade da CONTRATADA, conforme exigido no contrato: até 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do CONTRATO, a cada inadimplemento da obrigação. O inadimplemento será apurado considerando a obrigação de entregar o conjunto de toda documentação, para cada momento previsto no contrato.
- c) Rescisão por culpa da CONTRATADA: 5% (cinco por cento) sobre o valor do CONTRATO.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

TÍTULO XIII - DA RESPONSABILIDADE POR PERDAS E DANOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA: Sem prejuízo das disposições referentes às penalidades e garantias, a **CONTRATADA** responderá, perante o **TRIBUNAL** pelas perdas e danos diretos que vier a lhe causar ou a terceiros, na execução do **CONTRATO**, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do serviço pelo **TRIBUNAL**.

41.1 A **CONTRATADA** expressamente reconhece não haver vínculo empregatício entre seus empregados, empregados dos subcontratados ou terceiros por eles utilizados e o **TRIBUNAL**, responsabilizando-se por todas as obrigações fiscais, previdenciárias, legais e trabalhistas decorrentes de qualquer reclamação ou demanda, exigência administrativa ou judicial, relacionadas a ditos empregados ou terceiros.

41.2. A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **TRIBUNAL**, nem poderá onerar o objeto deste **CONTRATO**, razão pela qual o **TRIBUNAL** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a **CONTRATADA**.

TÍTULO XIV - DA SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA: Nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/93, no cumprimento do objeto do **CONTRATO**, e sem prejuízo de suas responsabilidades contratuais e legais, a **CONTRATADA** poderá subcontratar partes do serviço, mediante prévia e expressa anuência do **TRIBUNAL**, por seu Presidente, até o limite por esse admitido.

42.1. As subcontratações serão admitidas, a critério do **TRIBUNAL**, exclusivamente nos casos de notória especialização, execução de atividade-meio e/ou de serviços em atraso.

42.2. A **CONTRATADA** não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, este Contrato, nem os direitos ou obrigações decorrentes do mesmo.

42.3. A autorização de subcontratação estará condicionada ao exame e aprovação, pelo **TRIBUNAL**, da seguinte documentação do pretendente subcontratado, que deverá ser apresentada com antecedência mínima de 7 (sete) dias da data prevista para início dos trabalhos:

a) Para aprovação:

a.1) Certificado de regularidade Fiscal junto ao FGTS, da empresa a ser subcontratada, válido;

a.2) Certidão negativa de Débito - INSS/RFB – Contribuições Sociais, da empresa a ser subcontratada válida;

a.3) Certidão negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, válida, da empresa a ser subcontratada;

a.4) Prova de regularidade com as Fazendas Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – RFB/PGFN) Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa a ser subcontratada, válidas, ou outra equivalente, na forma da lei;

a.5) Atestado de capacidade técnica, emitido por órgão público ou empresa privada, comprovando a execução dos serviços com as mesmas características técnicas e que houve fiel cumprimento das obrigações contratuais e certidão do CREA, se for o caso, ou comprovação de que a empresa a ser subcontratada executou serviço de característica semelhante ao objeto da subcontratação;

a.6) Declaração de inexistência, no quadro de pessoal da empresa a ser subcontratada, de trabalhadores menores, na forma do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, através de modelo constante no Anexo III do Edital.

b) Para início dos trabalhos:





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

b.1) Original da apólice de seguro que acobertem morte ou invalidez permanente de todos os operários, cuja lista deverá ser encaminhada mensalmente à seguradora. O valor será da cobertura mínima do seguro devido em grupo, conforme Convenção Coletiva de Trabalho do SINDUSCON-MG, podendo o seguro ser definido de acordo com o número de trabalhadores constantes da GFIP do mês de competência do pagamento;

b.2) Cópia das ART's, devidamente quitadas, quando necessárias;

b.3) Autorizada(s) pelo TRIBUNAL a(s) subcontratação(ões), o(s) subcontratado(s) deverá(ão) apresentar durante a prestação de serviço, todos os documentos acessórios elencados no Anexo I do contrato, no que couber. Durante o período da subcontratação, a(s) subcontratada(s) deverá(ão) manter vigentes as condições de regularidade jurídica, fiscal e técnica.

42.4. A substituição pela CONTRATADA dos eventuais subcontratados, já anteriormente aprovados e autorizados, dependerá da prévia e expressa anuência escrita do TRIBUNAL.

42.5. A CONTRATADA incluirá em todos os contratos que vier a celebrar com os subcontratados dispositivo que permita ao TRIBUNAL exercer amplo acompanhamento e fiscalização da execução do serviço, nos termos estabelecidos no CONTRATO.

42.6. Não haverá qualquer vínculo contratual, legal ou trabalhista entre o TRIBUNAL e os subcontratados ou empregados da CONTRATADA, inexistindo, por conseguinte, responsabilidade solidária ou subsidiária do TRIBUNAL quanto a qualquer obrigação da CONTRATADA perante seus subcontratados e empregados.

42.7. Todas as obrigações fiscais, legais, trabalhistas e previdenciárias decorrentes de qualquer reclamação, demanda ou exigência administrativa ou judicial que vierem a ser efetivadas contra o TRIBUNAL pelos subcontratados, ou relativamente a estes, pelos empregados da CONTRATADA ou por terceiros a ela relacionados, a qualquer título, envolvidos na execução do CONTRATO, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA e deverão ser integralmente por esta assumidas, a partir da data de assinatura do CONTRATO.

TÍTULO XV – DA HIPÓTESE DE ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO JURÍDICA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA: Na hipótese de alteração das condições de habilitação jurídica da CONTRATADA, mediante fusão, cisão, incorporação ou associação com outrem, o TRIBUNAL se reserva o direito de rescindir o CONTRATO, ou continuar sua execução com empresa resultante da alteração social.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA: Em caso de cisão, o TRIBUNAL poderá rescindir o CONTRATO, ou continuar sua execução pela empresa que, dentre as que surgidas da cisão, melhor atenda as condições iniciais de habilitação, em relação ao prazo restante do CONTRATO.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA: Em qualquer dessas hipóteses, deverá ser formalmente comunicada a ocorrência ao TRIBUNAL, anexando o documento comprobatório da alteração social, devidamente registrado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA: A não-apresentação do comprovante, em até 5 (cinco) dias úteis após o registro da alteração social ocorrida, implicará na aplicação da sanção de advertência e, persistindo a situação, poderá ser rescindido o CONTRATO por culpa da CONTRATADA, com a aplicação de multa e das demais sanções previstas em lei nesta hipótese.

TÍTULO XVI – DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA: Integram este CONTRATO os documentos abaixo relacionados:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

47.1. Relação de documentos:

- a) Proposta comercial readequada da CONTRATADA
- b) Declaração de que o serviço será executada nas condições previstas na especificação técnica, no prazo total de execução de **45 (quarenta e cinco) dias**, contado da data prevista na Autorização de Início.
- c) Planilha detalhada da proposta comercial readequada
- d) Registro no CREA/MG, caso da CONTRATADA que tenha sede em outra unidade da Federação
- e) Anotações de Responsabilidade Técnica - ART's dos profissionais
- f) Apólice do seguro, inclusive da quitação do prêmio;
- g) Comunicação do início do serviço ao Ministério do Trabalho;
- h) Comprovante da contratação do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção (PCMAT) (se a contratada possuir vinte trabalhadores ou mais na obra de construção civil, objeto deste CONTRATO), e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), que demonstrem o gerenciamento de riscos ambientais por parte da construtora, bem como a contribuição adicional prevista no §2º do art. 86, da Instrução Normativa do MPS/ SRP n. 03, de 14/07/2005, se necessária.

47.2. O presente CONTRATO será regido por suas cláusulas e condições, vinculando-se a execução contratual expressamente, ainda, às disposições do Edital da Licitação nº. **082/2014**, todos os seus Anexos e os documentos acima elencados, que constituem o conjunto de documentos designado "Documentação de Regência da Contratação".

47.2.1 As disposições da "Documentação de Regência da Contratação" complementam-se entre si, aplicando-se à contratação, ainda que não reproduzidas no corpo deste instrumento.

TÍTULO XX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA: A CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, caucionar, ceder ou utilizar o presente CONTRATO para nenhuma operação financeira.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA: Todas as ordens de serviço, notificações e entendimentos entre o TRIBUNAL e a CONTRATADA serão feitos **OBRIGATORIAMENTE** por escrito nas ocasiões próprias, não sendo aceitos quaisquer entendimentos verbais.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA: A abstenção eventual do TRIBUNAL no uso dos direitos a ele assegurados neste CONTRATO ou a não aplicação de penalidades nesse previstas não serão considerada novação ou renúncia.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA: A eficácia deste Contrato decorrerá da publicação de seu extrato no órgão de comunicação oficial do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais ("Diário Judiciário Eletrônico").

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA: Qualquer notificação ou comunicação formal entre as Partes será feita, obrigatoriamente, por meio de carta com aviso de recebimento – AR.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA: O presente CONTRATO reger-se-á pelas disposições da Lei Federal n. 8.666/93, e alterações posteriores, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, nos termos do art. 54 da Lei n. 8.666/93.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA: Fica eleito, desde já, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de Belo Horizonte para toda e qualquer ação ou medida judicial referente a este CONTRATO.

E, por estarem as Partes justas e contratadas, firmam o presente CONTRATO em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um mesmo efeito.

Belo Horizonte,

18 NOV 2014

PELO TRIBUNAL:

Dra. LILIAN MACIEL SANTOS
Juíza Auxiliar da Presidência

PELA CONTRATADA:

WALDEMAR FONSECA MOURÃO
Procurador
Waldemar Fonseca Mourão
Cl. 02.789.610-9-IFP/RJ
CPF: 270.117.717-00





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I DO CONTRATO nº 400/2014

I – DOCUMENTAÇÃO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

1) Após o recebimento da AUTORIZAÇÃO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS, a CONTRATADA deverá apresentar na Gerência de Projetos – GEPRO na Diretoria-Executiva de Engenharia e Gestão Predial – DENGEPE do TRIBUNAL, a seguinte documentação, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis:**

a) Registro no CREA/MG, caso a CONTRATADA tenha sede em outra unidade da Federação, devendo constar como responsável(eis) técnico(s) da empresa, obrigatoriamente, aqueles aprovados durante a fase de habilitação da licitação.

b) Anotações de Responsabilidade Técnica – ART'S;

1.1) Conferida a documentação acima elencada, caso sejam necessários ajustes, a empresa será notificada para que os reapresente devidamente ajustados, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

1.2) Caso a documentação citada nos itens acima não seja entregue nos prazos máximos estipulados, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas neste instrumento e não poderá iniciar fisicamente os serviços.

II – DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA À DIRFIN PELA CONTRATADA E, QUANDO, FOR O CASO, EM RELAÇÃO ÀS SUBCONTRATAÇÕES AUTORIZADAS:

1) No prazo de 7 (sete) dias, antes do vencimento:

- Prova de regularidade com as Fazendas Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – RFB/PGFN), Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, válidas, ou outra equivalente, na forma da lei;
- Certidão de Regularidade junto ao INSS;
- Certidão negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT

2) No prazo de 05 (cinco) dias úteis antes do vencimento:

- Certidão de Regularidade do FGTS.

III – DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA QUANDO DA CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS, À GERÊNCIA DE PROJETOS (GEPRO):

1) Comunicação escrita da conclusão dos serviços.

2) Prova de regularidade trabalhista e com as Fazendas Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – RFB/PGFN), Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, válidas, ou outra equivalente, na forma da lei;

3) Certidão de Regularidade junto ao INSS;

4) Certidão de Regularidade do FGTS;

ENDEREÇOS PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

DIRETORIA-EXECUTIVA DE ENGENHARIA E GESTÃO PREDIAL (DENGEP) e GERÊNCIA DE PROJETOS (GEPRO):

Av. do Contorno, nº. 629 – 3º andar – Bairro Floresta – Belo Horizonte – Tel: (31) 3237-6338.

DIRETORIA-EXECUTIVA DE FINANÇAS E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (DIRFIN): Rua Guajajara, nº. 40, 17º andar – Belo Horizonte – Tel: (31) 3247-8723



Alvaro Sardinha Neto - ME

Perícias e Avaliações de Engenharia

CNPJ nº: 11.896.697/0001-47 - Insc. Mun. A-06.42.01/2784
Alameda das Orquídeas, 393 - Centro - São Lourenço - MG
Tel: (21) 2556-2090/ 9986-8492 - Tel: (31) 3555-3584 / 9303-0101
consulta@pericias.eng.br - www.pericias.eng.br



PROPOSTA COMERCIAL

CONVITE nº: 082/2014 – TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Objeto: Execução de vistoria, avaliação e elaboração de projeto técnico de recuperação da estrutura em concreto armado da edificação da Unidade Francisco Sales.

Razão Social: ALVARO SARDINHA NETO - ME				
CNPJ: 11.896.697/0001-47			Inscrição Estadual: ISENTO	
End: Al. das Orquídeas	Nº: 393	Bairro: Centro	Cidade: São Lourenço	CEP: 37470-000
Telefone: (21) 3078-3078		Fax: (21) 2425-8987		E-mail: waldemar@wfmourao.com.br
Banco: ITAÚ		Nome e nº da agência: 9087		Conta Bancária: 07.538-9

Item:	Serviços	VALOR TOTAL PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO (R\$)
1	<p>a) Realização de vistoria completa na edificação e avaliação das condições do processo de corrosão das armaduras dos pilares, vigas, lajes, inclusive cobertura e outros elementos estruturais, assim como outras manifestações patológicas consideradas pertinentes.</p> <p>Está incluído neste serviço:</p> <ul style="list-style-type: none">- Remoção de todo o revestimento (placas de concreto) ao longo dos 4 pilares junto às fachadas laterais para possibilitar a vistoria e avaliação dos serviços de recuperação, incluindo dispositivos para acesso à estrutura (escadas, balancim, andaimes e/ou plataformas de trabalho);b) Com base nesse trabalho de investigação descrito acima, a empresa deverá apresentar um Projeto de Recuperação das estruturas de concreto armado do prédio, apresentando desenhos (planta baixa, cortes e vistas de todos os locais onde deverão ser executados os serviços de recuperação), contendo especificações de materiais e atividades, de forma a restaurar o adequado desempenho da edificação, conforme premissas da NBR 15575:2013 - Parte 2 (Desempenho estrutural);- Verificar a necessidade de proteção catódica com anodo de sacrifício nos 4 (quatro) pilares principais do prédio;c) Apresentação de planilha de quantidades e preços dos serviços a serem executados, juntamente com o Projeto de Recuperação.	109.900,00
VALOR TOTAL DO OBJETO CONTRATUAL (R\$):		109.900,00

Valor total acima expresso por extenso: (cento e nove mil e novecentos reais)



Alvaro Sardinha Neto - ME

Perícias e Avaliações de Engenharia
CNPJ nº: 11.896.697/0001-47 - Insc. Mun. A-06.42.01/2784
Alameda das Orquídeas, 393 - Centro - São Lourenço - MG
Tel: (21) 2556-2090/ 9986-8492 - Tel: (31) 3555-3584 / 9303-0101
consulta@pericias.eng.br - www.pericias.eng.br



- Declaramos expressamente estarem incluídas no preço proposto todas as despesas necessárias à perfeita execução dos serviços tais como: salários, seguros, impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, deslocamentos, hospedagens, insumos, materiais de consumo, bem como qualquer outra despesa, direta ou indireta, incidente na execução total do serviço;
- Declaramos que concordamos com o prazo de execução dos serviços **45 (quarenta e cinco) dias consecutivos**, contados a partir da data de liberação constante nas respectivas Autorizações de Início dos Serviços, emitidas pela DENGEPE/TJMG.
- Prazo de validade da proposta: no mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da data limite fixada para entrega das propostas.

São Lourenço - MG, 04 de setembro de 2014.

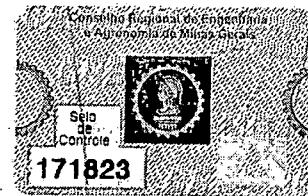
Atenciosamente,

Alvaro Sardinha Neto - ME.

Waldemar Fonseca Mourão
CI : 02.789.610-9 IFP/RJ
CPE/270.117.717-00
Procurador



04/02

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins e efeitos legais que a empresa ALVARO SARDINHA NETO – ME inscrita no CNPJ/CPF sob o número 11.896.697/0001-47, tendo como responsável técnico o engenheiro civil ALVARO SARDINHA NETO, inscrito no CREA/RJ sob o nº. 87100245-1 realizou de forma satisfatória para A Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da USP, sítio a Rua do Lago nº. 876, Butantá/SP, CNPJ nº. 63.025.530/0011-86 os serviços de inspeção, levantamento as-built, laudo de capacidade portante estrutural e do estado de conservação, especificações e projeto de recuperação estrutural, ensaios de carbonatação e esclerometria em 6 (seis) pontos nas estruturas de concreto armado e da cobertura de treliça metálica espacial do prédio anexo da Faculdade de Arquitetura da USP – Universidade de São Paulo, com área total de 2.590 m² (dois mil quinhentos e noventa metros quadrados) no período de 26/02/2014 a 26/04/2014, pelo preço total de R\$ 70.500,00 (setenta mil e quinhentos reais), referente notas fiscais série A nº 446 no valor de R\$ 35.250,00 e nº 462 no valor de R\$ 35.250,00.

São Paulo, 16 de outubro de 2015

Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da USP

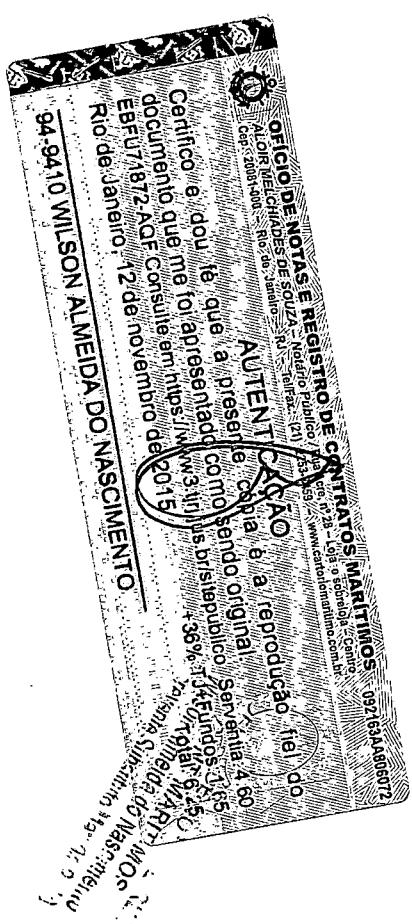
Marcos Felipe de Oliveira

Assistente Técnico para Assuntos Financeiro

Nº Funcional : 5775859

Marcos Felipe de Oliveira
Assistente Financeiro
FAU-USP

AS NETO
ENGENHARIA
61.94





Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

CREA-MG

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

1420150007484

Atividade concluída

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais - CREA-MG, o Acervo Técnico do profissional ALVARO SARDINHA NETO..... referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo descrita(s):

Profissional: ALVARO SARDINHA NETO.....

Registro: 05.0.0871002451..... RNP: 2004380853.....

Título Profissional: ENGENHEIRO CIVIL.....

Número ART: 14201400000001719263.. Tipo de ART: Obra/Serviço - Nova ART.....

Registrada em: 1/4/2014..... Baixada em: 26/4/2014.....

Forma de Registro: Inicial..... Participação Técnica: Individual.....

Empresa Contratada: ALVARO SARDINHA NETO.....

Contratante: FACULDADE DE ARQUITETURA E URBANISMO DA USP..... CPF/CNPJ: 63025530001186

Logradouro: RUA DO LAGO..... Nº: 876.....

Complemento: Bairro: BUTANTÃ.....

Cidade: SÃO PAULO..... UF: SP..... CEP: 05508-080

Contrato: celebrado em Vinculado à ART:

Valor do contrato: R\$ 70500,00..... Tipo de contratante: PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO.....

Ação institucional:

Endereço da obra/serviço: RUA DO LAGO..... Nº: 876.....

Complemento: ANEXO..... Bairro: BUTANTÃ.....

Cidade: SÃO PAULO..... UF: SP..... CEP: 05508-080

Data Início: 26/2/2014. Conclusão efetiva: 26/4/2014. Coord. Geográficas:

Finalidade: ESCOLAR..... Código:

Proprietário: FAULDADE DE ARQUITETURA E URBANISMO DA USP..... CPF/CNPJ: 63025530001186

Atividade Técnica: EXECUÇÃO VISTORIA EDIFICAÇÕES CONST. EST. METALICA FINS COMERCIAIS ,

Quantidade 2590,00 , Unidade m²; EXECUÇÃO AVALIAÇÃO ESTRUTURA E CONCRETO ESTRUTURAS

METALICAS , Quantidade 2590,00 , Unidade m²; EXECUÇÃO ENSAIO ESTRUTURA E CONCRETO PARA

OUTROS FINS , Quantidade 14,00 , Unidade un; EXECUÇÃO LAUDO ESTRUTURA E CONCRETO ESTRUTURAS

METALICAS , Quantidade 2590,00 , Unidade m².....

Observações
CAPAC. ESTRUTURAL TRELIÇA ESPACIAL/CONSERVAÇÃO ESTRUTURA CONCRETO/AÇO-ENSAIO TEOR DE
ION/CARBONATAÇÃO.....

Informações Complementares

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT conforme selos de segurança 171823 a 171823, o documento contendo 1 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.....

Certidão de Acervo Técnico nº 1420150007484/2015

05/11/2015, 09:16:58

1420150007484

A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no Crea.

A CAT à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

A CAT é válida em todo o território nacional.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos e quantitativos nela contidos, bem como de alteração da SÍNTESE do registro da ART.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-MG (www.crea-mg.org.br) ou no site do Confea (www.confea.org.br).

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

Av Álvares Cabral, 1600 - Santo Agostinho - Belo Horizonte, CEP: 30170-917

Telefone: (31)3299-8700 - Ouvidoria: 0800 283 0273 - Atendimento: 0800 031 2732 - www.crea-mg.org.br



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
CONTRATO Nº 0000033/2013

PROCESSO Nº 13.1.1768.16.0
Edital de PREGÃO Nº 00033/2013 - FAU

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
 UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO
 DA(O) Faculdade de Arquitetura e Urbanismo E A EMPRESA
 Alvaro Sardinha Neto Me
 OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
 SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO.**

Aos 26 dias do mês de fevereiro do ano de 2014, a **UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**, por intermédio da(o) Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, inscrita no C.N.P.J. sob n.º 63 025 530/0011-86, localizada(o) no(a) Rua do Lago, 876 - Vila Nova Artigas - Butantã - São Paulo - SP - CEP: 05508-080, neste ato representada por seu Diretor de Unidade de Ensino, Prof(a). Dr(a). Marcelo de Andrade Romero, por delegação de competência, nos termos da Portaria GR n.º 4.685, de 21/01/2010, na Reitoria da Universidade de São Paulo, Cidade Universitária, Butantã, São Paulo, SP, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **Alvaro Sardinha Neto Me**, CNPJ nº 11 896 697/0001-47 sediada à **Alameda das Orquídeas, 393 - Centro - São Lourenço - MG - CEP:37470000**, representada na forma de seu estatuto social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com fundamento nas Leis federais 8.666/1993 e 10.520/2002, no Decreto 47.297, de 06/11/2002, 57.159 de 21/07/2011, e na Resolução CEGP-10, de 19/11/2002, e demais Portarias referidas no presente contrato, vigentes no âmbito da Universidade de São Paulo, estando as partes vinculadas ao Edital de **PREGÃO Nº 00033/2013 - FAU** e a proposta vencedora, assinam o presente contrato de prestação dos serviços, obedecendo as seguintes disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços (**SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO**), conforme descrito no **ANEXO I - "OBJETO DO CONTRATO"**, que integra este contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2. O prazo de início da prestação de serviços(s), constante(s) do **ANEXO I - "OBJETO DO CONTRATO"** é de até 60 (sessenta) dias corridos e ocorrerá de acordo com o que nele está estabelecido, a contar do primeiro dia útil seguinte ao da data da assinatura do presente contrato.

2.1. A(s) entrega(s) do(s) serviço(s) objeto desta contratação deverá(ão) ser feita(s) pela **CONTRATADA**, de acordo com o que for estabelecido pela Administração.

2.2. Em casos de emergência a **CONTRATANTE** poderá efetuar as solicitações por intermédio do funcionário designado Sr(a) Paula Regina da Cruz Nola até às 17 hs, com pelo menos 01(um) dia de antecedência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

3.1. A **CONTRATADA** deverá executar os serviços(s) constantes do presente contrato, conforme especificação contida no **ANEXO I - "OBJETO DO CONTRATO"**, durante a vigência do contrato.

3.2. A **CONTRATADA** deverá cumprir suas obrigações, de conformidade com o estipulado neste contrato para o (a) execução do(s) serviço(s) e em conformidade com o fixado pela **CONTRATANTE**.

3.3. O prazo fixado para o início da prestação dos serviços deverá ser cumprido rigorosamente. O não cumprimento implicará na aplicação das penalidades previstas na Cláusula Nona deste Contrato.

3.3.1. O recebimento e o acompanhamento dos prazos para a execução dos serviços serão feitos por prepostos especialmente designados para sua fiscalização, conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

3.3.2. A responsabilidade da **CONTRATADA** sobre a qualidade e correção do(s) serviço(s), não se extingue no momento da entrega.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

3.3.3. O(s) serviço(s) entregues deverão estar em conformidade com o padrão estabelecido. Caso isto não ocorra, o serviço será recusado e deverá ser substituído, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**. Em caso da não substituição, estará caracterizado o descumprimento da obrigação assumida, cabendo à **CONTRATADA** as penalidades previstas na Cláusula Nona deste Contrato.

3.4. A **CONTRATADA** deverá atender a todas as convocações e participar de reuniões para definir itens e detalhes relacionados a(o) execução dos serviços.

3.5. A **CONTRATADA** não poderá transferir as obrigações assumidas neste contrato à terceiros, sem o conhecimento e expressa autorização da **CONTRATANTE**.

3.6. O(s) serviço(s) objeto deste contrato deverá(ão) ser entregue(s) no endereço abaixo:
Grupo Executivo de Gestão dos Espaços Físicos da FAU - GEEF - Rua do Lago, 876 - Edifício Vilanova Artigas - Butantã - São Paulo - SP - CEP: 05508080 - Fone: 3091-4837
Horário: das 08:00 às 17:00 horas.

3.7. É de responsabilidade da **CONTRATADA**, manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

4.1. O/A(s) Sr.(s/as) **Paula Regina da Cruz Noia** será(ão) designado(s) pela **CONTRATANTE** para efetuar os contatos com a **CONTRATADA**, estando limitada a esse(s) profissional(is) a utilização desse recurso.

4.2. O(s) serviço(s), objeto do presente Contrato, poderá(ão) sofrer alterações em suas quantidades, conforme previsto no artigo 65 da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

4.3. Em nenhuma hipótese o teor do **serviço a ser executado** poderá ser alterado, sob pena de rescisão contratual.

4.4. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de fiscalizar e pedir justificativas quanto à qualidade e demais condições do(a) execução do(s) serviço(s), através de pessoas previamente designadas, que poderão rejeitar, no todo ou em parte, o **serviço executado**.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O presente contrato terá vigência pelo prazo de 2 (dois) meses, a contar da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de comum acordo, manifestado com antecedência de, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei federal nº. 8666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E DOS RECURSOS

6. O valor total do presente contrato é de R\$70.500,00 (setenta mil e quinhentos reais). A despesa onerará a Classificação Funcional Programática 12.122.100.5272 - Classificação da despesa Orçamentária 3.3.90.39.99, do orçamento da **CONTRATANTE**, de conformidade com o disposto no parágrafo 1º do artigo 12 da Lei nº 10.320, de 16/12/1968.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7. O pagamento será efetuado no prazo de 28 (vinte e oito) dias corridos, contados a partir do dia seguinte ao recebimento provisório do serviço no(a) **Grupo Executivo de Gestão dos Espaços Físicos da FAU - GEEF** do(a) **Faculdade de Arquitetura e Urbanismo**, nos termos da Portaria GR 4.710, de 25/02/2010, alterada pelas Portarias GR 4.838/2010 e GR 5734/2012. A ordem de pagamento será emitida pela Tesouraria Central da Reitoria, a favor da **CONTRATADA**, em agência do **BANCO DO BRASIL S/A**, a ser indicada pela **CONTRATADA**, ficando terminantemente vedada à negociação da duplicata mercantil na rede bancária ou com terceiros.

ANEXO
ENGENHARIA
64194



7.1.1. Nos casos de incidência de ICMS os documentos fiscais competentes acima referidos, quando emitidos dentro do Estado de São Paulo, deverão ser apresentados com destaque indicando o valor do desconto equivalente ao ICMS dispensado, a que se refere o artigo 55, do Anexo I, do regulamento do ICMS, do Estado de São Paulo, aprovado pelo Decreto 45.490/00.

7.1.1.1. Nos casos do subitem 7.1.1., tratando-se de ICMS com alíquota diferente da estabelecida para as operações ou prestações internas (art. 52, Inc. I, do referido Regulamento), ou com base de cálculo que não corresponda ao valor total dos produtos que são objeto do documento fiscal, e embasamento legal que o justifica, deverá ser, também, destacado nesse mesmo documento.

7.2. São condições para a liberação do pagamento:

7.2.1. O recebimento definitivo do serviço;

7.2.2. A entrega da documentação fiscal completa;

7.2.3. A não existência de registro da **CONTRATADA** no Cadin Estadual, cuja consulta deverá ser feita pela **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 6º, inciso II e § 1º da Lei Estadual nº. 12.799/2008 c.c. artigo 7º, inciso II e § 1º do Decreto Estadual nº. 53.455/2008.

7.3. Eventuais irregularidades nas condições de pagamento ou nos documentos exigidos (Nota Fiscal, Fatura e demais documentos exigíveis) para sua liberação deverão ser regularizadas até o sétimo dia anterior ao término do prazo de pagamento.

7.4. Caso não ocorra a regularização no prazo definido no parágrafo anterior, o pagamento ficará suspenso e será efetuado em até 07 (sete) dias, contados a partir do dia seguinte à regularização.

7.5. Caso o término da contagem aconteça em dia sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.

7.6. Caso sejam constatadas irregularidades na execução deste ajuste, será descontada do pagamento a importância correspondente ao descumprimento, sem prejuízo da eventual rescisão do contrato e aplicação das demais penalidades fixadas na Cláusula Nona.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

8. Os valores constantes do presente contrato e expressos em Reais (R\$) não sofrerão reajustes.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9. Além das sanções previstas no artigo 7º da Lei 10.520/2002, pelo descumprimento das demais obrigações assumidas a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas na Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores e na Portaria GR 3.161, de 11/05/1999, que fica fazendo parte integrante deste Contrato.

9.1. Pela inexecução total ou parcial do ajuste, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

9.2. Pelo atraso injustificado a **CONTRATADA** incorrerá em multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor ajustado, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos incidentes, quando destacados no documento fiscal.

9.3. Os atrasos injustificados superiores a 60 (sessenta) dias corridos serão obrigatoriamente considerados inexecução.

9.4. Poderão ser aplicadas, ainda, as penas de suspensão temporária de participação em procedimento licitatório e impedimento de contratar com a Administração e, ainda, declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, dando-se às mesmas os efeitos previstos no Decreto Estadual nº 48.999/2004.

9.5. Independentemente das sanções retro a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, à composição de perdas e danos causados a administração e decorrentes de sua inadimplência bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação feita no mercado, na hipótese de os demais classificados não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pelo inadimplente.

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

9.6. No caso de Sociedades Cooperativas, rescisão imediata do contrato administrativo na hipótese de caracterização superveniente da prestação de trabalho nas condições que alude o Parágrafo 1º do Decreto nº 57.159 de 21/07/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10. A falta de cumprimento das obrigações assumidas no presente instrumento ou a incidência do comportamento descrito no artigo 78 da Lei 8.666/1993, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindir, unilateralmente, este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicáveis, ainda, as disposições contidas nos artigos 79 e 80 da mesma legislação, em sendo inadimplente a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

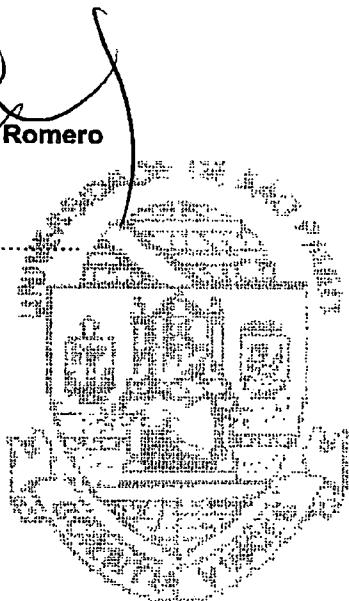
11. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo em uma das varas da Fazenda Pública, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda deste ajuste e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as partes.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2014.

Prof(a). Dr(a). Marcelo de Andrade Romero
Diretor de Unidade de Ensino

P/ CONTRATADA
ÁLVARO SARDINHA NETO





UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

ANEXO I OBJETO DO CONTRATO:

ITEM 1: Qtd.1.000 serviço (s) - Preço Unitário (R\$) 70.500,00

Importância (R\$) 70.500,00 (setenta mil e quinhentos reais)

Grupo SERVIÇOS ESPECIALIZADOS \ Item SERVIÇOS TÉCNICOS OU ESPECIAIS \ Subitem

SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO

Marca - Modelo

Garantia: .

Características:

SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO: Serviço de Engenharia para Avaliação Técnica de Imóveis;

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente Anexo I, que integra o contrato firmado nesta data.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2014.

Prof(a). Dr(a). Marcelo de Andrade Romero
Diretor de Unidade de Ensino

P/ CONTRATADA
ÁLVARO SARDINHA NETO

A S NETO
ENGENHARIA
67194

VSTO



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

ANEXO I

DESCRICAO DO OBJETO

DESCRIÇÃO DO OBJETO
Edital de PREGÃO Nº 00033/2013 - FAU

**MEMORIAL DESCRIPTIVO PARA A ELABORAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO
PARA A RECUPERAÇÃO DAS FACHADAS E COBERTURA DO EDIFÍCIO
ANEXO DA FAU-USP.**

1. OBJETIVO

O presente memorial visa o detalhamento do serviço de consultoria a ser contratado pela Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da USP. Este serviço consiste na elaboração de um laudo técnico com a análise das patologias existentes nas fachadas e na cobertura do Edifício Anexo da FAU-USP, determinando suas origens, bem como o fornecimento dos métodos construtivos para a sua recuperação.

I) INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES AO EDITAL

ITEM 2 – DA VISTORIA - Subitem 2.2

- Documento expedido pela Administração da FAU-USP, comprovando a realização de vistoria, nos termos da disposição contida no modelo do Anexo IV – DOCUMENTOS DA PROPOSTA do Edital, devendo ser apresentado no ENVELOPE “A” – PROPOSTA DE PREÇOS.

Para esta vistoria, a empresa deverá designar um profissional tecnicamente habilitado (engenheiro civil) juntamente com o documento de identificação/inscrição no CREA correspondente.

ITEM 9.1.4 Relativos à Qualificação Técnica- subitem 9.1.4.1 do Edital

Para tanto, as empresas participantes deverão apresentar, além dos documentos dispostos no item 9.1.4 do Edital de Pregão, o seguinte documento relativo à qualificação técnica, devendo ser apresentado no **ENVELOPE “B” - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

- **Certidão de Registro de Pessoa Jurídica**, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, devidamente atualizado, válido na data da realização da sessão pública do pregão;

Complementando o **item 9.1.4.1** referente à necessidade de apresentação de atestado de desempenho anterior pertinente e compatível com o objeto desta licitação, o(s) atestados(s) deverá(ão) demonstrar especificamente:

- a. Prestação de serviço de consultoria em laudo técnico de engenharia de estrutura com análise de patologias existentes.

Aprovado pela Procuradoria Geral da USP mediante pareceres constantes do processo nº 04.1.28232.1.7 e volumes.

AS NETO
ENGENHARIA
68,94

VERO



OBS: Quando o(s) atestado(s) apresentado(s) referir(em)-se à sub-contratação, deverão vir acompanhados de documento emitido pelo contratante original, proprietário da obra, demonstrando que a sub-contratação ocorreu com sua plena autorização.

Os documentos solicitados acima deverão ser entregues conforme **item 9.1** do Edital de Pregão, bem como seguir as disposições do **item 9.2.1** do mesmo edital.

II) DESCRIÇÃO DO OBJETO

1. ÁREAS ENVOLVIDAS NA PRESENTE PROPOSTA

Para o desenvolvimento do trabalho, deverão ser consideradas as análises dos seguintes componentes do edifício:

- A – Estrutura de concreto aparente das fachadas;
- B – Alvenarias de vedação das fachadas;
- C – Estrutura metálica espacial, cobertura e seus componentes (conexões, apoios, parafusos, calhas, rufos, peças metálicas e etc);
- D – Estrutura metálica de vedação das fachadas.

2. ESCOPO DOS TRABALHOS

2.1. SERVIÇOS PRELIMINARES (Inspeção e registro das anomalias das fachadas e estrutura metálica da cobertura espacial):

- 1 → 2.1.1. Análise dos projetos existentes no que tange a arquitetura e a estrutura, para o conhecimento das especificações técnicas e dimensões físicas das fachadas; ✓
- 1 → 2.1.2. Redesenho em AutoCAD das elevações da arquitetura das fachadas e áreas envolvidas, com a projeção da estrutura de concreto armado sobre as mesmas, que terá por objetivo auxiliar no cadastramento das áreas das anomalias e deficiências existentes nestes elementos construtivos; ✓
- 1 → 2.1.3. Inspeção "in loco" para o mapeamento das anomalias, patologias e deficiências constantes nas áreas especificadas no item 1.0; ✓
- 1 → 2.1.4. No que tange a estrutura espacial metálica do telhado a inspeção se dará em toda a sua área, tanto pela face inferior como superior, onde serão inspecionadas as peças metálicas, conexões, parafusos, sapatas de apoio sobre os pilares ou consolos, rufos, calhas, telhas. Serão montados andaimes na área interna e externa, em locais onde a consultoria considerar necessário para uma inspeção detalhada; ✓
- 1 → 2.1.5. Os resultados das inspeções das alíneas anteriores serão registrados nos desenhos das elevações das fachadas, mencionados na alínea 2.1.2, com



VISTO



o mapeamento das patologias existentes em toda a estrutura de concreto armado e revestimento das fachadas, tais como fissuras, trincas, desprendimento do revestimento de argamassa e pastilhas;

1 → 2.1.6. As tipologias das anomalias observadas nesta inspeção também serão registradas em fotografias, que fará parte do arquivo fotográfico (de 120 a 150 fotografias);

1 → 2.1.7. Execução de aberturas de "janelas" de inspeção sobre as áreas de revestimentos e estrutura de concreto que ocorreram anomalias. Estas "janelas" têm por objetivo auxiliar no diagnóstico das origens destas anomalias;

1 → 2.1.8. Execução de ensaios tecnológicos da determinação da frente de carbonatação do concreto (pelo menos 12 amostras) e teor de íons cloreto (pelo menos 04 amostras para 02 profundidades), e será elaborado por laboratórios especializados por conta da contratada.

2.2. RELATÓRIO TÉCNICO:

Determinação das origens das anomalias e fornecimento dos critérios de recuperação das fachadas:

1 → 2.2.1. Registro e descrição dos resultados das inspeções de campo;

2 → 2.2.2. Análise das anomalias registradas durante as inspeções em campo;

3 → 2.2.3. Desenhos com os registros das anomalias e arquivo fotográfico;

2 → 2.2.4. Diagnóstico e parecer técnico das origens das anomalias observadas, com base nas recomendações dos fabricantes dos materiais empregados na execução dos revestimentos das fachadas, casos anteriormente vividos pela consultoria e nas seguintes normas técnicas:

- NBR 6118:2004 - Projeto de estruturas de concreto armado: Procedimento;
- NBR 12655:2006 – Concreto: Preparo, controle e recebimento: Procedimento;
- NBR 14931:2004 – Execução de estruturas de concreto: Procedimento;
- NBR 09062:2001 – Projeto e execução de estruturas de concreto pré-moldado: Procedimento.

1 → 2.2.5. Análise e parecer técnico dos resultados dos ensaios tecnológicos;

1 → 2.2.6. Fornecimento de recomendações referentes aos métodos construtivos e materiais de construção, que poderão ser empregados nas obras de reparo e recuperação da superestrutura de concreto, dos revestimentos das fachadas e da estrutura espacial metálica do telhado e seus componentes. Os procedimentos constarão de desenhos e "croquis" elucidando os processos construtivos a serem empregados;



VSTO



o mapeamento das patologias existentes em toda a estrutura de concreto armado e revestimento das fachadas, tais como fissuras, trincas, desprendimento do revestimento de argamassa e pastilhas;

1 → 2.1.6. As tipologias das anomalias observadas nesta inspeção também serão registradas em fotografias, que fará parte do arquivo fotográfico (de 120 a 150 fotografias);

1 → 2.1.7. Execução de aberturas de "janelas" de inspeção sobre as áreas de revestimentos e estrutura de concreto que ocorreram anomalias. Estas "janelas" têm por objetivo auxiliar no diagnóstico das origens destas anomalias;

1 → 2.1.8. Execução de ensaios tecnológicos da determinação da frente de carbonatação do concreto (pelo menos 12 amostras) e teor de íons cloreto (pelo menos 04 amostras para 02 profundidades), e será elaborado por laboratórios especializados por conta da contratada.

2.2. RELATÓRIO TÉCNICO:

Determinação das origens das anomalias e fornecimento dos critérios de recuperação das fachadas:

1 → 2.2.1. Registro e descrição dos resultados das inspeções de campo;

2 → 2.2.2. Análise das anomalias registradas durante as inspeções em campo;

3 → 2.2.3. Desenhos com os registros das anomalias e arquivo fotográfico;

2 → 2.2.4. Diagnóstico e parecer técnico das origens das anomalias observadas, com base nas recomendações dos fabricantes dos materiais empregados na execução dos revestimentos das fachadas, casos anteriormente vividos pela consultoria e nas seguintes normas técnicas:

- NBR 6118:2004 - Projeto de estruturas de concreto armado: Procedimento;
- NBR 12655:2006 – Concreto: Preparo, controle e recebimento: Procedimento;
- NBR 14931:2004 – Execução de estruturas de concreto: Procedimento;
- NBR 09062:2001 – Projeto e execução de estruturas de concreto pré-moldado: Procedimento.

1 → 2.2.5. Análise e parecer técnico dos resultados dos ensaios tecnológicos;

1 → 2.2.6. Fornecimento de recomendações referentes aos métodos construtivos e materiais de construção, que poderão ser empregados nas obras de reparo e recuperação da superestrutura de concreto, dos revestimentos das fachadas e da estrutura espacial metálica do telhado e seus componentes. Os procedimentos constarão de desenhos e "croquis" elucidando os processos construtivos a serem empregados;



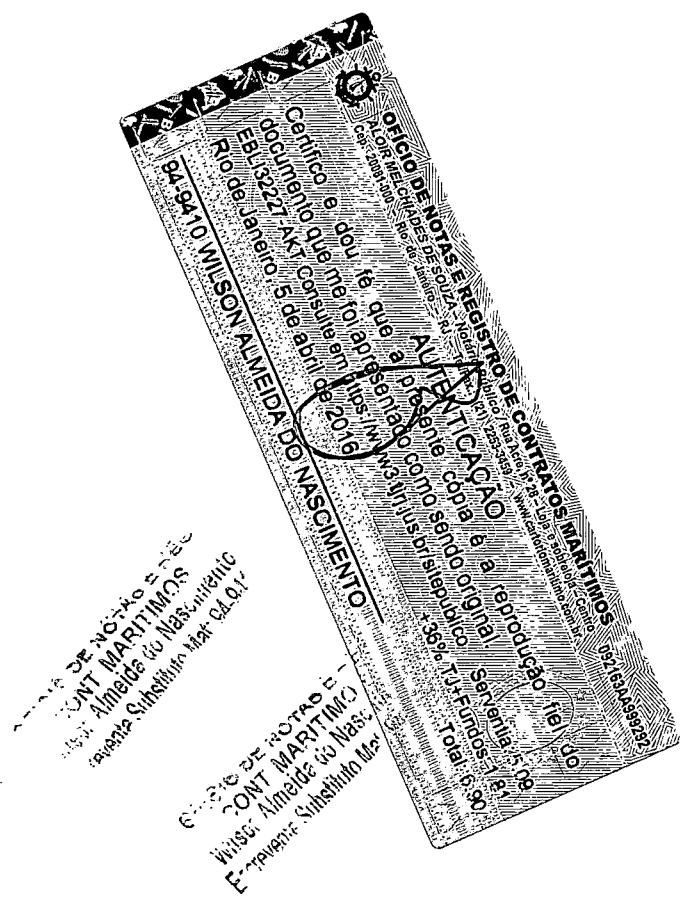
VSTO



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Gerência Executiva do INSS em Rio de Janeiro - CENTRO, inscrita no CNPJ sob o número 29.979.036/0219-03, situada na Rua Pedro Lessa, nº 36, 12º andar – Centro/RJ, atesta para os devidos fins que a empresa ALVARO SARDINHA ME, inscrita no CNPJ/MF nº 11.896.697/0001-47, sediada na Alameda das Orquídeas, Nº 393, Vale dos Pinheiros – São Lourenço/MG, CEP: 37.470-000, com número de registro no CREA/MG – 047.531, tendo como responsável técnico o Engenheiro Civil Alvaro Sardinha Neto – CREA RJ-871.002.45-1 e com visto no CREA/MG sob o nº 19.688, realizou de forma satisfatória os serviços abaixo discriminados relativos a recuperação da estrutura de concreto armado do prédio preservado pelo Patrimônio Histórico, sítio na Av. Mem de Sá, 234 - Centro, Rio de Janeiro/RJ, com área total de 870m², em 9 (nove) pavimentos, pelo valor total de R\$ 189.737,72 (cento e oitenta e nove mil, setecentos e trinta e sete reais e setenta e dois centavos), período de 10/02/2014 a 09/07/2014, através do contrato Nº 01/2014 - Processo Nº 35301.001897/2013-10:

Descrição dos Serviços		Unid.	Quant.
1	SERVIÇOS INICIAIS		
1.1	Placa de Obra	m ²	4,32
1.2	ART/CREA-RJ	un	1,00
1.3	Levantamento e cadastramento de arquitetura e elementos estruturais (As Built)	m ²	824,07
2	ENSAIOS, TESTES E RELATÓRIOS		
2.1	Ensaio de carbonatação do concreto	un	8,00
2.2	Extração de testemunhos e ensaios de ruptura à compressão de concreto	un	18,00
2.3	Teste de prova/contraprova de carga	un	0,00
2.4	Ensaio de esclerometria (60 pontos)	un	1,00
2.5	Ensaio de ferragens para tração/dobramento/bitola	kg	0,00
2.6	Relatório Técnico conclusivo	un	1,00





PREVISÃO SOCIAL
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

Salvo
108
Centro

140863

	<i>das condições atuais da edificação</i>		
3	ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS/ORÇAMENTO		
3.1	<i>Projeto executivo de recuperação estrutural</i>	<i>m²</i>	<i>824,07</i>
3.2	<i>Projeto executivo de escoramento para recuperação estrutural</i>	<i>m²</i>	<i>824,07</i>
3.3	<i>Projeto executivo de desmonte/demolição</i>	<i>m²</i>	<i>824,07</i>
3.4	<i>Planilha orçamentária/cotações de preços/cronograma físico-financeiro/especificações</i>	<i>m²</i>	<i>824,07</i>
4	DIVERSOS		
4.1	<i>Projeto legal (aprovações Prefeitura, Patrimônio Histórico, etc)</i>	<i>un</i>	<i>1,00</i>
4.2	<i>Cópias de projetos por plotagem eletrônica</i>	<i>un</i>	<i>25,00</i>

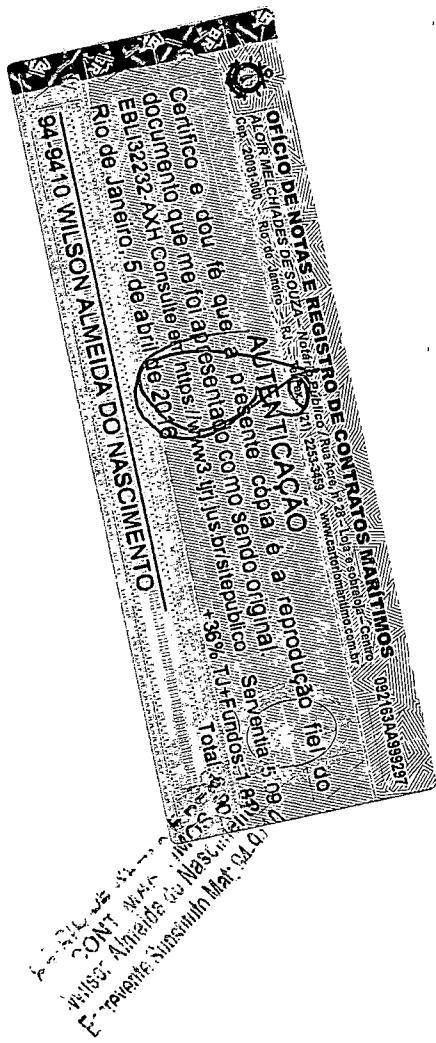
Atesta, ainda que a prestação dos serviços encontra-se revestida da responsabilidade com as obrigações assumidas, utilizando-se de mão-de-obra especializada, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta, demonstrando possuir capacidade técnica, operacional e administrativa.

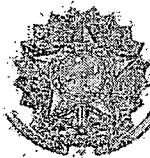
Rio de Janeiro, 08 de maio de 2015.

FLÁVIO LUIS VIEIRA SOUZA
Gerente-Executivo

GERÊNCIA EXECUTIVA DO INSS RIO DE JANEIRO - CENTRO







Certidão de Acervo Técnico - CAT
Résolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

CREA-MG

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

1420150003384

Atividade concluída

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais - CREA-MG, o Acervo Técnico do profissional **ALVARO SARDINHA NETO**, referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo descrita(s):

Profissional: **ALVARO SARDINHA NETO**

Registro: **05.0.0871002451** RNP: **2004380853**

Título Profissional: **ENGENHEIRO CIVIL**

Número ART: **14201400000001654747** Tipó de ART: **Obra/Serviço - Nova ART**

Registrada em: **27/3/2014** Baixada em: **9/7/2014**

Forma de Registro: **Início** Participação Técnica: **Individual**

Empresa Contratada: **ALVARO SARDINHA NETO**

Contratante: **INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL** CPF/CNPJ: **29979036021903**

Logradouro: **RUA PEDRO LESSA** Nº: **36**

Complemento: **.....** Bairro: **CENTRO**

Cidade: **RIO DE JANEIRO** UF: **RJ** CEP: **20030-030**

Contrato: **.....** celebrado em **.....** Vinculado à ART: **.....**

Valor do contrato: **R\$ 217850,22** Tipo de contratante: **PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO**

Ação Institucional: **.....**

Endereço da obra/serviço: **AVENIDA MEM DE SÁ** Nº: **234**

Complemento: **.....** Bairro: **CENTRO**

Cidade: **RIO DE JANEIRO** UF: **RJ** CEP: **20230-153**

Data Início: **10/2/2014** Conclusão efetiva: **9/7/2014** Coord. Geográficas: **.....**

Finalidade: **COMERCIAL** Código: **.....**

Proprietário: **IN** CPF/CNPJ: **29979036021903**

Atividade Técnica: **EXECUÇÃO PROJETO EXECUTIVO ESTRUTURA E CONCRETO PARA OUTROS FINS , Quantidade 870,00 , Unidade m²; EXECUÇÃO PROJETO "AS BUILT" EDIFICAÇÕES REFORMA DE CONSTRUÇÃO , Quantidade 870,00 , Unidade m²; EXECUÇÃO PROJETO "AS BUILT" EDIFICAÇÕES CONSERVAÇÃO DE PREDIOS , Quantidade 870,00 , Unidade m²; EXECUÇÃO LAUDO EDIFICAÇÕES ESTRUTURAS DE CONCRETO ARMADO , Quantidade 870,00 , Unidade m²; EXECUÇÃO ENSAIO ESTRUTURA E CONCRETO PARA OUTROS FINS , Quantidade 81,00 , Unidade un.....**

Observações	ASBUILT	ARQUIT-ESTRUTURA/ENSAIO	ESCLEROMETRIA-CORPO	DE	PROVA-TRAÇÃO
	ACO-CARBONATAÇÃO/PROJETO RECUP. ESTRUTURAL

Informações Complementares
CERTIFICAMOS MAIS, CONSTA DA PRESENTE CERTIDÃO A SEGUINTE RESSALVA: CONSTA REGISTRADO NESTE CONSELHO ATRAVÉS DA ART N. 1654747 O VALOR DO CONTRATO DE R\$ 217.850,22, E NO ATESTADO EMITIDO PELO INSS EM 08/05/15, CITA O VALOR FINAL DE R\$189.737,72.....

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT, conforme selos de segurança 149962 a 149963, o documento contendo 2 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.....

Certidão de Acervo Técnico nº 1420150003384/2015

02/06/2015, 10:31:57

1420150003384

A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no Crea.

A CAT à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

A CAT é válida em todo o território nacional.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos, qualitativos e quantitativos nela contidos, bem como de alteração da situação de registro da ART.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-MG (www.crea-mg.org.br) ou no site do Confea (www.confea.org.br).

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

Av Álvares Cabral, 1600 - Santo Agostinho - Belo Horizonte, CEP:30170-001

Telefone: (31)3299-8700 - Ouvidoria: 0800 283.0273 - Atendimento: 0800.031.2732 - www.crea-mg.org.br





CONTRATO

CONTRATO N° 01/2014
PROCESSO N° 35301.001897/2013-10
CONCORRÊNCIA N° 01/2013

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E A EMPRESA ALVARO SARDINHA NETO - ME DESTINADO A EXECUTAR SERVIÇOS TÉCNICOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS E OUTROS SERVIÇOS CORRELATOS NECESSARIOS À REFORMA E MELHORIA PARA CONSERVAÇÃO DE IMÓVEL DO INSS

O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Previdência Social, criado na forma da autorização legislativa contida no art. 17, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1.990, renumerado pela Lei nº 8.154, de 28 de dezembro de 1990, pelo Decreto nº 99.350, de 27 de junho de 1.990 e reestruturado conforme determinação contida no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.422, de 13 de maio de 1.992, pelo Decreto nº 6.934, de 11 de agosto de 2009, inscrito no CNPJ/MF sob nº 29.979.036/0001-40, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, por meio da Coordenação-Geral de Licitações e Contratos na cidade de Brasília/DF, neste ato representada pelo seu(sua)Gerente Executivo, Sr.(a) Flávio Luís Vieira Souza, designado(a) pela Portaria/MPS nº 517, de 31/10/2013, publicada no DOU nº 212, de 01/11/2012, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 084842/0-3 expedida por CRC/RJ e CPF/MF nº 034.223.967-80, e a empresa ALVARO SARDINHA NETO - ME, com sede na Rua Ala das Orquídeas, 393 - Centro, na cidade de São Lourenço Estado de Minas Gerais, CNPJ/MF nº 11.898.697/0001-47, doravante denominada simplesmente CONTRATADO, representado neste ato por seu Procurador Sr (a) Waldemar Fonseca Mourão, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 02.789.610-9, expedida por IFFP/RJ e CPF/MF nº 271117717-00, tendo em vista a homologação do objeto da licitação de CONCORRÊNCIA nº 01/2013, Processo nº 35301.001897/2013-10, e em observância ao disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores, RESOLVEM celebrar o presente Contrato, nos termos e condições estabelecidos nas Cláusulas abaixo



Previdência Social 80 anos
Cada Vez Mais Presente no Futuro





CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa de engenharia e/ou arquitetura para executar serviços técnicos compreendendo a **Elaboração de Projetos Executivos e outros serviços correlatos** necessários à reforma e melhoria de imóvel do INSS relacionado no item 1 do instrumento convocatório, de acordo com as quantidades e especificações constantes do Edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição, o Edital de Licitação e seus Anexos, a Proposta do CONTRATADO, datada de 25/11/2013 e sua prorrogação de 22/01/2014, e demais elementos constantes do Processo nº 35301.001897/2013-10

PARÁGRAFO SEGUNDO. A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII, do artigo 55, ambos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços serão prestados sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

O prazo de vigência do Contrato será de 160 (cento e sessenta) dias, contados a partir de sua assinatura, prazo este equivalente ao somatório dos prazos para início de execução dos serviços; prazo de execução dos serviços; prazo de comunicado do encerramento da execução dos serviços e conclusão total do objeto; prazo do recebimento provisório e prazo de recebimento definitivo. E o prazo de execução total dos serviços é de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir do 5º (quinto) dia subsequente à assinatura do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO Os serviços serão executados em 04 (quatro) etapas distintas, sendo de até 30 (trinta) dias o prazo máximo de execução de cada uma.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATADO terá até 05 (cinco) dias corridos para mobilização e início da execução dos serviços e, após a execução total do objeto contratado, terá até 05 (cinco) dias corridos para comunicar o fato ao INSS.



Previdência Social 90 anos
Cada vez mais Presente no Futuro




PREVIDÊNCIA SOCIAL
CARTA-CONTRATO

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os prazos indicados nesta Cláusula poderão ser prorrogados, desde que ocorra algum dos motivos elencados nos incisos I a VI do parágrafo 1º, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

PARÁGRAFO QUARTO - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente. A justificativa deverá demonstrar a ausência de culpa do CONTRATADO, bem como a relação de causa e efeito entre os fatos alegados e o atraso verificado, formalizando-se o respectivo Termo Aditivo.

PARÁGRAFO QUINTO - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, informado ao CONTRATADO por escrito, desde que devidamente justificado e mediante termo aditivo de prorrogação devidamente publicado em Diário Oficial da União, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo, conforme preceitua o § 5º, do art. 79, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEXTO - A prorrogação do prazo de execução dos serviços implica a prorrogação do prazo da vigência do Contrato por igual período, exceto se houver dispositivo em contrário no termo aditivo de prorrogação.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

Pela perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato, obedecidas as demais condições estipuladas neste instrumento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor global de R\$ 217.850,22 (duzentos e dezessete mil, cinqüenta reais e vinte e dois centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No valor global estipulado nesta Cláusula já deverão estar computados todos os custos com salários, encargos sociais, fiscais, administrativos, comerciais e trabalhistas, todos os tributos incidentes sobre os serviços, equipamentos, materiais, mão-de-obra aplicáveis, bem como todas e quaisquer despesas que, direta ou indiretamente incidam sobre o preço global proposto para os serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do INSS, com a apresentação das devidas justificativas, sempre por meio de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATADO ficará obrigado a aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessários na execução dos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global atualizado do Contrato obedecendo-se as condições inicialmente previstas.



100% de satisfação
Cada vez que o presente documento é



PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica facultada, entretanto, a supressão além do limite acima estabelecido, mediante consenso entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento ao CONTRATADO será efetuado em 04 (quatro) parcelas de acordo com o cronograma de desembolso máximo acumulado (cronograma físico-financeiro) e avanço físico das etapas, mediante emissão de ordem bancária, da seguinte forma:

1^a Parcela (1^a etapa): 30 (trinta) dias, até 7,16% (sete inteiros e dezesseis centésimos por cento) do valor total do Contrato - total acumulado 7,16% (sete inteiros e dezesseis centésimos por cento), quando executados os serviços correspondentes ao 1^º mês;

2^a Parcela (2^a etapa): 60 (sessenta) dias, até 31,38% (trinta e um inteiros e trinta e oito centésimos por cento) do valor total do Contrato - total acumulado 38,54% (trinta e oito inteiros e cinquenta e quatro centésimos por cento), quando executados os serviços correspondentes ao 2^º mês;

3^a Parcela (3^a etapa): 90 (noventa) dias, até 50,05% (cinquenta inteiros e cinco centésimos por cento) do valor total do Contrato - total acumulado 88,59% (oitenta e oito inteiros e cinquenta e nove centésimos por cento), quando executados os serviços correspondentes a 3^º mês;

4^a Parcela (4^a etapa): 120 (cento e vinte) dias, até 11,4% (onze inteiros e quarenta centésimos por cento) do valor total do Contrato - total acumulado 100% (cem por cento), quando executados os serviços correspondentes a 4^º mês;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não será efetuado pagamento antes do período estabelecido no cronograma físico-financeiro, exceto os serviços executados antecipadamente, desde que anteriormente autorizados pelo CONTRATANTE, mediante prévio termo aditivo e que sejam efetuadas as glosas relativas aos itens constantes do BDI, entre outros ajustes necessários.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento ao CONTRATADO, correspondente aos serviços realizados no mês imediatamente anterior, será efetuado por meio de emissão de ordem bancária, até o 7^º (sétimo) dia útil após a apresentação dos seguintes documentos:

a) Nota Fiscal de Serviços e Fatura, em 02 (duas) vias, contendo a discriminação dos serviços executados, devidamente atestada conforme descrito no Parágrafo Terceiro;

Previdência Social 90 anos.



Cada vez mais presente no futuro dos Brasileiros





b) GPS - Guia da Previdência Social - do serviço, relativa ao mês da última competência vencida;

c) GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social, relativa ao mês da última competência vencida

PARÁGRAFO TERCEIRO - As notas fiscais/falturas serão obrigatoriamente apresentadas no verso, pelo servidor do CONTRATANTE responsável pelo acompanhamento e fiscalização, após verificado que os serviços tenham sido executados à contento, sem o que não poderá ser efetuado o pagamento correspondente. O prazo para a realização da vistoria de verificação da execução dos serviços é de 05 (cinco) dias úteis contados da comunicação oficial CONTRATADA, do adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO QUARTO - Os documentos elencados nas alíneas "b" e "c" do parágrafo segundo poderão ser apresentados em cópia autenticada em cartório, ou acompanhados dos respectivos originais, para autenticação pelo CONTRATANTE

PARÁGRAFO QUINTO - A não apresentação de qualquer um dos documentos de que trata o parágrafo segundo acarretará a suspensão do pagamento, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, até que tal exigência seja atendida.

PARÁGRAFO SEXTO - Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, na forma da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e Instrução Normativa SRF nº. 480, de 15 de dezembro de 2004, e alterações posteriores.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Antes de efetivar cada pagamento será procedida consulta "on line" junto ao SICAF e ao Tribunal superior do Trabalho, para atestar a continuidade das condições de habilitação exigidas no Edital. Os resultados da consulta serão impressos e juntados aos autos do processo.

PARÁGRAFO OITAVO - A constatação do descumprimento da exigência da manutenção das condições de habilitação enseja a aplicação de penalidade e a rescisão contratual, garantido o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO NONO - Verificada a existência de irregularidade fiscal ou trabalhista perante o SICAF e TST perante o SICAF, a empresa, sem prejuízo do pagamento, será notificada da ocorrência, para que, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da notificação, promova a regularização ou apresente a sua defesa, sob pena de rescisão do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Não obsta a efetivação do pagamento a existência de registro no SICAF de aplicação de penalidade à empresa.



Previdência Social - Brasil
Cada vez mais presente na Entrega das Benefícios





CONTRATADA, por outro órgão da Administração, desde que comprovada a sua regularidade fiscal, ou após adotados os procedimentos estabelecidos no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO antes de paga ou relevada a multa que lhe tenha sido aplicada e/ou sem que antes tenha sido comprovado o recolhimento da ART/RRT (Anotação de Responsabilidade Técnica/Registro de Responsabilidade Técnica) dos serviços junto ao CREA/CAU e recolhimento das garantias do Contrato, conforme o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. O recebimento da última parcela fica condicionado, além das exigências já elencadas, à entrega do projeto legal.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO. Somente serão pagos os quantitativos efetivamente medidos pela fiscalização e não será efetuado qualquer pagamento adiantado. A última parcela somente será paga após o recebimento definitivo do objeto do Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO. O INSS recusará o pagamento, se no ato de atestação, os serviços executados, os equipamentos ou materiais fornecidos não estiverem em perfeitas condições de funcionamento, ou estiverem em desacordo com as especificações e exigências do Edital e seus anexos.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO. O INSS poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pelo CONTRATADO nos termos desta contratação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO. Havendo qualquer dúvida acerca dos recolhimentos fiscais e trabalhistas, o gestor do contrato está autorizado a requisitar da empresa contratada a apresentação dos comprovantes individualizados dos recolhimentos e as respectivas GFIPs discriminadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados, após o período de um ano da data da entrega da proposta, utilizando-se, para tanto, o Índice Nacional de Custo da Construção Civil - Edificações - Coluna 35, da Fundação Getúlio Vargas - FGV, observado o disposto no Decreto nº 1.054, de 07 de fevereiro de 1994, alterado pelo Decreto nº 1.110, de 13 de abril de 1994, aplicando-se da seguinte fórmula:

$$R = \frac{V}{(1 + I^a)}, \text{ onde:}$$

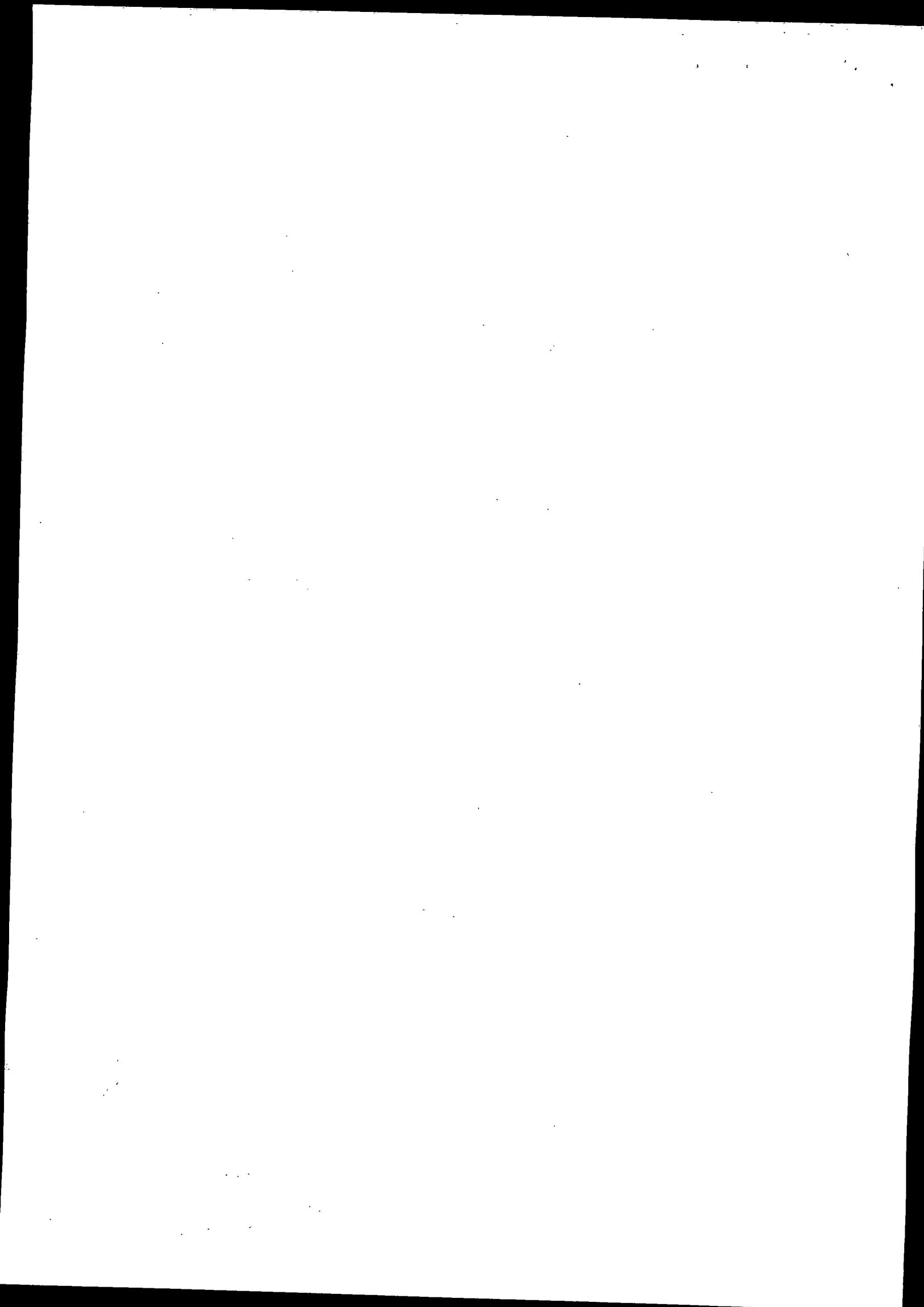
R = Valor do reajuste procurado;
V = Valor constante da proposta;



Previdência Social 90 anos

Cada vez mais Presente no Futuro dos Brasileiros





I = Índice relativo ao mês do reajustamento
I' = Índice relativo ao mês da proposta

PARÁGRAFO PRIMEIRO. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o INSS pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

PARÁGRAFO QUARTO. Fica o CONTRATADO obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

CLÁUSULA OITAVA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, mediante solicitação expressa ao INSS, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data do seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x Vp, onde:

EM = Encargos moratórios;

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso

PARÁGRAFO ÚNICO O CONTRATADO não fará jus à atualização financeira a que se refere esta Cláusula, se o atraso decorrer de entrega furtiva.



Previdência Social 90 Anos
Cada vez mais Previdente, Inovadora e Social



documentação exigida, ou da ausência total ou parcial desta, ou de pendência de cumprimento pelo CONTRATADO, de qualquer das cláusulas deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por um ou mais servidores responsáveis, designados pelo CONTRATANTE, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) da equipe de engenharia do INSS, para tanto instituída, devendo:

I - promover o acompanhamento e as avaliações das etapas executadas, observado o disposto no Cronograma Físico-Financeiro e as exigências estabelecidas no Edital e no presente Contrato; e

II - atestar os documentos referentes à conclusão de cada etapa, nos termos contratados, para efeito de pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Além do acompanhamento e da fiscalização dos serviços, o(s) servidor(es) da equipe de engenharia deverá(ão) sugerir à autoridade competente do INSS que suspeite qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O(s) membro(s) da fiscalização anotará(ão) em livro de registro, a ser fornecido pelo CONTRATADO, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO QUARTO - O Livro de Registro de Ocorrências deverá ter todas as suas páginas numeradas em ordem sequencial e rubricadas pela fiscalização. Caberá ao responsável técnico do CONTRATADO o seu preenchimento. Será dada ciência do preenchimento do Livro à fiscalização dos serviços que efetuará no mesmo as anotações mencionadas nesta Cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO - O CONTRATADO deverá indicar preposto para representá-la sempre que for necessário, durante o período de vigência do Contrato e manter disponível, durante a execução dos serviços, o Coordenador de Projetos responsável pela execução dos serviços.

PARÁGRAFO SEXTO - O(s) servidor(es) da equipe de fiscalização do INSS anotará(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.



Previdência Social 90 anos
Cada vez mais Presente no Futuro dos Brasileiros



CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

Como garantia das obrigações assumidas, a CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 10.892,51 (dez mil, oitocentos e noventa e dois reais e cinquenta e um centavos), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A garantia prestada ficará rebida enquanto o Contrato estiver em vigor, sendo liberada no prazo de até 30 (trinta) dias, após a data do vencimento do Contrato, desde que cumpridos todos os seus termos e condições.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia prestada responderá subsidiariamente pelas multas aplicadas se, por qualquer motivo, o CONTRATADO não as pagar nos prazos fixados, e deverá ser integralizada, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Sempre que ocorrer alteração contratual em decorrência de prorrogação e/ou acréscimo de quantitativo do objeto do Contrato, o CONTRATADO, antes da assinatura do Termo Aditivo, prestará garantia suplementar no percentual de 5% (cinco por cento) do valor acrescido, que poderá ser em qualquer das modalidades e condições estabelecidas no Edital.

PARÁGRAFO QUARTO - A qualquer tempo, mediante comunicação ao CONTRATANTE, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas no Edital de licitação e o disposto no art. 65, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUINTO - A perda do valor da garantia em favor do CONTRATANTE, por rescisão decorrente de inadimplemento contratual do CONTRATADO, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas neste Contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - O descumprimento de qualquer das obrigações previstas nesta Cláusula ensejará a aplicação de penalidade, garantida defesa prévia.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A garantia prestada deverá formalmente cobrir pagamentos não efetuados pelo CONTRATADO referentes a:

- I - prejuízos ou danos causados ao CONTRATANTE;
- II - prejuízos ou danos causados a terceiros pelo CONTRATADO;



Previdência Social do Brasil
Cada vez mais presente no futuro das



III - toda e qualquer multa contratual;

IV - débitos da empresa para com os encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas relacionados com o presente Contrato, tais como: INSS, FGTS, impostos, salários, vales-transporte, vales-refeição, verbas rescisórias, etc;

V - quaisquer obrigações não cumpridas pelo CONTRATADO em relação ao presente Contrato previstas no ordenamento jurídico do país.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta da dotação orçamentária conferida ao CONTRATANTE para o exercício de 2014, sob a seguinte classificação da despesa: Programa de Trabalho: 09271206188690001, Natureza da Despesa: 339039, Plano Interno: R2GEXRJC/08

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO EMPENHO DA DESPESA

Os recursos necessários ao atendimento da despesa inerente ao presente Contrato estão regularmente inscritos na Nota de Empenho nº 2014NE800004, de 28 de janeiro de 2014, no valor de R\$ 217.860,22 (duzentos e dezessete mil, oitocentos e cinquenta reais e vinte e dois centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, as quais se obrigam a obedecer às seguintes normas:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - São obrigações do CONTRATANTE:

I - autorizar o inicio da execução dos serviços e permitir o livre acesso dos empregados do CONTRATADO ao local;

II - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos do CONTRATADO;

III - acompanhar e fiscalizar o andamento da execução dos serviços e atestar as faturas;

IV - após a conclusão de cada etapa, os serviços serão submetidos à apreciação da fiscalização do CONTRATANTE, que poderá aceitá-los ou rejeitá-los, fazendo, por escrito, as observações que julgar necessárias à sua perfeita conclusão;



Previdência Social 90 anos
Cada vez mais Presente no Futuro dos Brasileiros



PREVIDÊNCIA SOCIAL

V - rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações do INSS, ou com as exigências das normas técnicas, dos Projetos, do Edital de Licitação e seus anexos, que são partes integrantes deste Contrato;

VI - solicitar que seja refeito o serviço recusado, adequando aos projetos, às especificações constantes do Edital da Licitação e seus anexos e às normas técnicas;

VII - receber provisória e definitivamente os serviços, se os mesmos forem executados de acordo com as exigências do Projeto Básico, do Edital da Licitação e seus anexos, com a Proposta, com o presente Contrato e com as normas que disciplinam o objeto da contratação, principalmente as normas técnicas;

VIII - receber os projetos executivos somente com assinatura do técnico responsável, com a devida ART/RRT (Anotação de Responsabilidade Técnica/Registro de Responsabilidade Técnica) dos serviços junto ao CREA/CAU da região e a aprovação nos órgãos competentes, caso seja exigida.

PARÁGRAFO SEGUNDO São obrigações do CONTRATADO:

I - agir de boa-fé, a executar os serviços objeto deste Contrato de acordo as exigência do Edital da Licitação, com a melhor técnica, utilizando materiais de primeira qualidade e cumprindo todas as normas técnicas, bem como a fornecer os originais dos projetos atualizados e aprovados, passando os mesmos a pertencer ao CONTRATANTE, e a fazer parte integrante do presente Contrato;

II - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apontadas pelo CONTRATANTE;

III - cumprir quaisquer formalidades e pagar as multas porventura impostas pelas autoridades competentes, decorrentes da execução dos serviços ora contratados;

IV - manter o devido sigilo técnico e comercial quanto aos serviços objeto do presente Contrato

V - facilitar e permitir ao CONTRATANTE a qualquer momento, a realização de vistoria e acompanhamento dos serviços, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade do CONTRATADO, assegurando, a qualquer tempo, o direito à plena fiscalização dos serviços licitados, permitindo o livre o acesso dos fiscais a todo o local de execução, a todos os projetos e documentação correlata, permitir a retirada pelos fiscais de documentos e projetos para diligências, tudo independentemente de comunicação ao CONTRATADO;



Previdência Social 90 anos
Cada vez mais presente no futuro das pessoas



VI - responder por todo e qualquer dano que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade, assegurando ao CONTRATANTE, em qualquer caso, o exercício do direito de regresso, pela via administrativa, que após o devido processamento e garantido o direito de defesa, o prejuízo ensejará o desconto de valores devidos ou inscrição do débito em dívida ativa;

VII - realizar suas atividades utilizando profissionais qualificados e em número suficiente, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação pertinente aos serviços prestados e que lhe atribua responsabilidades, com ênfase na tributária, civil, previdenciária e trabalhista;

VIII - manter os seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

IX - manter durante toda a vigência do Contrato a garantia integralizada, reforçando-a ou reconstituindo-a quando se fizer necessário;

X - manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

XI - comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

XII - ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, arcar com todas as despesas decorrentes da contratação e, ainda, assumir a inteira responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vitimar seus empregados, quando em serviço, e por todos os direitos que as leis trabalhistas lhes assegurem;

XIII - arcar com os danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE e responder, também, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução dos serviços;

XIV - arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados no recinto do CONTRATANTE;


PREVIDÊNCIA SOCIAL
INSTITUTO NACIONAL DO SERVIÇO
PÚBLICO FEDERATIVO E ESTADUAL

XV - assumir inteira e total responsabilidade pela execução de acordo com os projetos, pela resistência, estanqueidade e estabilidade de todas as estruturas projetadas;

XVI - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da ciência ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização;

XVII - submeter ao CONTRATANTE, antes do inicio dos trabalhos, a relação nominal de seu pessoal técnico envolvido com a execução dos serviços, para o fim previsto no artigo 30 § 10º da Lei nº 8 666/1993;

XVIII - responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento dos serviços contratados, obrigando-se a prestar assistência técnica e administrativa necessária para assegurar andamento convenientes dos trabalhos;

XIX - providenciar, após a assinatura do Contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica/Registro de Responsabilidade Técnica ART/RRT no CREA/CAU da região onde os serviços serão realizados e aprovação dos projetos junto aos órgãos competentes.;

XX - garantir todos os serviços executados, contados a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, conforme preceituado pelo Código Civil Brasileiro;

XXI - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, garantindo que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

XXII - assumir, também, a responsabilidade por todas as provisões e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer da execução deste Contrato ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

XXIII - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados à execução dos serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

XXIV - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato;



Assinatura de: *[Signature]*
Lado: *[Signature]* - Fazendo parte do documento



[Handwritten signatures and initials]

XXV - prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

XXVII - comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

XXVIII - ceder todos os direitos patrimoniais sobre os projetos elaborados, objeto da presente licitação, incluindo o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinente a concepção, desenvolvimento e meios de qualquer natureza, sendo inclusive responsável pela obrigação de efetuar a ART/RRT (Anotação de Responsabilidade Técnica/Registro de Responsabilidade Técnica) dos serviços junto ao CREA/CAU da região de todos os projetos e de aprová-los nos órgãos competentes;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Será admitida a subcontratação de partes dos serviços, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais do Contratado, até o limite máximo de 30% (trinta por cento), desde que previamente aprovado pelo INSS e que o subcontratado preencha todos os requisitos exigidos neste Edital para a habilitação. Não será admitida a cessão ou transferência total do objeto da presente licitação.

PARÁGRAFO QUARTO - O CONTRATADO assumirá a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços objeto deste Contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará o CONTRATADO à multa de até 0,5% (cinco décimos por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato e pela inexecução total ou parcial do objeto desta avença, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

a - advertência;

b - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

c - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que



Previdência Social 90 anos
Cada vez mais presente no futuro




PREVIDÊNCIA SOCIAL
INSTITUTO NACIONAL DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL

será concedida sempre que o CONTRATADO resarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Pelos motivos que se seguem, o CONTRATADO estará sujeita às penalidades tratadas no item anterior:

I - pela não apresentação da garantia;

II - pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;

III - pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro;

IV - pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução dos serviços, que vier a ser rejeitado caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização, contado da data da rejeição;

V - pela recusa em retazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado caracterizada se a medida não se efetivar no prazo máximo de 5 (cinco) dias, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização, contado da data de rejeição.

VI - pelo descumprimento de alguma das Cláusulas e dos prazos estipulados neste Contrato e em sua proposta.

VII - Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, conforme as tabelas 1 e 2 a seguir:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,2% por dia sobre o valor do item de serviço da planilha orçamentária
02	0,3% por dia sobre o valor do item de serviço da planilha orçamentária
03	0,5% por dia sobre o valor do item de serviço da planilha orçamentária

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRÍÇÃO	GRAU
01	Permitir situação que chegue a possibilidade de causar dano físico, lesão	

Previdência Social 920000
Cada vez mais presente na sua vida.



PREVIDÊNCIA SOCIAL

	corporal ou consequências letais	03
02	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais	02
03	Manter trabalhador sem qualificação exigida para executar os serviços contratados, ou deixar de substituir trabalhador quando exigido pela FISCALIZAÇÃO, por trabalhador.	01
04	Permitir a execução de serviços sem utilização de EPI/EPC ou a presença de trabalhador fora dos locais em que estão realizados os serviços, por trabalhador	01
05	Recusar-se a executar ou corrigir serviço determinado pela fiscalização, por serviço;	02
06	Deixar de zelar pelas instalações do INSS ou de terceiros	01
07	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência	02
08	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e de seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência,	01

PARÁGRAFO SEGUNDO - Além das penalidades citadas, o CONTRATADO ficará sujeito, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do INSS e, no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Comprovado o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificados e aceitos pela Administração do CONTRATANTE, o CONTRATADO ficará isenta das penalidades mencionadas.

PARÁGRAFO QUARTO - As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do INSS e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, poderão ser aplicadas ao CONTRATADO juntamente com as de multa, descontando-a da garantia prestada ou dos pagamentos a serem efetuados, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO A multa aplicada não impede que o INSS rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as demais sanções previstas nesta Cláusula.

PARÁGRAFO SEXTO - A mora no cumprimento da obrigação, além de sujeitar o CONTRATADO à aplicação de multa, autoriza o INSS, em prosseguimento ou na reincidência, a rescindir o Contrato e a punir o CONTRATADO faltoso com a aplicação das demais sanções nesta Cláusula.

Previdência Social 90 anos.
Cada vez mais Presente no Futuro dos Brasileiros.

A S NÉTO
ENGENHARIA
90,99

PARÁGRAFO SÉTIMO - A prévia defesa do interessado poderá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato. Elevando-se este prazo para 10 (dez) dias úteis no caso da penalidade prevista na alínea "d" caput dessa Cláusula.

PARÁGRAFO OITAVO - Não conhecido, ou improvido, o recurso cabível, o valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao INSS, dentro de 3 (três) dias úteis após a respectiva notificação.

PARÁGRAFO NONO - A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste Edital será comunicada por escrito ao CONTRATADO infrator, publicada no Diário Oficial da União e registrada no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do Contrato, por parte do CONTRATADO, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos do art. 77, bem como nos casos citados no art. 78 ambos da Lei nº 8.666/93 assegurado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO A rescisão do Contrato, nos termos do artigo 79 da Lei nº 8.666/93, poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE nos casos enumерados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no respectivo processo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE

c) judicial, nos termos da legislação.

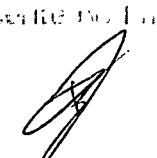
PARÁGRAFO SEGUNDO A rescisão contratual fundada no inciso I do art. 79, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Décima Quarta do presente Contrato, acarreta as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;

II - ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei nº 8.666/93



Previdência Social - INSS
Cuidar seu futuro Previdente INSS - INSS Previdência



III - execução da garantia contratual, para resarcimento do CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ele devidas;

IV - retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE

PARÁGRAFO TERCEIRO - A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do parágrafo anterior fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta.

PARÁGRAFO QUARTO - Na hipótese do inciso II do parágrafo segundo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Ministro da Previdência Social.

PARÁGRAFO QUINTO - Determinada a rescisão o CONTRATANTE procederá a vistoria e levantamento dos serviços executados, dos equipamentos e materiais do acervo existente, que servirão de base para o acerto final de contas, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA ENTREGA DO SERVIÇO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Executado integralmente os serviços e cumpridas todas as obrigações objeto deste Contrato, o CONTRATADO deverá comunicar oficialmente ao CONTRATANTE, mediante correspondência escrita, até o 5º (quinto) dia após a data fixada para conclusão dos mesmos e o recebimento efetivar-se-á nos seguintes termos:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data da comunicação escrita de execução total do objeto contratado feita pelo CONTRATADO, mediante termo circunstaciado, assinado pelas partes, em três vias, onde serão discriminados todos os serviços objeto do Contrato, para posterior verificação da sua conformidade com todos os elementos técnicos que servirão de base para a contratação;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstaciado, assinado pelas partes, em três vias, em até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data do recebimento provisório.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pelo perfeito cumprimento das obrigações assumidas, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato.



Previdência Social 90 anos
Cada vez mais presente no futuro

AS NETO
ENGENHARIA
1994



PARÁGRAFO SEGUNDO. No termo de recebimento definitivo serão elencadas todas as situações do recebimento, como também a descrição detalhada dos serviços recebidos, comprovando a adequação do objeto licitado aos termos contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Caso a Administração não aceite os serviços, poderá conceder novo prazo ao CONTRATADO, para que, às suas expensas, complete ou refaça os serviços rejeitados, reservado o direito de aplicação das penalidades cabíveis. Enquanto tais serviços não forem recebidos definitivamente, o CONTRATADO não poderá emitir faturas a eles correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Contrato deverá ser providenciada em extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias daquela data, na forma prevista no parágrafo único do art. 81 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

O foro da Seção Judiciária da Justiça Federal no Rio de Janeiro/RJ é o único competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente contratação.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e testemunhas abaixo nomeadas.

Rio de Janeiro, 03 de fevereiro de 2013.

PELO CONTRATANTE

PELO CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Wanda Barbara de Souza
NOME COMPLETO e CIC/ME

João Luiz S. K. de Costa
NOME COMPLETO e CIC/MF

ASSINATURA

ASSASSINATION



Previdência Social 90 anos
Cada vez mais presente no futuro dos brasileiros



Alvaro Sardinha Neto - ME

Perícias e Avaliações de Engenharia
 CNPJ nº: 11.869.697/0001-47 - Insc. Mun. A-06.42.01/2784
 Alameda das Orquídeas, 393 - Centro - São Lourenço - MG
 Tel: (21) 2556-2090/ 9986-8492 - Tel: (31) 3555-3584 / 9303-0101
consulta@pericias.eng.br - www.pericias.eng.br



ANEXO V CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

DATA BASE: NOVEMBRO/2013

LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: AVENIDA MEM DE SÁ, Nº 234, CENTRO - RIO DE JANEIRO - RJ

ITEM	SERVIÇO / DISCRIMINAÇÃO	TOTAL (R\$)	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	ACUMULADO
1	SERVIÇOS INICIAIS	15.000,90					
1.1	Placa de Obra	1.234,76	1.234,76				1.234,76
			100,00%				100,00%
1.2	ART/CREA-RJ	375,00	375,00				375,00
			100,00%				100,00%
1.3	Levantamento e cadastramento de arquitetura e elementos estruturais (As Built)	13.391,14	13.391,14				13.391,14
			100,00%				100,00%
2	ENSAIOS, TESTES E RELATÓRIOS	104.772,80					
2.1	Ensaio de carbonatação do concreto	500,00		500,00			500,00
				100,00%			100,00%
2.2	Extração de testemunhos e ensaios de ruptura à compressão de concreto	29.197,80		29.197,80			29.197,80
				100,00%			100,00%
2.3	Teste de prova/contraprova de carga	24.350,00		24.350,00			24.350,00
				100,00%			100,00%
2.4	Ensaio de esclerometria (60 pontos)	10.062,50		10.062,50			10.062,50
				100,00%			100,00%
2.5	Ensaio de ferragens para tração/dobramento/bitola	3.762,50		3.762,50			3.762,50
				100,00%			100,00%
2.6	Relatório Técnico conclusivo das condições atuais da edificação	36.900,00		36.900,00			36.900,00
				100,00%			100,00%
3	ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS/ORÇAMENTO	91.420,27					
3.1	Projeto executivo de recuperação estrutural	30.902,63			24.722,10	6.180,53	30.902,63
					80,00%	20,00%	100,00%
3.2	Projeto executivo de escoramento para recuperação estrutural	12.361,05			9.888,84	2.472,21	12.361,05
					80,00%	20,00%	100,00%
3.3	Projeto executivo de desmonte/demolição	30.902,63		24.722,10	6.180,53	30.902,63	
					80,00%	20,00%	100,00%
3.4	Planilha orçamentária/cotações de preços/cronograma físico-financeiro/especificações	17.253,97			13.803,17	3.450,79	17.253,97
					80,00%	20,00%	100,00%
4	DIVERSOS	6.656,25					
4.1	Projeto legal (aprovações Prefeitura, Patrimônio Histórico, etc)	6.250,00				6.250,00	6.250,00
						100,00%	100,00%
4.2	Cópias de projetos por plotagem eletrônica	406,25				406,25	406,25
						100,00%	100,00%
	TOTAL	217.850,22	15.000,90	67.872,80	110.036,21	24.940,30	
	TOTAL ACUMULADO		15.000,90	82.873,70	192.909,91	217.850,22	

